



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 172, DE 2026

Qualifica o Instituto Elisa de Castro como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, no Edital de Chamamento Público nº 1/2026, e o contido no Processo SEI nº 26.29.000017494-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia, Estado de Goiás, o Instituto Elisa de Castro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.624.609/0001-55, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.180, Salas 701 a 710, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-040.

Parágrafo único. A qualificação de que trata o *caput* não garante à entidade a celebração de contrato de gestão, cuja formalização dependerá de procedimento próprio e do atendimento das exigências legais e regulamentares, sob a supervisão do órgão municipal de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11254497** e o código CRC **196EFD7A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 26.29.000017494-7

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto que qualifica o Instituto Elisa de Castro, inscrito no CNPJ sob o nº 05.624.609/0001-55, como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

2 A iniciativa tem por escopo ampliar o rol de entidades aptas a firmar parcerias com o Poder Público municipal, consoante as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2026.

3 A medida enquadra-se no modelo de gestão pública gerencial, amparado pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e regulamentado, no âmbito municipal, pela Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, possibilitando a transferência da execução de serviços não exclusivos de Estado ao setor público não estatal, com vistas à ampliação da eficiência, da celeridade administrativa e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

4 Nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação como Organização Social condiciona-se à manifestação favorável do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atuação correspondente ao objeto social da entidade, quanto à conveniência e à oportunidade do ato. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se expressamente pela conveniência e oportunidade da qualificação da instituição requerente, atestando o integral cumprimento dos requisitos legais exigidos.

5 Ainda conforme dispõe o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação também depende da aprovação do Secretário Municipal de Governo. Em virtude disso, a Secretaria Municipal de Governo, após análise da documentação apresentada, concluiu pela conveniência e oportunidade do ato, bem como pela inexistência de óbices à qualificação, manifestando-se favoravelmente à outorga do título, condicionada à estrita observância das exigências legais e à fiscalização permanente pelos órgãos competentes.

6 Nesse sentido, a entidade requerente comprovou possuir experiência técnica na área da saúde, estrutura de governança compatível e plena regularidade documental, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006.

7 Desse modo, a conveniência e a oportunidade da medida, elementos centrais do exercício do poder discricionário da administração, foram devidamente atestadas pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Governo.

8 Ressalta-se que a qualificação deve ser formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.411, de 2006, após regular instrução processual pelos órgãos competentes.

9 Cumpre destacar, ainda, que, conforme consignado nos pareceres que instruem o feito, a qualificação não gera vínculo contratual imediato com o Poder Público, constituindo apenas requisito jurídico indispensável para eventual e futura participação da entidade em processos seletivos destinados à celebração de Contratos de Gestão.

10 Registra-se, por fim, que a proposição não implica revogação de normas vigentes. Seus efeitos submetem a entidade qualificada ao controle externo exercido pela Câmara Municipal de Goiânia, nos termos do parágrafo único do art. 1º da legislação de regência, e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, assegurando a transparência e a fiscalização quanto à eventual utilização de recursos públicos.

11 Diante do exposto, são essas as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 04/09/2026, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 04/09/2026, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11254656** e o código CRC **CFCC66FA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000017494-7

SEI Nº 11254656v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 173, DE 2026

Qualifica a Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos - INSV - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, no Edital de Chamamento Público nº 1/2026, e o contido no Processo SEI nº 26.29.000017433-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia, Estado de Goiás, a Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos - INSV - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.824.560/0001-02, com sede na Rua Sebastião Dias, s/n, Campinhos, Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, CEP 44200-000.

Parágrafo único. A qualificação de que trata o *caput* não garante à entidade a celebração de contrato de gestão, cuja formalização dependerá de procedimento próprio e do atendimento das exigências legais e regulamentares, sob a supervisão do órgão municipal de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11334122** e o código CRC **FC0BF940**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 26.29.000017433-5

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto que qualifica a Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos - INSV - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória, inscrita no CNPJ sob o nº 13.824.560/0001-02, como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

2 A iniciativa tem por escopo ampliar o rol de entidades aptas a firmar parcerias com o Poder Público municipal, consoante as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2026.

3 A medida enquadra-se no modelo de gestão pública gerencial, amparado pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e regulamentado, no âmbito municipal, pela Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, possibilitando a transferência da execução de serviços não exclusivos de Estado ao setor público não estatal, com vistas à ampliação da eficiência, da celeridade administrativa e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

4 Nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação como Organização Social condiciona-se à manifestação favorável do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atuação correspondente ao objeto social da entidade, quanto à conveniência e à oportunidade do ato. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se expressamente pela conveniência e oportunidade da qualificação da instituição requerente, atestando o integral cumprimento dos requisitos legais exigidos.

5 Ainda conforme dispõe o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação também depende da aprovação do Secretário Municipal de Governo. Em virtude disso, a Secretaria Municipal de Governo, após análise da documentação apresentada, concluiu pela conveniência e oportunidade do ato, bem como pela inexistência de óbices à qualificação, manifestando-se favoravelmente à outorga do título, condicionada à estrita observância das exigências legais e à fiscalização permanente pelos órgãos competentes.

6 As manifestações favoráveis dos órgãos competentes fundamentaram-se na análise da documentação apresentada pela entidade requerente, que comprovou possuir experiência técnica na área da saúde, estrutura de governança compatível e plena regularidade documental, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006.

7 Desse modo, a conveniência e a oportunidade da medida, elementos centrais do exercício do poder discricionário da administração, foram devidamente atestadas pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Governo.

8 Assim, a qualificação deve ser formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.411, de 2006, após regular instrução processual pelos órgãos competentes.

9 Cumpre destacar, ainda, que, conforme consignado nos pareceres que instruem o feito, a qualificação não gera vínculo contratual imediato com o Poder Público, constituindo

apenas requisito jurídico indispensável para eventual e futura participação da entidade em processos seletivos destinados à celebração de Contratos de Gestão.

10 Registra-se, por fim, que a proposição não implica revogação de normas vigentes. Seus efeitos submetem a entidade qualificada ao controle externo exercido pela Câmara Municipal de Goiânia, nos termos do parágrafo único do art. 1º da legislação de regência, e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, assegurando a transparência e a fiscalização quanto à eventual utilização de recursos públicos.

11 Diante do exposto, são essas as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 09/09/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 09/09/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11334663** e o código CRC **2044A476**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000017433-5

SEI Nº 11334663v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, no Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025, e o contido nos Processos SEI nº 26.10.000009112-8 e 26.10.000006419-8, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade da nomeação de Adriana Garcia Reis Dourado, realizada pelo Decreto de Pessoal de 20 de julho de 2026, SEI nº 10579519, para exercer a função de representante suplente do órgão municipal de esporte e lazer no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º Alterar o Decreto de Pessoal, de 20 de julho de 2026, SEI nº 10579519, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

I - do Poder Executivo municipal

.....

g) órgão municipal de esporte e lazer:

.....

2.A. suplente: Eliza Rodrigues de Farias, CPF nº ***.942.701-**. (NR)

Art. 3º O membro nomeado neste Decreto dará continuidade ao mandato previsto no art. 2º do Decreto de Pessoal, de 2026, SEI nº 10579519.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11306488** e o código CRC **5D374A5C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MARCOS VINÍCIUS NUNES AMARAL, matrícula nº 1540386, CPF nº ***.901.572-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11380289** e o código CRC **6A92973E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001336-2

SEI Nº 11380289v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

LUCAS ALVES FERREIRA, matrícula nº 2042785, CPF nº ***.878.621-**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11404061** e o código CRC **E67A8513**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001497-0

SEI Nº 11404061v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.1.000000263-8, resolve:

Art. 1º Conceder diária ao servidor MURILLO MARQUES DE SOUZA, matrícula nº 2040853, em virtude de viagem às cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP, nos dias 25 e 26 de agosto de 2026, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo em reunião na Diretoria da Confederação Nacional da Indústria - CNI/Posse de Ministro do STJ, e no evento "GRI Loteamento & Comunidades Planejadas 2026".

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11381188** e o código CRC **D270590F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor LEONARDO VIEIRA DA COSTA, matrícula nº 1060490-01, CPF nº ***.544.891-**, ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação II – Professor Intérprete de Libras, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em face da Decisão de PAD (SEI nº 10469695), que acolheu o Relatório Final nº 237/2026 – CESPAD-03 (SEI nº 10240445) e lhe aplicou a penalidade de demissão, com efeitos a partir da publicação do respectivo decreto, em razão da prática das infrações disciplinares previstas no art. 141, incisos I, II, III, IV e IX, no art. 142, inciso XII, e no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, bem como no art. 40, inciso V, e no art. 41, incisos XIV, XVII e XVIII, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000.

A decisão impugnada declarou, ainda, a incompatibilidade do servidor para nova investidura em cargo público do Município de Goiânia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da publicação do decreto de demissão, com fundamento nos arts. 158 e 162 da Lei Complementar nº 11, de 1992.

Em sua manifestação (SEI nº 11002644), o interessado requer, preliminarmente, a declaração de nulidade do procedimento, sob os seguintes fundamentos: fragilidade e contradição das provas orais e ausência de preservação das imagens das câmeras de segurança; inépcia do termo de indicição, por suposta falta de individualização das condutas; utilização indevida de prova emprestada proveniente do Processo Penal nº 5779726-09.2023.8.09.0051 e referência a inquérito policial que afirma ter sido arquivado; irregularidade na apuração dos fatos envolvendo menores, em razão da ausência dos responsáveis legais e de acionamento do Conselho Tutelar; e cerceamento de defesa decorrente das dificuldades de acesso externo ao processo, da disponibilização de documentos em formato HTML e da suposta ausência de notificação pessoal da decisão. No mérito, sustenta a insuficiência do conjunto probatório, invoca o princípio do in dubio pro administrado e alega a desproporcionalidade da penalidade diante de seus antecedentes funcionais, requerendo, sucessivamente, a nulidade do processo com sua reintegração, a reforma da decisão para absolvê-lo ou a conversão da demissão em penalidade mais branda.

Após detida análise dos autos, verifica-se que as alegações apresentadas não são aptas a comprometer a regularidade do procedimento disciplinar, a validade dos elementos probatórios ou a conclusão alcançada pela Comissão Processante, tampouco justificam a reforma da penalidade aplicada.

1. Das preliminares

O recorrente sustenta que os depoimentos prestados pela coordenadora pedagógica (SEI nº 8826065) e pelo diretor escolar (SEI nº 8826137) seriam contraditórios quanto à existência e à análise das imagens das câmeras de segurança, além de afirmar que nenhuma dessas testemunhas teria presenciado diretamente as condutas imputadas. A alegação, contudo, não caracteriza nulidade processual. As declarações convergem quanto aos aspectos essenciais da apuração, notadamente o recebimento de denúncias formuladas por alunas, a existência de registros administrativos, as providências adotadas pela gestão escolar e

as orientações anteriormente dirigidas ao servidor. A circunstância de as testemunhas não terem presenciado pessoalmente os atos não retira a validade de seus depoimentos acerca dos fatos que efetivamente vivenciaram, incluindo o recebimento das reclamações, as explicações apresentadas pelo interessado e as sucessivas intervenções da direção e da coordenação escolar. De igual modo, a afirmação de que determinadas imagens teriam sido inconclusivas e a informação de que uma câmera interna estaria desligada, enquanto outra não alcançaria adequadamente o interior do ambiente, conduzem à mesma conclusão objetiva: não havia registro audiovisual capaz de esclarecer definitivamente os acontecimentos. A inexistência de filmagem conclusiva não constitui prova de que os fatos não ocorreram, nem há demonstração de que a Administração tenha deliberadamente eliminado ou ocultado imagens relevantes.

Também não procede a alegação de inépcia do termo de indicição. Os fatos imputados foram delimitados de maneira suficiente para permitir a compreensão da acusação e o exercício do contraditório, com a identificação dos diferentes núcleos de conduta, das unidades escolares envolvidas, da natureza dos comportamentos investigados e dos dispositivos legais supostamente infringidos. A preservação da identidade das crianças e adolescentes em determinados documentos decorreu do dever de resguardar sua intimidade e não de qualquer intenção de ocultar da defesa os fatos apurados. A própria extensão e especificidade das manifestações defensivas demonstram que o servidor e seu procurador compreenderam as imputações e puderam contestar individualmente os depoimentos, os registros escolares e os demais elementos utilizados pela Comissão Processante.

O recorrente não indicou qual fato concreto teria permanecido incompreensível ou qual argumento teria deixado de apresentar em razão da alegada generalidade. A situação atende ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o acusado se defende dos fatos e de que o termo de indicição é válido quando contém descrição suficientemente detalhada dos ilícitos administrativos para possibilitar a compreensão racional da imputação, conforme assentado no MS nº 21.721/DF (STJ, MS nº 21.721/DF, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, julgado em 9 de novembro de 2022, DJe de 18 de novembro de 2022).

A utilização dos documentos extraídos do Processo Penal nº 5779726-09.2023.8.09.0051 igualmente não apresenta irregularidade. O compartilhamento ocorreu mediante autorização do Juízo competente e, após a juntada dos elementos, o servidor e seu procurador foram novamente citados, sendo-lhes concedido novo prazo para manifestação, conforme documentos SEI nº 10104116 e nº 10104129. Houve, portanto, não apenas a possibilidade abstrata de contraditar a prova emprestada, mas o efetivo exercício da defesa sobre o seu conteúdo. O procedimento observa integralmente a Súmula nº 591 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual “é permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa”.

Esse entendimento foi reafirmado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no AgInt no MS nº 29.383/DF, no qual se reconheceu a litude da utilização, em processo disciplinar, de provas provenientes de inquérito policial e de processo criminal quando compartilhadas mediante autorização judicial e assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (STJ, AgInt no MS nº 29.383/DF, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 19 de dezembro de 2023, DJe de 6 de fevereiro de 2024). Tais requisitos estão presentes no caso, pois os documentos compartilhados não foram recebidos como prova absoluta ou isoladamente conclusiva, mas valorados em conjunto com os registros escolares, os depoimentos e as declarações prestadas pelo próprio servidor. A juntada posterior desses elementos tampouco acarreta nulidade, uma vez que a Comissão Processante reabriu a oportunidade de manifestação defensiva, adotando precisamente a providência necessária à preservação do contraditório e à prevenção de qualquer prejuízo.

Quanto à referência ao Inquérito Policial nº 568/2023, o alegado arquivamento por insuficiência de elementos para indiciamento não equivale ao reconhecimento judicial da inexistência do fato ou da negativa de autoria, nem impede a Administração de valorar autonomamente as provas produzidas no processo disciplinar. O Processo Penal nº 5779726-

09.2023.8.09.0051 encontrava-se em regular tramitação, circunstância reconhecida pelo próprio servidor em seu interrogatório. Nos termos dos arts. 149 e 150 da Lei Complementar nº 11, de 1992, as instâncias penal e administrativa são independentes, somente se afastando necessariamente a responsabilidade administrativa quando houver decisão penal definitiva fundada na inexistência do fato ou na negativa de autoria, hipótese que não se verifica nos autos. A defesa pretende atribuir a uma alegada conclusão policial provisória os mesmos efeitos de sentença penal absolutória definitiva, equiparação que não encontra amparo jurídico.

Não merece acolhimento, ainda, a tese de nulidade em razão da ausência de acompanhamento dos responsáveis legais ou de acionamento do Conselho Tutelar na fase inicial dos relatos. A alegação confunde eventuais providências protetivas atribuídas à gestão escolar com os requisitos de validade do Processo Administrativo Disciplinar. Eventual deficiência na atuação inicial da unidade escolar perante a rede de proteção, caso demonstrada, poderia ser objeto de apuração própria, mas não transformaria em inexistentes as denúncias formuladas pelas alunas nem invalidaria automaticamente os registros produzidos. O dever de comunicar determinadas situações ao Conselho Tutelar não converte a participação desse órgão em condição indispensável para a validade de todo relato apresentado por estudante à direção ou à coordenação escolar. Ademais, quanto à criança de 7 (sete) anos, foram compartilhados com o processo disciplinar o depoimento especial e o laudo psicológico pericial produzidos por profissionais especializados no âmbito judicial, com as cautelas próprias à proteção de vítima vulnerável.

Também não se verifica cerceamento de defesa decorrente das dificuldades relatadas para acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou para leitura de documentos disponibilizados em formato HTML. O servidor foi regularmente notificado, teve acesso ao processo, constituiu advogado, apresentou rol de testemunhas, acompanhou as audiências, participou do interrogatório, foi formalmente indiciado e apresentou defesa escrita. A Comissão acolheu pedidos defensivos de redesignação de audiências, ouviu a testemunha indicada pelo interessado e, após a juntada dos documentos provenientes do processo penal, concedeu novo prazo para manifestação.

O encerramento dos trabalhos da Comissão Processante implicou o exaurimento de sua atuação, não configurando restrição à defesa o fato de o colegiado não mais renovar o acesso depois de concluído e encaminhado o Relatório Final. Quanto ao formato dos arquivos, o interessado não apontou qualquer divergência entre o conteúdo recebido e os documentos originais, adulteração ou supressão de informações. Ao contrário, sua manifestação reproduz e impugna detalhadamente o conteúdo do Relatório Final, dos depoimentos e da decisão, evidenciando conhecimento efetivo dos elementos necessários ao exercício da defesa.

Razão não assiste ao recorrente quanto a alegação de ausência de ciência da decisão. O Ofício nº 768/2026/CGM (SEI nº 10622437), acompanhado do Relatório Final e da Decisão de PAD, foi encaminhado por via eletrônica ao servidor e ao procurador constituído em 7 de julho de 2026, tendo o próprio interessado acusado seu recebimento em 10 de julho de 2026, conforme Protocolo de Recebimento (SEI nº 10809471). Além disso, a manifestação foi apresentada tempestivamente em 1º de agosto de 2026, com impugnação específica dos fundamentos da decisão e dos elementos constantes dos autos, o que demonstra, de maneira inequívoca, que o servidor teve conhecimento do ato decisório e exerceu integralmente o direito de contestá-lo dentro do prazo legal.

Por fim, não houve ausência de ciência nem prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. No presente caso, o recorrente não indicou qual ato deixou de acompanhar, qual prova deixou de produzir ou qual argumento deixou de apresentar em razão das dificuldades narradas. Ao contrário, o conteúdo detalhado da manifestação e sua tempestiva apresentação evidenciam que o direito de defesa foi plenamente exercido, razão pela qual as alegações de nulidade permanecem no campo abstrato e são contrariadas pelo próprio histórico processual. Conforme assentado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no MS nº 21.898/DF, a declaração de nulidade no processo administrativo disciplinar exige a demonstração efetiva de prejuízo à defesa, em aplicação do princípio *pas de nullité sans*

grief (STJ, MS nº 21.898/DF, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, julgado em 23 de maio de 2018, DJe de 1º de junho de 2018).

2. Do mérito recursal

No mérito, o recorrente pretende desqualificar individualmente cada elemento de prova e, a partir de sua análise fragmentada, sustentar a inexistência de suporte probatório suficiente para a responsabilização. Essa argumentação desconsidera que a prova deve ser apreciada de forma conjunta e contextualizada. A decisão não se fundamentou apenas nos depoimentos da coordenadora e do diretor escolar, nem foi construída sobre rumores ou impressões subjetivas. O convencimento decorreu da convergência de múltiplos elementos: denúncias formuladas por alunas diferentes, de idades diversas e vinculadas a unidades escolares distintas; registros contemporâneos produzidos pela gestão escolar; depoimentos acerca do recebimento das denúncias e das providências adotadas; orientações anteriormente dirigidas ao servidor; declarações prestadas pelo próprio interessado; e documentos regularmente compartilhados do processo penal, incluindo depoimento especial e laudo psicológico pericial.

O Laudo Psicológico Pericial referente à criança de 7 (sete) anos de idade (SEI nº 10096246) registrou que ela apresentava desenvolvimento mental compatível com sua faixa etária e capacidade de discernimento, tendo seu relato revelado estrutura lógica, detalhes específicos sobre a dinâmica narrada e ausência de sinais de simulação. A perícia identificou aspectos psicológicos compatíveis com os frequentemente observados em pessoas submetidas a experiências traumáticas de natureza sexual. Embora o próprio laudo ressalve, corretamente, que a avaliação psicológica não possui a finalidade de certificar, isoladamente, a ocorrência histórica do fato, consignou, em resposta aos quesitos, que a criança apontou o servidor Leonardo como autor da conduta narrada. Desse modo, o laudo não foi utilizado como prova autossuficiente, mas como elemento técnico corroborativo do relato da criança, examinado em conjunto com os demais documentos e depoimentos constantes dos autos.

As próprias declarações prestadas pelo interessado em seu interrogatório (SEI nº 9313626) reforçam de maneira significativa a consistência das imputações. O servidor confirmou a ocorrência de situações envolvendo estudantes, admitiu que costumava fazer brincadeiras e comentários que poderiam causar constrangimento ou desagrado às alunas e reconheceu ter sido advertido e orientado pela coordenação escolar em razão de sua conduta. Não se trata, portanto, de situações inteiramente desconhecidas ou de fatos que tenham surgido apenas a partir da instauração do processo disciplinar, mas de comportamentos que já haviam sido percebidos no ambiente escolar e que motivaram intervenção expressa da gestão.

No mesmo sentido, o depoimento do diretor escolar (SEI nº 8826137) revela que, ao ser questionado acerca de contato físico denunciado pelas alunas, o servidor não apresentou negativa categórica do fato, limitando-se a justificar o contato pela alegada ausência de intenção inadequada. Essa circunstância é particularmente relevante, pois evidencia que a controvérsia não reside apenas na existência das situações relatadas, mas também na tentativa do próprio servidor de afastar sua responsabilidade mediante a atribuição de caráter inocente a condutas que já haviam provocado reclamações e advertências no ambiente escolar.

Embora tais declarações não configurem confissão integral das condutas imputadas, constituem elemento probatório de expressivo valor corroborativo, na medida em que confirmam aspectos centrais da apuração: a ocorrência de interações inadequadas com estudantes, a existência de contato físico questionado pelas alunas, a ciência do servidor acerca das reclamações e, sobretudo, a prévia intervenção da gestão escolar para orientá-lo quanto aos limites de sua conduta. A posterior repetição de comportamentos dessa natureza, mesmo após a advertência, confere maior gravidade aos fatos e enfraquece a alegação de que se tratariam de episódios isolados, involuntários ou absolutamente desprovidos de relevância disciplinar.

A pluralidade dos relatos e a convergência dos elementos de corroboração, somadas à similitude substancial dos comportamentos relatados, reforçam a consistência do

conjunto probatório. A versão de que todos os episódios decorreriam exclusivamente do comportamento “brincalhão” do servidor ou de interpretações equivocadas das alunas não explica satisfatoriamente a repetição das denúncias, a diversidade das estudantes envolvidas e a persistência das reclamações mesmo depois das orientações formais e verbais recebidas. A função de professor pressupõe relação de autoridade, confiança e ascendência pedagógica sobre crianças e adolescentes, não sendo admissível transferir às estudantes a responsabilidade por terem interpretado como inadequados comportamentos que o próprio servidor tinha o dever funcional de evitar, sobretudo após ter sido advertido pela gestão escolar.

Nos fatos de natureza sexual, frequentemente praticados às ocultas, sem a presença de terceiros ou a produção de vestígios materiais ostensivos, não se pode exigir filmagem ou testemunho presencial como condição indispensável para a responsabilização administrativa. Embora firmada predominantemente no âmbito penal, a orientação consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça na Jurisprudência em Teses nº 111 – Provas no Processo Penal II, segundo a qual, nos delitos sexuais comumente praticados às ocultas, a palavra da vítima possui especial relevância quando em consonância com as demais provas dos autos, constitui elemento persuasivo e parâmetro de valoração da prova, consideradas as particularidades inerentes à apuração desses fatos.

Esse entendimento não atribui valor absoluto ao relato da vítima nem estabelece presunção automática de culpabilidade, mas orienta que relatos coerentes e compatíveis com os demais elementos probatórios não sejam desconsiderados unicamente pela ausência de testemunha presencial ou de registro audiovisual da conduta. No presente caso, a responsabilização não se fundamentou em acusação isolada, pois os relatos foram apreciados em conjunto com os registros produzidos pelas unidades escolares, os depoimentos colhidos, as orientações anteriormente dirigidas ao servidor, suas próprias declarações e os elementos técnicos compartilhados do processo penal, formando conjunto probatório convergente e suficiente para a formação segura do convencimento administrativo.

O princípio do *in dubio pro administrado* não se presta a neutralizar conjunto probatório coerente mediante a criação artificial de dúvidas decorrentes da análise isolada de elementos periféricos. Sua incidência pressupõe dúvida relevante e insuperável após a apreciação integral das provas, situação que não se verifica. A Administração cumpriu o ônus de demonstrar, mediante elementos convergentes e regularmente produzidos, a existência das condutas e sua autoria. A negativa do interessado, desacompanhada de explicação plausível para a multiplicidade e a repetição dos relatos, não se sobrepõe ao conjunto probatório reunido.

3. Da proporcionalidade da penalidade

Não merece acolhimento o pedido subsidiário de conversão da demissão em penalidade mais branda. As infrações reconhecidas não consistem em falha administrativa episódica, deficiência operacional ou descumprimento formal de menor gravidade, mas em comportamentos de natureza sexual atribuídos a professor no relacionamento com alunas menores de idade submetidas à sua autoridade e responsabilidade pedagógica. A gravidade concreta é intensificada pela pluralidade de denúncias, pela ocorrência em diferentes unidades escolares, pela vulnerabilidade das estudantes e pelo fato de o servidor já ter recebido orientações quanto aos limites de sua conduta, sem que isso tenha impedido o surgimento de novas reclamações.

A dosimetria da penalidade deve observar as circunstâncias previstas no art. 152 da Lei Complementar nº 11, de 1992, notadamente a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para o serviço público, as circunstâncias em que foi praticada e os antecedentes funcionais do servidor. A consideração desses elementos, contudo, não autoriza a aplicação de sanção diversa quando reconhecida a prática de infração para a qual a própria lei estabelece a penalidade de demissão.

Os antecedentes funcionais favoráveis, ainda que existentes, não possuem força para neutralizar infrações que atingem o núcleo essencial da confiança indispensável ao

exercício da função de educador. A ausência de penalidades anteriores não confere imunidade disciplinar nem transforma conduta gravíssima em infração de menor potencial ofensivo. Nesse sentido, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no MS nº 19.995/DF, assentou que o tempo de serviço e os bons antecedentes funcionais não são suficientes para amenizar a sanção quando comprovada a prática de infração grave para a qual a lei prevê expressamente a demissão (STJ, MS nº 19.995/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. para o acórdão Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 14 de novembro de 2018, DJe de 19 de dezembro de 2018). O art. 156, inciso I e III, da Lei Complementar nº 11, de 1992, prevê a demissão tanto nas hipóteses de transgressão dos incisos XII a XXIV do art. 142 quanto nos casos de incontinência pública e conduta escandalosa, enquanto o art. 41, incisos XIV, XVII e XVIII, da Lei Complementar nº 91, de 2000, proíbe ao servidor do Magistério a prática de atos infames incompatíveis com a função de educar, de atos obscenos ou libidinosos contra alunos e de assédio sexual.

Uma vez comprovadas condutas enquadradas nesses dispositivos, não se mostra juridicamente adequada a substituição da demissão por advertência ou suspensão apenas em razão dos antecedentes funcionais. A penalidade mais branda seria insuficiente diante da gravidade dos fatos e incompatível com o dever institucional do Município de proteger crianças e adolescentes no ambiente escolar. Conforme reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 2.006.738/PE, a conduta escandalosa na repartição pode ocorrer publicamente ou às ocultas e, sendo a demissão a consequência prevista em lei para a infração disciplinar comprovada, não cabe sua substituição mediante invocação genérica dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (STJ, REsp nº 2.006.738/PE, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 14 de fevereiro de 2023, DJe de 27 de fevereiro de 2023). A orientação foi igualmente reafirmada no AgInt no RMS nº 71.522/SP, no sentido de que a autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar penalidade diversa quando caracterizada infração para a qual a lei prevê a demissão, nem mesmo sob a invocação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (STJ, AgInt no RMS nº 71.522/SP, Primeira Turma, DJe de 26 de outubro de 2023).

Em igual direção, a Súmula nº 650 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que “a autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 8.112/1990” (Súmula 650, Primeira Seção, julgado em 22/09/2021, DJe 27/09/2021). Embora o enunciado tenha sido editado à luz do regime jurídico dos servidores públicos federais, sua orientação mostra-se aplicável ao presente caso por identidade de fundamento, uma vez que a legislação municipal igualmente estabelece a demissão para as infrações reconhecidas na decisão recorrida.

No caso, a manutenção do servidor em função que envolve contato direto e posição de autoridade sobre crianças e adolescentes seria incompatível com a gravidade das condutas apuradas e com o dever constitucional de assegurar proteção integral e prioridade absoluta a esse público. A penalidade aplicada revela-se necessária, adequada e proporcional, tanto como resposta disciplinar às infrações quanto como medida indispensável à preservação da confiança das famílias, da segurança dos estudantes e da integridade do ambiente escolar municipal.

4. Conclusão

Diante de todo o exposto, verifica-se que a manifestação apresentada não trouxe fato novo, prova idônea ou argumento jurídico capaz de infirmar a regularidade do Processo Administrativo Disciplinar, a validade dos atos instrutórios ou a suficiência do conjunto probatório que fundamentou a decisão impugnada, permanecendo hígidos os fundamentos constantes do Relatório Final nº 237/2026 – CESPAD-03 (SEI nº 10240445) e dos Vistos em Inspeção PAD nº 68/2026 (SEI nº 10366246).

As nulidades arguidas não foram demonstradas e estão desacompanhadas da indicação de prejuízo concreto ao exercício da defesa. A prova emprestada foi compartilhada

mediante autorização judicial e submetida ao contraditório. O servidor participou da instrução, esteve assistido por advogado, apresentou testemunha e defesas escritas e exerceu tempestivamente o direito de impugnar a decisão. No mérito, a responsabilização encontra-se amparada em conjunto probatório convergente, composto por denúncias de alunas distintas, registros escolares, depoimentos, declarações do próprio servidor e elementos provenientes do processo penal, não se verificando dúvida relevante capaz de justificar sua absolvição.

A gravidade das condutas, a pluralidade de alunas envolvidas, a vulnerabilidade das estudantes, a posição de autoridade exercida pelo servidor e a absoluta incompatibilidade dos comportamentos com a função de educador afastam a possibilidade de conversão da demissão em penalidade mais branda.

Com fundamento nos arts. 131, 133, 141, 142, 156, 158 e 162 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, bem como nos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão de PAD (SEI nº 10469695), que aplicou ao servidor LEONARDO VIEIRA DA COSTA, matrícula nº 1060490-01, a penalidade de demissão, com efeitos a partir da publicação do respectivo decreto, e declarou sua incompatibilidade para nova investidura em cargo público do Município de Goiânia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A decisão impugnada permanece amparada na legislação de regência e no conjunto probatório regularmente produzido, em observância aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da moralidade administrativa e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Encaminhem-se os autos à Controladoria-Geral do Município para ciência do interessado e de seu procurador e adoção das providências administrativas subsequentes, com posterior remessa à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências relativas à expedição do decreto de demissão.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11128523** e o código CRC **05036BC8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000003469-3

SEI Nº 11128523v1



Prefeitura de Goiânia

Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de pedido de reconsideração, com requerimento de efeito suspensivo, interposto pelo servidor RODRIGO MARCOS PIRES, matrícula nº 1388835-01, CPF nº ***.165.501-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em face da Decisão de PAD (SEI nº 10426985), que acolheu o Relatório Final nº 235/2026-CPPAD (SEI nº 10234592) e aplicou a penalidade de demissão, com efeitos a partir da publicação do respectivo decreto, por infringir o art. 141, incisos III e IX, o art. 142, incisos I e XII, e o art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, bem como por descumprir o art. 120, incisos VI, VII, VIII, X e XII, da Portaria SME nº 579, de 15 de dezembro de 2020. A decisão declarou, ainda, sua incompatibilidade para nova investidura em cargo público do Município de Goiânia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da publicação do decreto de demissão, com fundamento nos arts. 158 e 162 da referida Lei Complementar.

O recorrente sustenta, em síntese: violação ao contraditório substancial na utilização da prova emprestada oriunda da Ação Penal nº 5328078-84.2025.8.09.0051; ausência de conclusão da instrução criminal; insuficiência probatória quanto à prática do ato libidinoso; utilização indevida de fatos funcionais heterogêneos e não apurados anteriormente como reforço da acusação principal e como antecedentes desfavoráveis; ausência de individualização das condutas e de correlação entre os fatos e os enquadramentos legais; insuficiência de fundamentação da decisão; emprego, pela Comissão Processante, de linguagem supostamente incompatível com a imparcialidade; ausência de interrogatório; e falta de dosimetria concreta da penalidade, com desconsideração da primariedade disciplinar, do tempo de serviço, das condições pessoais e laborais, da readaptação funcional e dos documentos médicos constantes dos autos. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo; a declaração de nulidade do processo, com reabertura da instrução; a absolvição por insuficiência de provas; a reintegração ao cargo, com o restabelecimento dos direitos funcionais e financeiros; e o cancelamento da incompatibilidade para nova investidura. Subsidiariamente, pleiteia a desclassificação das condutas e a substituição da demissão por advertência ou suspensão.

O Processo Administrativo Disciplinar teve origem na Sindicância SEI nº 24.24.000047746-2, instaurada para apurar notícia de ato libidinoso praticado contra aluna de 8 (oito) anos de idade, no dia 2 de dezembro de 2024, nas dependências da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Marta. Após a instrução, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar concluiu pela comprovação da autoria e da materialidade das infrações imputadas, com fundamento no Registro de Atendimento Integrado – RAI nº 39103521, nos documentos produzidos durante a sindicância, nos depoimentos colhidos no processo disciplinar e no depoimento especial da criança, compartilhado mediante autorização judicial. Os Vistos em Inspeção PAD nº 64/2026 (SEI nº 10338685) reconheceram a regularidade do procedimento e a observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, verifica-se que o recorrente foi cientificado da decisão em 24 de julho de 2026 (SEI nº 10930116) e apresentou o pedido de reconsideração em 13 de agosto de 2026 (SEI nº 11135570), dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, razão pela qual a insurgência deve ser conhecida.

Não se mostram presentes, contudo, elementos que justifiquem a atribuição de efeito suspensivo. O art. 134 da referida Lei Complementar confere à autoridade competente a faculdade de suspender os efeitos da decisão impugnada, providência de natureza excepcional, que pressupõe fundamento relevante indicativo da probabilidade de reforma do julgamento e risco de dano que ultrapasse as consequências ordinárias da penalidade. No caso, as nulidades alegadas não encontram respaldo nos atos processuais, e o recorrente não apresentou prova nova capaz de modificar o quadro probatório examinado pela Comissão Processante, pela Corregedoria-Geral do Município e pela autoridade julgadora. Ademais, a própria Decisão de PAD estabeleceu que a demissão produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo decreto, cuja expedição ficou reservada às providências administrativas subsequentes. Diante da gravidade concreta da conduta reconhecida e da ausência de plausibilidade das alegações deduzidas, não há fundamento para suspender o prosseguimento do feito.

Acresce-se que a atribuição de efeito suspensivo não constitui consequência automática da interposição do pedido de reconsideração, cabendo à autoridade competente avaliar motivadamente sua pertinência à luz das circunstâncias concretas, não se identificando, na espécie, fundamento jurídico ou probatório apto a justificar a paralisação dos efeitos da decisão administrativa. Embora o art. 134 da Lei Complementar nº 11, de 1992, refira-se expressamente ao recurso, o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado pelo interessado é examinado no âmbito do direito de petição, da autotutela administrativa e do dever de apreciação motivada das pretensões submetidas à Administração, não se verificando, pelas razões já expostas, pressuposto concreto que recomende sua concessão.

Quanto à utilização da prova emprestada, também não se verifica a nulidade apontada. A Comissão Processante solicitou o compartilhamento dos elementos produzidos na Ação Penal nº 5328078-84.2025.8.09.0051, providência autorizada pelo juízo competente (SEI nº 9785392). Após o retorno da diligência, deliberou pela juntada da ata e do vídeo do depoimento especial da criança (SEI nº 9785394 e nº 9785397) e determinou a intimação do servidor e de seu advogado, conforme Ata de Deliberação nº 07 (SEI nº 9782211). Foram expedidas intimações ao recorrente e ao defensor constituído (SEI nº 9791766 e nº 9791874), encaminhada comunicação eletrônica ao advogado (SEI nº 9795028), comprovada a entrega ao servidor (SEI nº 9796245) e confirmado o recebimento pelo patrono (SEI nº 9809385), sem que, no prazo concedido, tenha sido apresentada impugnação, formulado requerimento de diligência ou indicada contraprova.

Além disso, diversamente do que afirma o recorrente, os documentos compartilhados demonstram que seu próprio advogado participou da audiência de depoimento especial realizada perante o Poder Judiciário, inclusive formulando questionamento que foi intermediado pela profissional responsável e dirigido à criança, conforme registrado na ata e no vídeo juntados aos autos (SEI nº 9785394 e nº 9785397). Não procede, portanto, a alegação de que a defesa teria permanecido alheia à produção originária da prova. De todo modo, o contraditório exigido para a utilização da prova emprestada não pressupõe a reprodução do ato no processo administrativo, mas a possibilidade efetiva de acesso ao seu conteúdo, impugnação e requerimento de providências defensivas no processo de destino, garantias que foram integralmente asseguradas.

Verifica-se, assim, que o contraditório foi observado tanto na origem, com participação da defesa técnica na audiência judicial, quanto no processo administrativo de destino, mediante ciência específica da incorporação da prova e possibilidade concreta de impugnação, requerimento de diligências e apresentação de contraprova.

A regularidade do procedimento encontra amparo na Súmula nº 591 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual “é permitida a prova emprestada no processo administrativo

disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa". O recorrente, mesmo intimado especificamente acerca da juntada do material, não indicou qualquer diligência concreta que pretendesse produzir naquela oportunidade. Posteriormente, após a indicição e a citação, apresentou Defesa Escrita (SEI nº 10218935), na qual questionou a validade e o alcance probatório desses elementos. Embora protocolada após o encerramento do prazo legal, a manifestação foi excepcionalmente recebida e integralmente examinada pela Comissão, em benefício da defesa, conforme Ata de Deliberação nº 10 (SEI nº 10217915). Assim, além de ter participado da produção originária do depoimento especial, o recorrente teve nova oportunidade para se manifestar sobre a prova no processo administrativo e efetivamente exerceu essa faculdade na defesa escrita, não se identificando restrição ao contraditório nem prejuízo concreto capaz de justificar a anulação do procedimento.

Não foi demonstrado, ademais, qual ato defensivo teria deixado de ser praticado em razão da utilização da prova emprestada ou qual prejuízo processual concreto teria decorrido de sua incorporação aos autos, circunstância que igualmente afasta a pretendida declaração de nulidade.

A ausência de interrogatório igualmente não compromete a validade do processo. A Comissão intimou o recorrente e seu advogado para a realização do ato (SEI nº 8089898 e nº 8090078) e, diante do pedido formulado pelo defensor (SEI nº 8198844), acolheu a solicitação e redesignou a audiência, conforme Ata de Deliberação nº 05 (SEI nº 8199736). Foram expedidas novas intimações (SEI nº 8199865 e nº 8199926), cujo recebimento pelo advogado foi confirmado no documento SEI nº 8206977. Apesar disso, o recorrente não compareceu à audiência redesignada, não justificou sua ausência e tampouco apresentou novo pedido de adiamento. O interrogatório constitui meio de autodefesa e oportunidade para que o acusado apresente pessoalmente sua versão, mas sua não realização, quando decorrente do não comparecimento injustificado do próprio interessado, regularmente intimado, não configura cerceamento de defesa. A Administração assegurou a prática do ato e chegou a redesigná-lo a pedido do defensor, não sendo possível atribuir à Comissão a ausência de depoimento pessoal.

Não houve, portanto, supressão do interrogatório pela Administração, mas inviabilização do ato em razão do não comparecimento do próprio interessado à audiência que havia sido redesignada em atendimento a requerimento da defesa. Ressalva-se que a validade dessa conclusão pressupõe, como consta dos autos, a regular ciência do interessado acerca da audiência redesignada, não se podendo imputar à Administração a não realização do ato quando oferecida oportunidade concreta de comparecimento em garantia da ampla defesa e do contraditório.

Também não se verifica que o silêncio ou o não comparecimento tenham sido utilizados como presunção de culpabilidade ou fundamento autônomo da sanção. A responsabilização decorreu do conjunto probatório reunido nos autos, e o recorrente permaneceu assistido por advogado, teve acesso ao processo, foi intimado para acompanhar as oitivas, tomou ciência da prova emprestada, recebeu o Termo de Indicição e apresentou defesa escrita, cujos argumentos foram examinados no Relatório Final. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que não há nulidade quando a Administração proporciona oportunidade para o interrogatório, mas o processado, embora regularmente intimado, deixa de comparecer, desde que preservadas as demais formas de defesa, como ocorreu no caso (MS nº 20.968/DF, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, julgado em 10/06/2020, DJe 29/06/2020; MS nº 21.660/DF, Rel. para o acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 20/11/2017).

Nesse contexto, as impropriedades apontadas pelo recorrente não evidenciam prejuízo concreto ao exercício da defesa. A declaração de nulidade em processo administrativo disciplinar pressupõe demonstração efetiva de prejuízo, conforme orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça, em aplicação ao princípio *pas de nullité sans grief* (AgInt no AREsp nº 2.113.449/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 06/03/2023, DJe

13/03/2023). No presente caso, o recorrente acompanhou o procedimento por intermédio de advogado constituído, recebeu acesso aos elementos probatórios, foi intimado dos atos relevantes e teve sua defesa examinada mesmo após o transcurso do prazo legal, não havendo fundamento para reabertura da instrução ou renovação dos atos processuais.

A alegação abstrata de irregularidade, desacompanhada da indicação de prejuízo efetivo à defesa ou de demonstração de que o resultado do procedimento poderia ter sido diverso, não constitui causa suficiente para invalidação do processo disciplinar.

A pendência da ação penal também não impede o julgamento administrativo. Os arts. 145, 149 e 150 da Lei Complementar nº 11, de 1992, estabelecem que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições; que as sanções podem cumular-se e são independentes entre si; e que a responsabilidade administrativa somente será afastada por absolvição criminal que negue a existência do fato ou a autoria. Não se exige, portanto, o encerramento da persecução penal para que a Administração aprecie a conduta sob a perspectiva disciplinar, desde que disponha de elementos suficientes regularmente produzidos e submetidos ao contraditório. A Decisão de PAD não se baseou na simples existência da ação penal ou na denúncia oferecida contra o recorrente, mas em conjunto probatório próprio, composto pelos registros administrativos contemporâneos aos fatos, pelos documentos produzidos na sindicância, pelos depoimentos colhidos pela Comissão e pela prova judicial compartilhada. Inexiste decisão criminal que tenha reconhecido a inexistência do fato ou a negativa de autoria, únicas hipóteses capazes de repercutir obrigatoriamente na esfera disciplinar.

A Administração exerceu, portanto, competência disciplinar autônoma, formando seu convencimento a partir dos elementos regularmente constantes do PAD, e não mediante antecipação ou reprodução do julgamento reservado ao juízo criminal.

No mérito, as razões apresentadas não infirmam as conclusões do Relatório Final nº 235/2026-CPPAD. A materialidade e a autoria não foram reconhecidas com fundamento em mera conjectura ou exclusivamente em relatos indiretos. A diretora da unidade escolar declarou ter ouvido da própria criança que o recorrente tocara sua genitália, nádegas e barriga, acrescentando que o mesmo relato foi repetido pela aluna a servidoras da Diretoria de Administração Educacional e da Coordenadoria Regional de Educação, bem como à autoridade policial (SEI nº 7586011). A professora ouvida pela Comissão, além de também ter ouvido diretamente da criança a narrativa de que o recorrente tocara suas partes íntimas, afirmou ter ingressado no Laboratório Maker no período relacionado aos fatos e encontrado o servidor agachado ao lado da aluna, que estava com a blusa levantada (SEI nº 7612035). Embora a testemunha não tenha presenciado diretamente o toque narrado, sua declaração confirma elementos relevantes quanto ao local, ao momento, à presença do recorrente e às circunstâncias em que ele e a criança foram encontrados.

O depoimento especial, realizado em 8 de setembro de 2025 sob o procedimento previsto na Lei federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, acrescentou relato direto e detalhado da criança acerca da dinâmica do ocorrido, inclusive quanto à disposição dos colchonetes e aos toques realizados em sua barriga e em suas partes íntimas, por dentro da roupa (SEI nº 9785397). Os aspectos essenciais dessa narrativa guardam coerência com as informações transmitidas pela aluna logo após o fato à família, à direção da escola, às servidoras da Secretaria Municipal de Educação e à autoridade policial. Não se trata, portanto, de imputação baseada exclusivamente na palavra da vítima, mas de relato direto corroborado por registros contemporâneos, pela confirmação de sua repetição a diferentes pessoas e pela prova testemunhal relativa ao contexto imediatamente associado ao ocorrido. A conclusão administrativa resulta, assim, da valoração conjunta e convergente dos elementos probatórios e não da consideração isolada de qualquer declaração ou documento.

Ademais, a repetição da narrativa da criança perante diferentes pessoas não é considerada, isoladamente, como multiplicação artificial de fontes probatórias autônomas, mas como elemento de aferição da estabilidade e coerência do relato, cuja força probatória decorre

principalmente do depoimento especial diretamente prestado pela vítima e dos elementos circunstanciais externos que com ele convergem.

A inexistência de testemunha ocular do ato ou de registro audiovisual do interior do laboratório não torna a prova insuficiente. A câmera de segurança existente no local alcançava apenas a entrada e a saída da sala, e não o seu interior, conforme esclarecido pela diretora. Além disso, atos de natureza sexual são comumente praticados de forma reservada e sem a presença de terceiros, razão pela qual a palavra da vítima assume especial relevância quando coerente e em consonância com os demais elementos de prova. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, “nos delitos sexuais, comumente praticados às ocultas, a palavra da vítima possui especial relevância, desde que esteja em consonância com as demais provas que instruem o feito” (AgRg no AREsp nº 1.646.070/MS, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 12/11/2020; HC nº 643.674/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 15/03/2021). Essa orientação, embora formada na esfera penal, revela critério pertinente de valoração probatória também no âmbito disciplinar, especialmente quando o relato não está isolado, como no presente caso.

As considerações defensivas acerca da circulação de pessoas no laboratório, da porta aberta e da ausência de percepção direta por outros servidores foram examinadas, mas não desconstituem os elementos convergentes produzidos. A possibilidade de ingresso de terceiros no ambiente não exclui a ocorrência de ato praticado de forma rápida ou dissimulada, tampouco invalida o relato da criança ou a declaração da professora que encontrou o recorrente agachado ao lado da aluna com a blusa levantada. O pedido de reconsideração não apresenta prova nova, contradição objetiva ou elemento técnico capaz de afastar esse conjunto probatório, limitando-se a propor interpretação diversa das provas já examinadas.

Também não procede a alegação de que fatos funcionais heterogêneos teriam sido utilizados para construir imagem depreciativa do recorrente e conferir artificialmente maior credibilidade à acusação principal. Os episódios relacionados a atrasos, saídas antecipadas, comparecimento ao trabalho em condições inadequadas, tratamento impróprio de alunos e utilização de cigarro eletrônico foram apurados como condutas funcionais próprias, relacionadas ao cumprimento dos deveres previstos na Lei Complementar nº 11, de 1992, e na Portaria SME nº 579, de 2020. Os fatos foram delimitados por atas e documentos referentes, especialmente, ao período de 13 a 21 de novembro de 2024, além de constarem do Despacho nº 272/2025 (SEI nº 7114808), que registrou a continuidade de atrasos, ausências sem autorização e abandono de função. Foram, ainda, incluídos no Termo de Indiciação (SEI nº 9960265) e submetidos à defesa, não se tratando de fatos estranhos ao objeto do processo ou considerados apenas no momento do julgamento.

Essas condutas não foram tomadas como prova de propensão à prática do ato libidinoso, nem como penalidades anteriores ou reincidência. A inexistência de sanção disciplinar pretérita significa apenas que o recorrente não possuía antecedente punitivo formalmente constituído, mas não impede que os fatos revelados e submetidos ao contraditório no próprio processo sejam examinados como infrações autônomas. De todo modo, ainda que tais ocorrências fossem desconsideradas para fins de dosimetria, permaneceria íntegro o fundamento principal da demissão, consistente na prática de ato libidinoso contra aluna de 8 (oito) anos de idade nas dependências da unidade escolar.

Consigno expressamente, para afastar qualquer dúvida quanto ao critério de valoração empregado, que as mencionadas ocorrências funcionais não são utilizadas como elemento de reforço da autoria ou da materialidade do ato libidinoso, tampouco como demonstração de propensão comportamental ou como antecedentes disciplinares desfavoráveis, sendo consideradas exclusivamente enquanto fatos funcionais autônomos regularmente submetidos ao contraditório.

Não se identifica, igualmente, deficiência na individualização das imputações. O Termo de Indiciação descreveu o fato principal, com indicação da data, do local, da vítima, das circunstâncias essenciais e dos elementos probatórios correspondentes, além de relacionar as

demaís condutas funcionais apuradas e os respectivos fundamentos normativos. A extensão e o conteúdo da Defesa Escrita demonstram que o recorrente compreendeu as acusações, questionou as provas, impugnou o enquadramento jurídico e formulou pedidos específicos, o que afasta a alegação de prejuízo ao exercício da defesa. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, no processo administrativo disciplinar, o indiciado se defende dos fatos que lhe são imputados, e não exclusivamente de sua classificação jurídica, de modo que, descritos os acontecimentos de forma suficiente para permitir a defesa, eventual discussão sobre a capitulação não acarreta nulidade (MS nº 19.885/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 29/11/2016). Não se verifica, portanto, responsabilização por fato estranho à indicição, tampouco modificação posterior do núcleo fático imputado que pudesse caracterizar surpresa ou prejuízo ao exercício da defesa.

No tocante à fundamentação, a Decisão de PAD acolheu integralmente o Relatório Final nº 235/2026-CPPAD, no qual foram examinadas a regularidade da prova emprestada, a ausência do interrogatório, a suficiência do conjunto probatório, as condutas imputadas, o enquadramento jurídico e a penalidade aplicável. A adoção dos fundamentos constantes de manifestação técnica integrante dos autos configura motivação por remissão ou *per relationem*, técnica admitida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, desde que os fundamentos incorporados sejam identificáveis e permitam a compreensão das razões de decidir, requisitos satisfeitos no caso. O Superior Tribunal de Justiça reconhece que a autoridade competente pode, para fins de aplicação de penalidade disciplinar, valer-se da motivação contida no relatório final da Comissão Processante, sem necessidade de reproduzi-la integralmente no ato decisório (MS nº 22.149/DF, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, DJe 24/05/2022).

De todo modo, no julgamento deste pedido de reconsideração, procedo ao reexame próprio das questões devolvidas pelo recorrente e dos elementos probatórios pertinentes, formando convencimento autônomo acerca da regularidade do procedimento, da suficiência da prova, do enquadramento jurídico e da consequência disciplinar, de modo que a presente decisão possui fundamentação própria, sem prejuízo da incorporação dos fundamentos do Relatório Final naquilo em que compatíveis com as razões ora expostas.

Quanto à alegada quebra de imparcialidade, a linguagem empregada pela Comissão deve ser examinada no contexto da fundamentação apresentada para a rejeição das teses defensivas e não evidencia, por si só, prejulgamento, impedimento, suspeição ou atuação concreta em prejuízo do recorrente. A Comissão notificou o servidor, forneceu acesso aos autos, intimou-o para acompanhar as oitivas, redesignou o interrogatório a pedido do advogado, promoveu o compartilhamento judicial das provas, assegurou manifestação sobre o material incorporado e recebeu a Defesa Escrita mesmo após o término do prazo legal. Não se identifica supressão de direitos, ocultação de elementos probatórios, recusa arbitrária à participação defensiva ou qualquer outro ato que evidencie comprometimento da imparcialidade objetiva. As expressões questionadas pelo recorrente não constituíram fundamento autônomo da responsabilização, que se apoiou no conjunto probatório regularmente produzido, nem ocasionaram prejuízo processual capaz de justificar a anulação do relatório ou a renovação da análise por comissão distinta.

Embora seja recomendável a utilização de linguagem estritamente técnica e impessoal pelos órgãos processantes, eventual inadequação terminológica somente poderia determinar a invalidação do procedimento se demonstrado comprometimento efetivo da imparcialidade ou prejuízo concreto à defesa, circunstâncias que não se evidenciam nos autos.

Por fim, a penalidade aplicada mostra-se compatível com a natureza e a gravidade concreta da infração. O recorrente exercia suas atribuições em unidade municipal de ensino, ambiente no qual a Administração assume especial dever de cuidado e proteção em relação às crianças que lhe são confiadas. A prática de ato libidinoso contra aluna de 8 (oito) anos de idade, no local de trabalho e valendo-se o agente do acesso proporcionado pela função pública, representa violação grave da dignidade da função, da moralidade administrativa e da confiança inerente às atribuições exercidas. A conduta enquadra-se no art. 156, inciso III, da Lei

Complementar nº 11, de 1992, que determina a aplicação da demissão nos casos de incontinência pública e conduta escandalosa. A caracterização desta última não exige que o ato seja praticado publicamente, sendo suficiente que a conduta, ainda que reservada, apresente gravidade incompatível com o exercício da função e guarde relação com o serviço, como se verifica na espécie.

A natureza reservada do fato não afasta, por si só, o enquadramento disciplinar como conduta escandalosa, desde que demonstrada a gravidade da conduta e sua vinculação com o exercício da função pública, circunstâncias presentes no caso concreto.

A gravidade, no caso concreto, não é extraída abstratamente da natureza da acusação, mas das circunstâncias efetivamente reconhecidas nos autos: a idade da vítima, o ambiente escolar, o exercício das atribuições funcionais e a utilização da oportunidade proporcionada pelo vínculo funcional para aproximação com a aluna.

O fato também se enquadra no art. 142, inciso XII, da Lei Complementar nº 11, de 1992, pois o recorrente se valeu da posição funcional e do acesso a alunos proporcionado pelo cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública. O proveito pessoal referido no dispositivo consubstancia-se, no caso concreto, na satisfação de interesse pessoal de natureza sexual, cuja realização somente se tornou possível em razão do acesso, da proximidade e da relação funcional mantida com a criança no ambiente escolar. Não se trata, portanto, de mera circunstância ocasional relacionada ao local de trabalho, mas de utilização concreta da posição funcional como meio para obtenção de vantagem pessoal incompatível com a dignidade da função pública.

Essa transgressão constitui hipótese autônoma de demissão, nos termos do art. 156, inciso I, e produz a incompatibilidade para nova investidura prevista no art. 162 do Estatuto. Reconhecidas infrações para as quais a lei estabelece a penalidade de demissão, não dispõe a autoridade administrativa de discricionariedade para substituí-la por advertência ou suspensão, entendimento compatível com a Súmula nº 650 do Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, a penalidade de demissão possui fundamento autônomo tanto no art. 156, inciso III, quanto na conjugação do art. 142, inciso XII, com o art. 156, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 1992, sendo esta última infração também o fundamento específico para a consequência prevista no art. 162 do Estatuto.

A primariedade disciplinar, o tempo de serviço, a inexistência de condenação criminal e as condições laborais invocadas não possuem força para afastar a consequência legal vinculada à infração. O art. 152 da Lei Complementar nº 11, de 1992, impõe a consideração da natureza e da gravidade da conduta, dos danos ao serviço, das circunstâncias e dos antecedentes funcionais, mas não autoriza a aplicação de sanção diversa quando a própria lei determina a demissão. Da mesma forma, a possibilidade de readaptação, mudança de lotação ou afastamento de atividades com contato direto com alunos constitui medida funcional ou preventiva, e não sucedâneo da penalidade disciplinar. Os documentos médicos mencionados pelo recorrente tampouco demonstram incapacidade de compreensão ou de determinação, nem estabelecem relação capaz de excluir a responsabilidade pelos fatos apurados. A incapacidade laborativa, por si só, não se confunde com incapacidade mental para acompanhar o processo ou compreender o caráter ilícito da conduta, sendo necessária dúvida fundada a esse respeito, inexistente nos autos (MS nº 25.141/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 27/06/2022).

Por essa razão, verifica-se que o pedido de reconsideração não trouxe fato novo, prova idônea ou argumento jurídico capaz de infirmar a regularidade do procedimento, a validade da prova emprestada, a suficiência do conjunto probatório, o enquadramento jurídico das condutas ou a penalidade aplicada. Permanecem, portanto, hígidos os fundamentos constantes do Relatório Final nº 235/2026-CPPAD (SEI nº 10234592), dos Vistos em Inspeção PAD nº 64/2026 (SEI nº 10338685) e da Decisão de PAD (SEI nº 10426985). As conclusões ora alcançadas decorrem igualmente do reexame próprio realizado por esta autoridade no âmbito

do pedido de reconsideração, constituindo a fundamentação desta decisão razão autônoma e suficiente para a manutenção do julgamento administrativo.

Ante o exposto, conheço do pedido de reconsideração interposto por RODRIGO MARCOS PIRES, matrícula nº 1388835-01, porquanto tempestivo, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão de PAD (SEI nº 10426985), que aplicou ao servidor a penalidade de demissão, com efeitos a partir da publicação do respectivo decreto, e declarou sua incompatibilidade para nova investidura em cargo público do Município de Goiânia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992.

Determino, por fim, o encaminhamento dos autos à Controladoria-Geral do Município para ciência do interessado e adoção das providências administrativas subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11163168** e o código CRC **820A87A1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000003245-3

SEI Nº 11163168v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso administrativo interposto por SANDRO PIRES MACEDO, matrícula nº 1211684-01, CPF nº ***.874.011-**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em face da Decisão Titular nº 10/2026 – GAB/CGM (SEI nº 10224889), que conheceu do pedido de reconsideração apresentado contra o Julgamento nº 8/2026 – GAB/CGM (SEI nº 9194646) e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, aplicada em razão da inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 141, incisos I e IX, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992.

O recorrente sustenta, em síntese, que a decisão recorrida não teria examinado adequadamente as circunstâncias em que ocorreu o compartilhamento de sua senha pessoal do cartão Valecard, especialmente a alegação de que a conduta decorreria de orientação ou determinação de superiores hierárquicos e constituiria prática adotada no âmbito do Distrito Sanitário Noroeste. Argumenta que não participou diretamente das fraudes de abastecimento, não obteve vantagem pessoal nem causou dano individualmente identificado ao erário e questiona a individualização de sua responsabilidade e a dosimetria da penalidade.

Ao final, requer o conhecimento do recurso e a concessão de efeito suspensivo. No mérito, pleiteia sua absolvição, com o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar e o cancelamento dos efeitos da penalidade ou, subsidiariamente, a substituição da suspensão por advertência, a redução do período de afastamento, a conversão da suspensão em multa ou a realização de diligências complementares destinadas à identificação dos demais agentes envolvidos.

O Processo Administrativo Disciplinar teve origem no Processo de Auditoria SEI nº 24.7.000003426-3 (SEI nº 6352691) e foi conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 130/2025 – GAB/CGM (SEI nº 6352725), posteriormente retificada pela Portaria nº 181/2025 – GAB/CGM (SEI nº 6573882). Concluída a instrução, a Comissão elaborou o Relatório Final nº 17/2026 – CPPAD (SEI nº 9101087), no qual reconheceu que o servidor forneceu sua senha pessoal do cartão Valecard a outros motoristas lotados no Distrito Sanitário Noroeste, comprometendo o controle individualizado dos abastecimentos e possibilitando sua utilização por terceiros em operações irregulares.

Ao considerar a natureza e a gravidade da conduta, suas repercussões para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor, a Comissão sugeriu a aplicação da penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias. A conclusão foi examinada pela Corregedoria-Geral do Município nos Vistos em Inspeção PAD nº 03/2026 (SEI nº 9117926) e acolhida pelo Controlador-Geral do Município no Julgamento nº 8/2026 – GAB/CGM (SEI nº 9194646), posteriormente mantido pela Decisão Titular nº 10/2026 – GAB/CGM (SEI nº 10224889).

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifica-se que o servidor e seu representante legal foram cientificados da decisão recorrida em 16 de julho de 2026, conforme o E-mail constante do SEI

nº 10849552, e que o recurso administrativo foi protocolado em 13 de agosto de 2026 (SEI nº 11134269), conforme o Recibo Eletrônico de Protocolo nº 11134271 e a Certidão nº 564/2026 (SEI nº 11163486). A insurgência foi, portanto, apresentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, e se mostra cabível contra o indeferimento do pedido de reconsideração, nos termos do art. 132, inciso I e § 1º, da mesma lei complementar, razão pela qual conheço do recurso.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, considerando as repercussões funcionais e remuneratórias decorrentes da execução da penalidade e o fato de que o próprio Julgamento nº 8/2026 – GAB/CGM condicionou seu cumprimento à conclusão das formalidades recursais, recebo o recurso com efeito suspensivo, nos termos do art. 134 da Lei Complementar nº 11, de 1992, até a ciência do interessado acerca desta decisão.

No mérito, a controvérsia deve ser examinada a partir da exata delimitação da conduta atribuída ao recorrente. A responsabilidade administrativa reconhecida no Processo Administrativo Disciplinar não decorreu da imputação de autoria direta das fraudes de abastecimento, da obtenção de vantagem pessoal ou da apropriação de recursos públicos. A infração funcional consistiu no compartilhamento de senha pessoal e intransferível vinculada ao sistema de abastecimento de veículos oficiais, em violação aos deveres de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, previstos no art. 141, incisos I e IX, da Lei Complementar nº 11, de 1992.

A materialidade e a autoria dessa conduta encontram respaldo não apenas nos depoimentos das testemunhas, mas nas próprias declarações do servidor. Em seu interrogatório (SEI nº 7802121), o recorrente reconheceu que, no período da pandemia da Covid-19, forneceu sua senha a dois motoristas, em razão de dificuldades para a obtenção de credenciais individuais perante a unidade responsável. Confirmou, ainda, que outros motoristas utilizavam sua senha para validar abastecimentos e que ela foi posteriormente divulgada pelo então gestor do Distrito Sanitário Noroeste aos demais servidores da unidade.

O reconhecimento de que o recorrente não executou pessoalmente os abastecimentos fraudulentos não afasta sua responsabilidade pela conduta efetivamente apurada. O compartilhamento da credencial rompeu o vínculo de identificação entre o usuário do sistema e cada operação realizada, suprimiu mecanismo essencial de rastreabilidade e permitiu que terceiros utilizassem a senha em abastecimentos posteriormente identificados como irregulares. A responsabilidade disciplinar imposta, portanto, não é objetiva nem decorre exclusivamente do fato de a senha pertencer ao servidor, mas de sua própria conduta ao disponibilizá-la para utilização por outras pessoas, apesar de seu caráter pessoal e intransferível.

Também não prospera a alegação de que o compartilhamento teria decorrido do cumprimento de ordem superior. Embora o art. 141, inciso IV, da Lei Complementar nº 11, de 1992, estabeleça o dever de cumprimento das ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, não há nos autos comprovação de ordem específica, formal ou individualmente dirigida ao servidor para que fornecesse sua credencial pessoal. Ao contrário, o próprio recorrente afirmou que inicialmente entregou a senha a dois motoristas em razão de dificuldades operacionais e que, posteriormente, se opôs à sua divulgação pelo gestor aos demais servidores. Essa oposição demonstra que tinha conhecimento do caráter pessoal da credencial e dos riscos relacionados ao seu compartilhamento.

As dificuldades existentes para o fornecimento de senhas individuais e a tolerância da chefia quanto à prática poderiam justificar a adoção de providências administrativas destinadas à correção do sistema ou a representação perante a autoridade competente, mas não autorizavam o servidor a disponibilizar credencial pessoal destinada à identificação e ao controle de operações envolvendo recursos públicos. Eventual orientação informal incompatível com as regras de segurança do sistema não transforma a conduta em regular nem exclui o dever individual de cuidado.

Da mesma forma, a existência de outros agentes possivelmente envolvidos não impede a responsabilização do recorrente pela parcela de conduta que lhe foi individualmente

atribuída. O próprio Relatório Final nº 17/2026 – CPPAD registrou que as irregularidades diretamente relacionadas aos abastecimentos teriam sido praticadas por terceiros e que a responsabilidade de um dos agentes seria objeto de processo administrativo próprio. Também foi recomendada a apuração da atuação de servidores vinculados à Gerência de Transportes e Abastecimento da Secretaria Municipal de Administração. Verifica-se, assim, que a Administração não concentrou no recorrente a responsabilidade por todos os fatos, mas delimitou sua atuação ao compartilhamento da senha pessoal e às consequências funcionais dessa conduta.

A realização de diligências complementares para identificar outros agentes não se mostra necessária ao julgamento deste recurso, pois a responsabilização de terceiros não constitui pressuposto para a análise da conduta individual do recorrente. A instrução reuniu documentos, depoimentos e o interrogatório do servidor, tendo sido assegurados o acompanhamento do processo, a produção de provas e contraprovas, a apresentação de defesa escrita (SEI nº 8132298), o pedido de reconsideração e o presente recurso administrativo. Os elementos existentes são suficientes para o exame da infração funcional atribuída ao servidor, não havendo indicação de diligência específica indispensável à elucidação de fato ainda controvertido. Esse entendimento está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o indeferimento motivado de novas provas consideradas impertinentes ou sem interesse para o esclarecimento dos fatos não compromete a regularidade do processo administrativo disciplinar (STJ, MS nº 13.463/DF, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 8/4/2015, DJe 13/4/2015).

No que se refere à dosimetria, o art. 152 da Lei Complementar nº 11, de 1992, determina que sejam consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais. Esses elementos foram examinados no Relatório Final nº 17/2026 – CPPAD, no Julgamento nº 8/2026 – GAB/CGM e na Decisão Titular nº 10/2026 – GAB/CGM.

A conduta não se limitou a falha isolada e desprovida de repercussões. O servidor forneceu sua senha para utilização por outros motoristas e a credencial permaneceu inserida na rotina de abastecimentos da unidade, comprometendo o controle individualizado das operações. A quebra da rastreabilidade possibilitou sua utilização em abastecimentos de veículos inservíveis ou em manutenção e em operações incompatíveis com a capacidade dos veículos, irregularidades concretamente identificadas no Processo de Auditoria SEI nº 24.7.000003426-3.

Por outro lado, a penalidade aplicada não atribuiu ao recorrente a autoria direta das fraudes nem a integralidade do prejuízo financeiro identificado pela auditoria. Seus bons antecedentes funcionais, a ausência de penalidades anteriores, a inexistência de comprovação de vantagem pessoal e o contexto operacional existente no Distrito Sanitário Noroeste foram considerados na fixação da sanção em patamar intermediário, correspondente à metade do limite máximo de 90 (noventa) dias previsto para a suspensão. Essas circunstâncias afastaram a aplicação da penalidade em grau máximo, mas não são suficientes para reduzir a infração à condição de irregularidade leve.

A advertência, pretendida subsidiariamente, não se mostra adequada à gravidade concreta da conduta e às repercussões produzidas sobre os mecanismos de controle dos abastecimentos. A inobservância do dever de guarda de credencial pessoal vinculada à utilização de recursos públicos, especialmente quando seguida de seu uso por terceiros em operações irregulares, justifica a imposição de penalidade mais grave, nos termos da parte final do art. 153, observados os critérios estabelecidos no art. 152 da Lei Complementar nº 11, de 1992. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça reconhece que a inobservância de dever funcional, embora ordinariamente sujeita à advertência, pode justificar a aplicação de suspensão quando a gravidade concreta da conduta recomendar sanção mais severa, desde que a escolha seja devidamente motivada e observe os critérios de dosimetria. Nesse sentido: STJ, MS nº 5.935/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Terceira Seção, julgado em 12/6/2002, DJ de

17/3/2003; e STJ, MS nº 13.463/DF, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 8/4/2015, DJe de 13/4/2015.

A suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias revela-se, portanto, proporcional à gravidade da infração, à repercussão prolongada do compartilhamento, à quebra do controle individualizado do sistema e às repercussões concretamente verificadas, sem desconsiderar as circunstâncias favoráveis ao recorrente. Não há fundamento para sua substituição por advertência ou para a redução do período fixado.

Quanto ao pedido de conversão da suspensão em multa, o art. 154, § 2º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, estabelece que, quando houver conveniência para o serviço, a penalidade poderá ser convertida em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração por dia de suspensão, permanecendo o servidor em exercício. Trata-se de faculdade condicionada à conveniência do serviço público, e não de direito subjetivo do servidor. Nos termos do parágrafo único do art. 163 da mesma lei complementar, a conversão compete à autoridade que impôs a suspensão, razão pela qual deverá ser avaliada pelo Controlador-Geral do Município, sem que essa possibilidade constitua fundamento para reforma da decisão recorrida.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 132, 133, 134, 141, incisos I e IX, 148, 152, 153 e 154 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, conheço do recurso administrativo interposto por SANDRO PIRES MACEDO, matrícula nº 1211684-01, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão Titular nº 10/2026 – GAB/CGM (SEI nº 10224889) e, por consequência, o Julgamento nº 8/2026 – GAB/CGM (SEI nº 9194646), inclusive quanto à aplicação da penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias.

Encaminhem-se os autos à Controladoria-Geral do Município para cientificação do servidor e de seu representante legal acerca desta decisão e do exaurimento da via recursal administrativa ordinária, bem como para adoção das providências subsequentes no âmbito de sua competência, inclusive quanto à avaliação da conveniência de conversão da suspensão em multa, nos termos do art. 154, § 2º, c/c o art. 163, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11, de 1992.

Com a ciência do interessado, cessa o efeito suspensivo atribuído ao recurso, devendo ser observado o cumprimento das determinações constantes do Julgamento nº 8/2026 – GAB/CGM (SEI nº 9194646), mantidas por esta decisão.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11267876** e o código CRC **8C01961E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo servidor Willian de Assunção Silva Queiroz, matrícula nº 942081-01, por meio do qual pleiteia a revisão da estabilidade econômica anteriormente reconhecida, mediante o cômputo do período compreendido entre 10 de junho de 2011 e 10 de fevereiro de 2012, correspondente ao exercício da função de Chefe da Divisão da Mulher, da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a consequente alteração da simbologia da gratificação incorporada para DAI-6.

Inicialmente, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer nº 4542/2015, manifestou-se pelo reconhecimento proporcional da estabilidade econômica relativamente ao exercício ininterrupto da função DAI-5 de Chefe da Divisão de Comunicação Social do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia, no período de 1º de abril de 2013 a 3 de junho de 2015, à razão de 2 anos, 2 meses e 2 dias, pronunciamento que culminou na edição da Portaria nº 2270/2015.

Posteriormente, o servidor requereu a revisão do ato concessório, postulando o acréscimo do período de 10 de junho de 2011 a 10 de fevereiro de 2012 e a alteração da simbologia incorporada para DAI-6. Submetida a matéria a novo exame, a Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos exarou o Parecer nº 2250/2018, orientando pelo indeferimento da pretensão, em razão da ausência de direito adquirido a regime jurídico, da superveniência da Lei Complementar nº 293, de 30 de junho de 2016, e da impossibilidade de reenquadramento da vantagem funcional.

Interposto recurso administrativo, o Conselho Superior do Serviço Público, após Voto Divergente (SEI nº 8219585), deu-lhe provimento por meio do Acórdão (SEI nº 8475950), reconhecendo o cômputo do período de 10 de junho de 2011 a 10 de fevereiro de 2012 e a alteração proporcional da gratificação para a simbologia DAI-6.

Posteriormente, a Superintendência de Gestão de Pessoas, no Despacho nº 697/2026 (SEI nº 11052752), consignou o caráter não vinculante da deliberação colegiada e sugeriu a submissão da matéria ao Chefe do Poder Executivo, entendimento acolhido pelo Secretário Municipal de Administração no Despacho nº 2702/2026 (SEI nº 11076425), com posterior remessa dos autos ao Gabinete do Prefeito e a esta Secretaria Municipal da Casa Civil.

Diante da divergência existente entre a deliberação do Conselho Superior do Serviço Público e os pronunciamentos jurídicos anteriormente constantes dos autos, esta Secretaria Municipal da Casa Civil, por meio do Despacho nº 6417/2026 (SEI nº 11175026), encaminhou o feito à Procuradoria-Geral do Município para manifestação conclusiva acerca da natureza e dos efeitos da deliberação colegiada, da possibilidade de cômputo do período pretendido, da incidência das Leis Complementares nº 276, de 3 de junho de 2015, e nº 293, de 30 de junho de 2016, e da possibilidade de alteração da simbologia para DAI-6.

Em resposta, a Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos exarou o Despacho nº 418/2026-PGM/PEAA (SEI nº 11319860), no qual concluiu que as deliberações do Conselho Superior do Serviço Público possuem natureza técnico-opinativa e não vinculante, competindo ao Chefe do Poder Executivo a decisão administrativa definitiva sobre a matéria, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

No mérito, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pela impossibilidade de cômputo do período de 10 de junho de 2011 a 10 de fevereiro de 2012 para fins de estabilidade econômica, por ausência dos requisitos previstos no art. 58 da Lei Complementar nº 276, de 2015, bem como pela inexistência de direito adquirido diante das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 293, de 2016. Concluiu, ainda, pela inviabilidade da alteração da simbologia incorporada de DAI-5 para DAI-6, à luz do [art. 64 da Lei Complementar nº 276, de 3 de junho de 2015](#), e da [Súmula Administrativa nº 25 da Procuradoria-Geral do Município](#), além de registrar a incidência da prescrição administrativa quanto à pretensão revisional.

Ao final, o Despacho nº 418/2026-PGM/PEAA (SEI nº 11319860) orientou pela submissão da matéria ao Chefe do Poder Executivo para decisão, com o não acolhimento da deliberação do Conselho Superior do Serviço Público. O pronunciamento foi integralmente acatado pela Procuradora-Geral Adjunta, mediante o Despacho nº 1895/2026 (SEI nº 11346195).

É o relatório. Decido.

A controvérsia cinge-se à possibilidade de revisão da estabilidade econômica já incorporada pelo servidor, mediante o aproveitamento de período funcional anterior e descontinuo, bem como à consequente alteração da simbologia da gratificação de DAI-5 para DAI-6.

A estabilidade econômica constitui vantagem de natureza estritamente legal, razão pela qual sua concessão, revisão e forma de cálculo submetem-se aos requisitos definidos pelo regime jurídico vigente, não sendo possível ampliá-los por interpretação extensiva.

No caso concreto, o período de 10 de junho de 2011 a 10 de fevereiro de 2012 não pode ser somado ao período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 3 de junho de 2015 para fins de aplicação do art. 58, inciso I, da Lei Complementar nº 276, de 3 de junho de 2015, uma vez que a própria norma condicionava a incorporação proporcional à existência de período ininterrupto, requisito não verificado na situação funcional do interessado.

Também não se mostra aplicável a hipótese de cômputo de períodos intercalados prevista no inciso II do mesmo dispositivo, porquanto o servidor não alcançou o lapso temporal mínimo estabelecido pela legislação.

A alteração legislativa superveniente igualmente não autoriza reconhecer direito adquirido à disciplina anterior da vantagem. A relação mantida entre o servidor e a Administração Pública possui natureza estatutária, inexistindo direito adquirido à manutenção de determinado regime jurídico, ressalvada a preservação das situações definitivamente constituídas durante a vigência da norma anterior. No presente caso, os requisitos necessários ao benefício pretendido não haviam sido integralmente preenchidos.

De igual modo, não há fundamento jurídico para a alteração da simbologia incorporada de DAI-5 para DAI-6 em decorrência de posterior reestruturação administrativa. A vantagem incorporada possui autonomia em relação ao cargo ou à função que originariamente serviu de fundamento para sua concessão, sujeitando-se às regras próprias de atualização estabelecidas pela legislação municipal.

Por sua vez, o Acórdão do Conselho Superior do Serviço Público (SEI nº 8475950), embora regularmente produzido no âmbito das atribuições daquele Colegiado, possui natureza opinativa e de assessoramento, não substituindo a decisão administrativa a ser proferida pela autoridade competente. A própria Procuradoria-Geral do Município concluiu que a [Lei nº 6.154, de 20 de setembro de 1984](#), não atribuiu ao Conselho competência para, de forma autônoma, reformar ou substituir os atos decisórios da Secretaria Municipal de Administração, cabendo ao Chefe do Poder Executivo dirimir definitivamente a controvérsia.

Dessa forma, à vista da legislação aplicável e das conclusões jurídicas exaradas pela Procuradoria-Geral do Município, não se encontram presentes os pressupostos necessários à revisão pretendida.

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações constantes dos autos, especialmente no Despacho nº 418/2026-PGM/PEAA (SEI nº 11319860), integralmente acatado pelo Despacho nº 1895/2026 (SEI nº 11346195), DECIDO não acolher a deliberação constante do Acórdão do Conselho Superior do Serviço Público (SEI nº 8475950) e indeferir o pedido formulado pelo servidor Willian de Assunção Silva Queiroz, mantendo-se a estabilidade econômica anteriormente concedida nos termos da Portaria nº 2270/2015, sem o cômputo do período de 10 de junho de 2011 a 10 de fevereiro de 2012 e sem alteração da simbologia incorporada para DAI-6.

Publique-se e cumpra-se.

Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria Municipal de Administração**, para ciência do interessado, adoção das providências decorrentes desta decisão e demais registros funcionais pertinentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11379887** e o código CRC **A8476895**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000005488-9

SEI Nº 11379887v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela médica MARIANA GARCIA DE LACERDA, inscrita no CRM/GO sob o nº 22.273, em face do Despacho nº 2844/2026, do Secretário Municipal de Saúde (SEI nº 10089678), que determinou a rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento nº 1147/2024 e aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Consta dos autos que a profissional celebrou com o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o Contrato de Credenciamento nº 1147/2024 (SEI nº 9867508), destinado à prestação de serviços médicos continuados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nas unidades da rede municipal de saúde, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2024. A vigência contratual foi posteriormente prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 16 de setembro de 2025, mediante o 1º Termo Aditivo (SEI nº 9867565).

O procedimento teve origem em imagens de conversas divulgadas em grupo de comunicação denominado "SIMEGO 1" (SEI nº 9472954), nas quais teriam sido veiculadas orientações para que não fosse registrado o código da Classificação Internacional de Doenças correspondente à dengue nos atendimentos médicos, com a sugestão de utilização de códigos diversos, como B09 ou R50.9, a fim de evitar a formação de dados estatísticos relacionados à doença e sua eventual utilização como fundamento para a decretação de estado de calamidade pública. Após identificar o número de telefone vinculado à profissional, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou denúncia ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás por meio do Ofício nº 1259/2026/SMS (SEI nº 9472955) e, mediante o Despacho nº 1376/2026 (SEI nº 9472956), remeteu os autos à respectiva Advocacia Setorial para análise da possível irregularidade contratual.

No curso da apuração, a médica credenciada foi intimada a apresentar defesa escrita por meio da Intimação nº 105/2026 (SEI nº 9867666). Em sua manifestação, acompanhada dos respectivos documentos (SEI nº 9867899), sustentou, em síntese, a fragilidade probatória das capturas de tela de conversas do aplicativo WhatsApp, diante da ausência de ata notarial, de preservação da cadeia de custódia e de validação técnica; a violação ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e à presunção de inocência; a inexistência de subnotificação de casos de dengue; e o regular cumprimento de seus deveres profissionais e contratuais. Ao final, requereu a revogação da suspensão cautelar do contrato, o restabelecimento do vínculo e o arquivamento do procedimento.

Após a análise dos elementos constantes dos autos, a Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde emitiu o Parecer Jurídico nº 422/2026 (SEI nº 9901011), no qual afastou os argumentos defensivos e concluiu que a orientação dirigida a outros profissionais para a alteração dos registros diagnósticos seria incompatível com as

obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº 006/2024 e suficiente para caracterizar infração contratual, independentemente da comprovação de sua efetiva adoção nos atendimentos realizados pela profissional. Em consequência, opinou pela rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento nº 1147/2024, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos. O referido parecer foi acolhido pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 2844/2026 (SEI nº 10089678), que determinou a rescisão unilateral do contrato de credenciamento e aplicou a penalidade indicada pela Advocacia Setorial.

A profissional foi cientificada da decisão mediante a Intimação nº 434/2026 (SEI nº 10253573), com a concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso. Irresignada, apresentou recurso administrativo em 10 de junho de 2026 (SEI nº 10496514), no qual sustenta, em síntese, a ilicitude e a fragilidade probatória das capturas de tela utilizadas como fundamento da decisão, diante da ausência de validação técnica, de ata notarial e de preservação da cadeia de custódia; a indevida inversão do ônus da prova; a nulidade do procedimento por violação ao devido processo legal, ao contraditório prévio e à presunção de inocência; a inexistência de infração contratual, em razão do regular cumprimento do dever de notificação compulsória dos casos suspeitos e confirmados de dengue; e a desproporcionalidade das medidas aplicadas, com alegado prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde. Ao final, requer a reforma integral da decisão recorrida, com o afastamento da rescisão e da penalidade, o restabelecimento do Contrato de Credenciamento nº 1147/2024 e o arquivamento do procedimento.

A manifestação foi analisada pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 2046/2026 (SEI nº 11049330), que consignou não serem os argumentos recursais aptos a modificar as conclusões do Parecer Jurídico nº 422/2026 (SEI nº 9901011), sugerindo, na hipótese de manutenção da decisão pelo Secretário, o encaminhamento dos autos à autoridade hierarquicamente superior. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 5145/2026 (SEI nº 11053457), ratificou integralmente o Despacho nº 2844/2026 (SEI nº 10089678) e determinou a remessa dos autos para análise e julgamento do recurso pelo Chefe do Poder Executivo municipal, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A controvérsia recursal cinge-se à validade dos elementos probatórios utilizados pela Administração, à caracterização do descumprimento contratual, à observância do devido processo legal e das formalidades essenciais aplicáveis à rescisão contratual e à imposição de sanção administrativa, bem como à proporcionalidade das medidas adotadas.

Inicialmente, não procede a alegação de que as capturas de tela seriam automaticamente ilícitas ou imprestáveis em razão da ausência de ata notarial. O art. 384 do Código de Processo Civil prevê a ata notarial como meio destinado a documentar a existência e o modo de existir de determinado fato, inclusive quando representado por imagem ou som gravado em arquivo eletrônico, mas não estabelece sua utilização como requisito exclusivo para a admissibilidade de documentos digitais. Ao contrário, o art. 369 do Código de Processo Civil admite o emprego de todos os meios legais e moralmente legítimos para a comprovação dos fatos. No processo administrativo municipal, a apreciação da prova deve observar a liberdade motivada de convencimento, a busca da verdade material e, sobretudo, os princípios da razoabilidade, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa, cabendo à Administração atribuir a cada elemento probatório o valor que efetivamente lhe corresponda, sem lhe conferir presunção absoluta de autenticidade ou veracidade.

No caso, as imagens juntadas aos autos reproduzem o conteúdo das mensagens, identificam o grupo em que foram divulgadas e indicam o número telefônico associado ao perfil responsável pelas manifestações. A Secretaria Municipal de Saúde registrou ter identificado a vinculação desse número à recorrente, circunstância que motivou o encaminhamento da denúncia ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e a instauração da apuração administrativa. Embora a recorrente questione a ausência de ata notarial, de cadeia de custódia e de validação técnica, não afirma de forma categórica que o número telefônico não lhe pertencia, que as mensagens não foram por ela enviadas ou que o conteúdo das imagens tenha sido adulterado. Sua impugnação concentra-se na insuficiência formal do meio de prova, sem apresentar elemento concreto indicativo de falsificação, montagem ou alteração das conversas.

A recorrente, embora tenha questionado a autenticidade e a suficiência probatória das imagens, não apresentou, conforme consignado nos autos, elemento concreto capaz de infirmar a vinculação do número telefônico ao seu perfil ou de demonstrar adulteração, montagem ou alteração do conteúdo reproduzido. Essa circunstância, contudo, não é utilizada como presunção de veracidade das capturas de tela ou como transferência à interessada do ônus integral da prova, mas como elemento integrante da apreciação global do acervo probatório submetido ao contraditório, valorado em conjunto com os demais elementos constantes dos autos e com a própria manifestação defensiva, na qual não houve negativa específica da autoria ou do conteúdo das mensagens.

Também não afasta a irregularidade o argumento de que a profissional realizou regularmente as notificações compulsórias dos casos suspeitos ou confirmados de dengue por ela atendidos. A conduta examinada não consiste exclusivamente na efetiva omissão de notificações pela recorrente, mas na orientação dirigida a outros profissionais para que utilizassem códigos diagnósticos diversos, com a finalidade declarada de impedir a formação de estatísticas epidemiológicas relacionadas à doença. Assim, embora os prontuários e relatórios apresentados demonstrem, segundo a interessada, a regularidade dos registros dos atendimentos por ela realizados, não infirmam o conteúdo das manifestações divulgadas no grupo de comunicação. A inexistência de efetiva subnotificação pode ser considerada na avaliação da gravidade e das consequências da conduta, porém não elimina, por si só, a incompatibilidade da orientação veiculada com as obrigações assumidas perante a administração pública municipal.

Com efeito, o registro correto das informações clínicas e epidemiológicas constitui dever essencial dos profissionais que atuam na rede pública de saúde, pois subsidia o acompanhamento de doenças de notificação compulsória, o planejamento das ações sanitárias e a adoção de medidas de proteção à coletividade. A orientação para substituição deliberada do código correspondente à dengue por códigos diversos possui aptidão para comprometer a confiabilidade dos dados oficiais e a formulação das políticas públicas de saúde, ainda que não se tenha comprovado a efetiva adesão de outros profissionais, mostrando-se incompatível com as obrigações previstas nos itens 13.2, 13.6 e 13.13 do Edital de Chamamento Público nº 006/2024, que impõem ao credenciado o dever de observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e não exercer atividades contrárias à política da Rede Municipal de Saúde de Goiânia.

O art. 137, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece como motivo para a rescisão do contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais. Em igual sentido, o item 18 do Edital de Chamamento Público nº 006/2024 e a cláusula 9.1 do Contrato de Credenciamento nº 1147/2024 admitem a rescisão unilateral do vínculo em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

Cumpra registrar, ainda, que a rescisão unilateral do vínculo contratual, embora constitua medida gravosa, não se confunde com a aplicação de sanção administrativa. Sua validade deve ser examinada segundo os pressupostos próprios da rescisão contratual, inclusive quanto à existência de causa legal e contratual, à motivação do ato e à observância do contraditório e da ampla defesa. Nos termos do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a rescisão unilateral deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no processo. No caso, a recorrente foi previamente intimada, teve ciência dos fatos que lhe foram imputados, apresentou defesa escrita e documentos e teve suas alegações examinadas pela unidade jurídica competente antes da prolação da decisão recorrida, a qual foi formalizada por autoridade competente e motivada nos elementos constantes dos autos. Não se identifica, sob esse aspecto, prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

A circunstância de o vínculo ter sido inicialmente suspenso em caráter cautelar não conduz, por si só, à nulidade da decisão definitiva, uma vez que a rescisão contratual foi precedida da oportunidade de defesa e resultou de análise motivada dos elementos constantes dos autos. A medida cautelar e a decisão final possuem fundamentos e efeitos jurídicos distintos, não sendo possível concluir que a adoção da primeira tenha impedido ou prejudicado a apresentação dos argumentos e documentos pela interessada.

Tampouco se mostra desproporcional a rescisão do contrato. A prestação de serviços médicos na rede municipal exige relação de confiança, observância dos protocolos sanitários e compromisso com a fidedignidade dos registros clínicos e epidemiológicos. A orientação para alteração deliberada de códigos diagnósticos, com potencial interferência nos dados utilizados pela vigilância em saúde, apresenta gravidade incompatível com a manutenção do vínculo contratual. A alegada necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde não assegura à recorrente direito subjetivo à preservação do contrato quando configurado motivo legal e contratual para sua extinção, competindo à Administração adotar as medidas necessárias à continuidade dos atendimentos mediante a alocação ou contratação de outros profissionais.

A análise da proporcionalidade, nesse ponto, não pode desconsiderar a natureza do objeto contratado, a relevância dos registros epidemiológicos para a gestão do sistema público de saúde e o dever da Administração de preservar a confiabilidade das informações utilizadas para o planejamento e a execução das políticas sanitárias. Ao mesmo tempo, a presente decisão não parte da premissa de que tenha ocorrido efetiva subnotificação de casos pela recorrente, circunstância que não foi demonstrada nos autos; a conclusão quanto à rescisão do vínculo decorre da incompatibilidade da conduta apurada com as obrigações contratuais assumidas e do risco que tal conduta representa para a confiabilidade dos registros da rede municipal.

Dessa forma, subsistem os pressupostos fáticos e jurídicos que fundamentaram a rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento nº 1147/2024.

Diversa, contudo, é a situação da penalidade aplicada pelo Despacho nº 2844/2026, consistente na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a administração pública municipal. Embora a recorrente não tenha suscitado especificamente a ausência do processo administrativo de responsabilização e da Comissão Processante, compete à Administração, no exercício do controle de legalidade de seus próprios atos, verificar o cumprimento dos requisitos indispensáveis à validade da sanção aplicada.

O art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, estabelece que a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 requer a instauração de processo administrativo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, à qual compete avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimar

o contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Em igual sentido, o art. 13 do Decreto nº 966, de 2022, determina que o processo administrativo de responsabilização seja conduzido por Comissão Processante permanente ou designada para o caso concreto pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, enquanto os arts. 14 a 17 disciplinam a composição da comissão, a apresentação de defesa, a especificação das provas pretendidas, a oportunidade para alegações finais e a elaboração de relatório conclusivo.

Na hipótese, não constam dos autos ato formal de instauração do processo administrativo de responsabilização nem ato de designação de Comissão Processante composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração municipal. Tampouco houve intimação expedida pela Comissão Processante para especificação das provas pretendidas, abertura de prazo para alegações finais ou elaboração de relatório conclusivo. A ausência desse procedimento não constitui mera irregularidade formal suscetível de ser suprida pela apresentação de defesa ou pela interposição do recurso, mas vício decorrente da inobservância de requisito legal específico e indispensável à imposição da sanção. A defesa apresentada no procedimento contratual não substitui, por si só, as fases legalmente previstas no processo administrativo de responsabilização, sobretudo porque a rescisão contratual e a sanção restritiva possuem pressupostos, finalidades e consequências jurídicas distintas.

A observância desse rito constitui garantia tanto do administrado quanto da própria Administração, na medida em que assegura que a sanção restritiva seja aplicada somente após procedimento especificamente destinado à apuração da responsabilidade administrativa. Ademais, o Decreto nº 966, de 2022, atribui à Comissão Processante a análise das manifestações defensivas, a indicação das provas consideradas para a formação de sua convicção e a elaboração de relatório conclusivo antes da remessa do processo à autoridade competente para julgamento. A ausência dessa instrução compromete a própria formação do processo de responsabilização exigido para a aplicação da penalidade, não podendo essa deficiência ser suprida posteriormente pela decisão da autoridade administrativa ou pelas razões apresentadas pela recorrente em sede recursal.

Em situação semelhante, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 8004342-29.2025.8.05.0000, distinguiu os requisitos necessários à rescisão unilateral do contrato daqueles exigidos para a imposição da sanção restritiva do direito de licitar. Naquele caso, embora tenha reconhecido, em sede de tutela provisória, a possibilidade de subsistência da rescisão contratual diante dos inadimplementos apurados, o Tribunal deu parcial provimento ao recurso para sustar os efeitos da penalidade, por não ter sido comprovada a observância do procedimento específico previsto no art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021 (TJBA, Agravo de Instrumento nº 8004342-29.2025.8.05.0000, Primeira Câmara Cível, Relatora Juíza Substituta de Segundo Grau Andréa Paula Matos Rodrigues de Miranda, julgado por unanimidade).

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Apelação Cível nº 1004141-37.2024.8.26.0347, negou provimento ao recurso interposto pelo Município de Matão e manteve a sentença proferida em ação anulatória ajuizada por empresa sancionada com multa e impedimento de contratar, reconhecendo a necessidade de que a apuração destinada à imposição da penalidade seja conduzida pela comissão prevista no art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021 (TJSP, Apelação Cível nº 1004141-37.2024.8.26.0347, Município de Matão versus GPLAN Construtora Ltda., voto nº 11.341-6).

Por conseguinte, embora subsistam os fundamentos para a rescisão unilateral do contrato, a penalidade aplicada pelo Despacho nº 2844/2026 não pode ser mantida, em razão da inobservância do procedimento exigido pelo art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelos arts. 13 a 17 do Decreto nº 966, de 2022.

A irregularidade procedimental não conduz, contudo, à desconstituição integral da decisão recorrida. A rescisão do vínculo contratual e a sanção de impedimento de licitar e contratar possuem naturezas jurídicas distintas e submetem-se a pressupostos e procedimentos próprios: a primeira encontra fundamento nos arts. 137 e 138 da Lei federal nº 14.133, de 2021, enquanto a segunda depende do processo administrativo de responsabilização previsto no art. 158 da mesma Lei. Ademais, o art. 65 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, autoriza a autoridade competente para decidir o recurso a confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

In casu, a ausência de processo administrativo de responsabilização conduzido por Comissão Processante compromete especificamente a validade da penalidade restritiva de licitar e contratar, sem afastar os fundamentos autônomos que sustentam a rescisão unilateral do contrato. São, portanto, atos juridicamente cindíveis: o vício procedimental identificado alcança a sanção que depende do rito especial previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, mas não atinge, por derivação automática, a extinção contratual fundada em descumprimento de obrigação editalícia e contratual, apurada em procedimento no qual foi assegurada à interessada oportunidade de defesa.

A preservação da rescisão contratual não representa convalidação da sanção de impedimento nem aproveitamento indevido de procedimento. Trata-se de reconhecer que as duas medidas possuem fundamentos jurídicos autônomos, de modo que o vício identificado atinge exclusivamente a penalidade para cuja aplicação a lei exige rito especial. Não há, portanto, razão jurídica para que a nulidade da sanção contamine automaticamente a extinção do vínculo, quando esta se encontra amparada em causa contratual própria e em procedimento no qual foi assegurada à interessada a oportunidade de defesa.

Ressalte-se, ainda, que a presente decisão não está ampliando ou agravando a situação jurídica da recorrente. Ao contrário, limita-se, no exercício do controle recursal e de legalidade, a afastar a penalidade cuja aplicação não observou o procedimento legalmente exigido, preservando apenas a medida contratual que, pelos fundamentos acima expostos, possui suporte jurídico e fático autônomo.

Mostra-se, portanto, juridicamente cabível a reforma parcial da decisão recorrida, para anular exclusivamente a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal, preservando-se a rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento nº 1147/2024.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 137, inciso I, 138, inciso I e § 1º, 156, inciso III, e 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 3º, 4º, 5º, inciso III, e 13 a 17 do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022; nos arts. 2º, 57, § 1º, e 65 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016; na cláusula 9.1 do Contrato de Credenciamento nº 1147/2024; e nos itens 13 e 18 do Edital de Chamamento Público nº 006/2024, conheço do recurso administrativo interposto por MARIANA GARCIA DE LACERDA e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para anular a penalidade aplicada pelo Despacho nº 2844/2026, consistente na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão da inobservância do procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e nos arts. 13 a 17 do Decreto nº 966, de 2022, mantendo a rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento nº 1147/2024, determinada pelo Despacho nº 2844/2026 (SEI nº 10089678).

Consigno, para fins de clareza e delimitação dos efeitos desta decisão, que o afastamento da penalidade ora determinado não importa reconhecimento da regularidade da conduta apurada, tampouco desconstitui os fundamentos que ampararam a rescisão unilateral do vínculo contratual, os quais permanecem íntegros nos termos da fundamentação acima.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da profissional recorrente e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11077957** e o código CRC **523F0F88**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000007345-8

SEI Nº 11077957v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.898.616/0001-73, em face da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, aplicada em razão do atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos itens constantes do Empenho nº 006 (SEI nº 9210974), oriundo do Pregão Eletrônico nº 90036/2025 – SAÚDE, cujo objeto consistiu na aquisição de equipamentos destinados à estruturação da academia do Centro de Atenção Psicossocial Noroeste – CAPS Noroeste.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde no Despacho nº 4365/2026 (SEI nº 10744862), que acolheu o Parecer Jurídico nº 898/2026 (SEI nº 10722529), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. No referido parecer, concluiu-se pela incidência do disposto nos itens 9.8 e 9.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, em razão do atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, não obstante a entrega integral dos equipamentos em 5 de março de 2026.

Cientificada da decisão mediante a Intimação nº 626/2026 (SEI nº 10761416), a empresa interpôs Recurso Administrativo com Pedido de Reconsideração e Efeito Suspensivo (SEI nº 10775477), no qual sustentou, em síntese, que a obrigação foi integralmente cumprida antes da decisão sancionatória; que houve apenas atraso posteriormente sanado, e não inexecução total definitiva; que a multa de 30% (trinta por cento) foi aplicada sem dosimetria concreta e sem o enfrentamento individualizado dos argumentos apresentados na defesa; e que não foram consideradas as circunstâncias atenuantes relacionadas à entrega anterior ao julgamento, à cooperação da contratada, à ausência de má-fé e à inexistência de reincidência comprovada.

A recorrente alegou, ainda, que a Administração não teria fornecido resposta conclusiva acerca da disponibilidade orçamentária e das condições de pagamento e que as férias coletivas ocorridas entre 19 de dezembro de 2025 e 5 de janeiro de 2026 teriam afetado sua programação de produção e logística. Ao final, requereu o cancelamento da multa e, subsidiariamente, sua conversão em advertência ou a redução do percentual aplicado, com incidência exclusivamente sobre o valor do Empenho nº 006, correspondente a R\$ 8.182,64 (oito mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Ao apreciar o recurso, a Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde consignou, no Despacho nº 1841/2026 (SEI nº 10805415), que os argumentos apresentados não seriam capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do Parecer Jurídico nº 898/2026 (SEI nº 10722529), razão pela qual sugeriu a manutenção da decisão. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, ao exarar o Despacho nº 4535/2026 (SEI nº 10818251), ratificou o inteiro teor da decisão anteriormente proferida e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A controvérsia recursal cinge-se à caracterização da infração, à proporcionalidade da multa de 30% (trinta por cento), à consideração das circunstâncias atenuantes e à definição da base de cálculo da penalidade.

Conforme registrado pela Coordenação do Almoxarifado Central no Despacho nº 54/2026 (SEI nº 9211016), a empresa foi intimada para entregar os bens constantes do Empenho nº 006 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a Intimação nº 465/2025 (SEI nº 9210983), cujo recebimento foi confirmado em 18 de dezembro de 2025 (SEI nº 9210991). O item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025 estabeleceu que os bens deveriam ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da ordem de entrega, da nota de empenho ou da autorização de fornecimento, enquanto o item 5.2 determinou que eventual impossibilidade de cumprimento do prazo fosse comunicada à Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise de possível prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

A Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos informou, no Despacho nº 78/2026 (SEI nº 9361014), que, em 18 de fevereiro de 2026, ainda permaneciam pendentes de entrega os itens 10 e 30 do referido empenho, correspondentes a uma barra reta de 200 cm e a uma mesa flexora, no valor total de R\$ 8.182,64 (oito mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Os equipamentos seriam destinados à estruturação da academia do CAPS Noroeste, com a finalidade de apoiar as atividades terapêuticas, de reabilitação física e de promoção da saúde desenvolvidas em benefício dos usuários da unidade. Segundo a área técnica, a ausência dos bens comprometeu a implantação e o pleno funcionamento do espaço de atividade física planejado, com impacto na execução das práticas integrativas e complementares previstas no plano terapêutico dos pacientes.

É incontroverso que a empresa realizou a entrega integral dos itens em 5 de março de 2026, conforme consignado pela Coordenação do Almoxarifado Central no Despacho nº 424/2026 (SEI nº 10230708) e demonstrado pela Nota Fiscal nº 4342 e pelo relatório de entrada de materiais juntados no documento SEI nº 10230048. O cumprimento posterior, contudo, não descaracteriza a infração administrativa consumada pelo descumprimento do prazo contratual, pois ocorreu quando já haviam transcorrido mais de 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido.

Com efeito, o item 9.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025 estabelece que o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias será considerado, para fins sancionatórios, hipótese de inexecução total, enquanto o item 9.9 prevê, para essa hipótese, multa compensatória de 30% (trinta por cento). Desse modo, embora o cumprimento tardio satisfaça posteriormente a obrigação principal, não elimina a mora já configurada nem afasta, por si só, a consequência sancionatória estabelecida no instrumento convocatório.

A entrega anterior ao julgamento impede que a situação seja descrita como inadimplemento definitivo da obrigação principal, mas não afasta a qualificação contratual atribuída ao atraso superior a 30 (trinta) dias nem elimina os efeitos produzidos pela mora prolongada. Essa orientação encontra respaldo no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que, ao examinar hipótese de entrega posterior dos bens, reconheceu que o cumprimento tardio não exclui a multa decorrente do atraso injustificado, incumbindo à contratada demonstrar a ocorrência de caso fortuito ou força maior capaz de afastar sua responsabilidade (TJRO, Apelação Cível nº 7058461-82.2022.8.22.0001, 1ª Câmara Especial, Rel. Juiz Adolfo Theodoro Naujorks Neto, julgamento em 26 de agosto de 2024).

No caso, não consta dos autos pedido tempestivo e formal de prorrogação do prazo de entrega, tampouco demonstração de caso fortuito, força maior ou outra circunstância inevitável capaz de afastar a responsabilidade da contratada. As férias coletivas ocorridas entre 19 de dezembro de 2025 e 5 de janeiro de 2026 decorreram de decisão interna relacionada à organização e ao planejamento empresarial da recorrente e, por se tratar de circunstância previamente conhecida e administrável, não configuram fato imprevisível ou inevitável capaz de justificar o descumprimento do prazo contratual, inserindo-se no risco ordinário da atividade econômica.

A propósito, as dificuldades relacionadas à indisponibilidade temporária do produto junto ao fabricante caracterizam fortuito interno, inerente ao risco da atividade empresarial, e não afastam a responsabilidade da contratada pelo atraso na entrega nem a multa prevista no instrumento convocatório.

Igualmente não prospera a alegação de que a entrega teria sido inviabilizada pela ausência de esclarecimentos administrativos. Na mensagem encaminhada em 18 de dezembro de 2025, a própria empresa informou que, caso não houvesse manifestação quanto às cores da estrutura e do estofamento no prazo de 2 (dois) dias, os equipamentos seriam produzidos na cor padrão preta, de modo que a questão não constituía impedimento ao prosseguimento da fabricação e da entrega. Da mesma forma, os questionamentos genéricos acerca da disponibilidade orçamentária e do fluxo de pagamento não autorizavam a suspensão unilateral da execução, uma vez que o Empenho nº 006 formalizou a obrigação assumida e a correspondente reserva orçamentária, sem que tenha sido demonstrado inadimplemento da Administração especificamente relacionado à contratação examinada.

O art. 115 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o contrato deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas legais aplicáveis, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, enquanto o art. 155, inciso VII, prevê a responsabilização daquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. No âmbito municipal, o art. 3º do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, equipara ao contrato a nota de empenho ou qualquer instrumento equivalente que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar. Desse modo, a emissão e a aceitação do Empenho nº 006 constituíram vínculo obrigacional concreto, submetendo a contratada às condições e aos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025 estabeleceu gradação objetiva para as consequências decorrentes do atraso: o item 9.5 previu multa de mora para o atraso de até 15 (quinze) dias; os itens 9.6 e 9.7 disciplinaram os atrasos superiores a 15 (quinze) e limitados a 30 (trinta) dias; o item 9.8 qualificou como inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias; e o item 9.9 fixou, para essa hipótese, multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

Tais disposições devem ser observadas em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei federal nº 14.133, de 2021, segundo o qual as regras estabelecidas no edital vinculam tanto a Administração quanto os licitantes. A previsão editalícia da penalidade, contudo, não afasta o dever de individualização e de adequada motivação da sanção, mediante consideração das circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 23 do Decreto nº 966, de 2022. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça assentou a impossibilidade de redução da penalidade mediante alteração, após a contratação, das regras previstas no edital, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório (STJ, AgInt no AREsp nº 2.362.270/SP, Segunda

Turma, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julgamento em 29 de abril de 2024, DJe de 3 de maio de 2024).

No tocante à dosimetria, o art. 156, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e o art. 23 do Decreto nº 966, de 2022, determinam que sejam consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração, devendo ser observados, ainda, os demais critérios previstos na legislação, inclusive, para a aplicação de multa, a situação econômico-financeira do acusado, conforme o art. 23, inciso VI, do Decreto nº 966, de 2022

Ademais, a gradação previamente estabelecida nos itens 9.5 a 9.9 do edital considerou a extensão temporal da mora, atribuindo consequências progressivamente mais gravosas conforme a demora na execução e reservando a multa compensatória de 30% (trinta por cento) aos atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias. Embora se reconheça, em favor da recorrente, a entrega integral dos bens antes do julgamento, bem como a ausência de notícia de reincidência e de má-fé, tais circunstâncias não se mostram suficientes, no caso concreto, para afastar ou reduzir a penalidade expressamente prevista para a faixa de inadimplemento verificada, especialmente diante da extensão temporal do atraso, da ausência de comunicação tempestiva apta a justificar a prorrogação do prazo e do impacto produzido pela não disponibilização integral dos equipamentos para a implantação da academia do CAPS Noroeste.

Nesse contexto, não se evidencia desproporção entre a infração cometida e a multa estabelecida para a correspondente faixa de atraso. A jurisprudência reconhece que a sanção pecuniária, ainda que prevista no instrumento convocatório, deve guardar adequada correlação com a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e a parcela efetivamente descumprida, vedada a incidência indistinta de percentual linear sobre obrigações regularmente executadas (TRF4, Apelação Cível nº 5017065-96.2014.4.04.7205/SC, Terceira Turma, Rel. Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler, julgamento em 23 de junho de 2020).

Quanto à base de cálculo, a penalidade não alcança obrigações estranhas à infração nem incide sobre o valor global do procedimento licitatório, pois se restringe ao Empenho nº 006, no valor de R\$ 8.182,64 (oito mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), cujos dois itens foram integralmente entregues após o prazo. Nos termos do art. 3º do Decreto nº 966, de 2022, o empenho equipara-se ao contrato para fins de responsabilização administrativa, razão pela qual a multa de 30% (trinta por cento) incide sobre o valor da obrigação nele formalizada, resultando no montante de R\$ 2.454,79 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos). A sanção mostra-se, compatível com a gravidade da infração, a extensão temporal do atraso e os prejuízos decorrentes da indisponibilidade dos equipamentos, atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem desconsiderar as circunstâncias atenuantes identificadas no caso concreto.

Por fim, não se verifica cerceamento de defesa. A empresa foi regularmente intimada mediante a Intimação nº 80/2026 (SEI nº 9379926), apresentou defesa escrita (SEI nº 9407709), teve seus documentos incorporados à instrução e exerceu o direito de recorrer. As alegações defensivas e recursais foram examinadas no âmbito administrativo e são devidamente enfrentadas nesta decisão, não havendo demonstração de prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 155, inciso VII, e 156, inciso II e §§ 1º a 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 3º, 8º, 23 e 25 do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022; e nos itens 9.8 e 9.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa METALÚRGICA FLEX FITNESS LTDA. e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a

penalidade de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Empenho nº 006, conforme aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa recorrente e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11133884** e o código CRC **657FDA1C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000003500-9

SEI Nº 11133884v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 13/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede administrativa na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato legal e devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, SANDRO DA MABEL ANTÔNIO SCODRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.790.46*-**, assistido juridicamente pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 09, de 1º de janeiro de 2025, publicado no D.O.M. nº 8.447, de 01 de janeiro de 2025, Dr. WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.038.61*-** e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o nº 27.673, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e endereço eletrônico institucional: procuradoriappi@goiania.go.gov.br, doravante denominado simplesmente OUTORGANTE, resolve outorgar a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO** em favor da **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - Saneago**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede na Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74805-100, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, brasileiro, oceanógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.*44.70*-**, doravante denominada apenas OUTORGADO, com fundamento no art. 44, caput e § 4º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como na Decisão Administrativa do Chefe do Poder Executivo publicada no Diário Oficial do Município Eletrônico nº 8.848, de 24 de agosto de 2026 (SEI nº 11249311), conforme consta do processo SEI nº 26.23.000000022-8, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a outorga de autorização de uso, a título gratuito, precário e transitório, da Área Pública Municipal APM-05, situada no Bairro Boa Vista, nesta Capital, com superfície de 5.547,70 m² (cinco mil quinhentos e quarenta e sete metros quadrados e setenta décimos quadrados), registrada na Matrícula nº 122.066 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia.

1.2 O imóvel integra o parcelamento urbano regularizado pelo Decreto Municipal nº 4.556, de 10 de outubro de 2013 (SEI nº 9029142), possuindo os seguintes limites e confrontações: "frente para a Rua SC-57 com extensão de 50,04 metros; lado direito confrontando com a APP-03 com extensão de 67,63 metros; frente para a Rua BV-12 com extensão de 73,97 metros; lado esquerdo confrontando com a APP-03 com extensão de 89,18 metros; e linha de chanfrado na confluência da Rua SC-57 com a Rua BV-12 com extensão de 16,27 metros", perfazendo a totalidade exata da área individualizada na Matrícula nº 122.066.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE E DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. A presente autorização destina-se, de forma estrita e exclusiva, à continuidade das obras de implantação e à posterior operação da infraestrutura pública de saneamento básico denominado Centro de Reserva Floresta.

2.2. A outorga viabiliza a execução do empreendimento integrante do Sistema de Abastecimento de Água da Região Noroeste de Goiânia, Goianira e parte de Trindade, vinculado ao Termo de Compromisso nº 0350.788-10/2011, recursos do PAC/OGU e ao Contrato de Programa nº 8013/2019 firmado entre o Município de Goiânia e a Saneago, o qual beneficiará uma população estimada em aproximadamente 262.447 (duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e sete) habitantes até o ano de 2030.

2.3. É terminantemente vedada a utilização do bem público municipal para finalidade diversa da prevista neste instrumento, sob pena de imediata revogação da autorização de uso e reintegração de posse pelo Município de Goiânia, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A autorização de uso vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, estendendo-se pelo prazo correspondente ao período de conclusão das obras e regularização fundiária definitiva ou término da execução da obra pública, com esteio no art. 44, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e da Decisão Administrativa do Prefeito de Goiânia (SEI nº 11082376).

3.2. A conclusão tempestiva do procedimento administrativo e cartorário de doação ao Estado de Goiás, ou o exaurimento do objeto deste termo, acarretará a automática extinção desta autorização de uso perante a Municipalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA NATUREZA PRECÁRIA E DA REVOGABILIDADE UNILATERAL

4.1. A outorga ora formalizada possui natureza jurídica de ato administrativo unilateral, discricionário, precário e transitório, não transferindo a propriedade, a posse direta definitiva ou qualquer direito real sobre a Área Pública Municipal APM-05 à OUTORGADA.

4.2. O presente termo poderá ser revogado unilateralmente a qualquer tempo pelo Município de Goiânia, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, ou em decorrência de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou desvio de finalidade, mediante simples notificação administrativa, sem que assista à OUTORGADA qualquer direito a indenização, compensação financeira ou direito de retenção por benfeitorias, acessões, reformas, instalações ou obras realizadas no imóvel.

4.3. Extinta ou revogada a presente autorização de uso, a OUTORGADA obriga-se a proceder à imediata desocupação e restituição da área ao Município de Goiânia, em perfeito estado de conservação e segurança, ressalvadas as estruturas públicas de saneamento devidamente autorizadas e incorporadas ao serviço público.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VEDAÇÃO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

5.1. Fica expressamente proibida a cessão, transferência, sublocação, comodato, alienação, oneração ou trespasse, total ou parcial, a qualquer título, oneroso ou gratuito, da área pública municipal descrita na Cláusula Primeira ou dos direitos decorrentes deste termo a terceiros, sem a prévia, formal e expressa autorização do Município de Goiânia.

5.2. A contratação de empresas terceirizadas pela OUTORGADA para a estrita execução de obras de engenharia civil, montagem e manutenção do Centro de Reserva

Floresta não configura cessão do imóvel, permanecendo a concessionária integral e diretamente responsável por todos os atos praticados no local.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SANEAGO

6.1. Constituem obrigações expressas da OUTORGADA:

6.1.1. utilizar o imóvel exclusivamente para a implantação, montagem, guarda, manutenção e operação das instalações do Centro de Reserva Floresta, vedada qualquer outra destinação comercial, institucional ou particular;

6.1.2. assumir, de forma integral e exclusiva, todas as responsabilidades civis, administrativas, fiscais, tributárias, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias e operacionais decorrentes da ocupação, intervenções, edificações e serviços executados na área pública municipal objeto deste termo;

6.1.3. obter previamente e manter vigentes todas as licenças ambientais, alvarás de construção, autorizações urbanísticas e demais aprovações exigidas pelos órgãos competentes municipais, estaduais e federais para as obras e operação do sistema de reservação de água;

6.1.4. reparar de forma imediata e às suas expensas quaisquer danos patrimoniais, estruturais, urbanísticos ou ambientais provocados ao Município de Goiânia, às áreas públicas vizinhas, às Áreas de Preservação Permanente - APP-03 confinantes ou a terceiros, em razão de suas atividades ou de suas prestadoras de serviços;

6.1.5. franquear livre acesso à área, a qualquer momento, aos agentes de fiscalização urbanística, ambiental, fazendária e patrimonial da Prefeitura de Goiânia e da Agência de Regulação de Goiânia - AR;

6.1.6. zelar pela integridade física do imóvel, realizando o adequado cercamento, vigilância e manutenção preventiva, de modo a impedir esbulhos, turbações, invasões ou ocupações irregulares por particulares;

6.1.7. prestar contas e fornecer tempestivamente ao Município de Goiânia todas as informações técnicas e relatórios que forem solicitados a respeito do andamento das obras e da regularização fundiária da área.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO, CONTROLE INTERNO E EFICÁCIA

7.1. A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município de Goiânia constitui condição indispensável para sua eficácia jurídica, correndo os atos de publicidade a cargo da Administração Municipal.

7.2. Após a formalização e publicação oficial, os presentes autos administrativos serão submetidos à apreciação e acompanhamento da Controladoria-Geral do Município de Goiânia, para fins de controle interno da legalidade e regularidade patrimonial.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO TÍTULO EXECUTIVO, REGIME JURÍDICO E FORO

8.1. O presente instrumento possui força de título executivo extrajudicial, sendo que o inadimplemento de qualquer das obrigações aqui pactuadas ensejará a imediata revogação do ato e a cobrança judicial cabível.

8.2. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da execução deste instrumento serão regidos pelas normas de direito público e princípios do regime jurídico-administrativo vigentes no ordenamento brasileiro, aplicando-se, subsidiária e supletivamente, as regras do direito privado.

8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer

controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Autorização de Uso.

E, por estarem de pleno acordo com as disposições estabelecidas, os representantes dos partícipes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município de Goiânia

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor-Presidente da Saneamento de Goiás S.A - Saneago



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, Usuário Externo**, em 08/09/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município**, em 09/09/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11291684** e o código CRC **B14C10F8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.23.000000022-8

SEI Nº 11291684v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

TERMO PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede administrativa na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato legal e devidamente representado pelo Prefeito, SANDRO DA MABEL ANTÔNIO SCODRO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.90.46*-**, assistido juridicamente pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 09, de 1º de janeiro de 2025, publicado no D.O.M. nº 8.447, de 01 de janeiro de 2025, Dr. WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.38.61*-** e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o nº 27.673, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e endereço eletrônico institucional: procuradoriappi@goiania.go.gov.br, e, de outro lado, a concessionária de serviço público **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato legal e estatutariamente apresentada por seu Diretor-Presidente, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, brasileiro, oceanógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.44.70*-**, todos juridicamente capazes e revestidos de legitimidade para o ato, de comum e recíproco acordo, e tendo em vista as justificativas fáticas, as manifestações técnicas, os pareceres de viabilidade jurídica e todos os demais elementos de instrução que fundamentam os autos do processo SEI nº 24.17.000003242-3, pactuam, celebram e formalizam o presente TERMO PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, o qual se regerá pelas normas do regime jurídico-administrativo e, de forma supletiva, pelos preceitos de direito privado, consubstanciando-se mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo para Instituição de Servidão Administrativa tem por objeto a instituição de servidão administrativa, de caráter não oneroso, consubstanciada na outorga do direito real de uso de faixas de terras situadas sobre as Áreas Públicas Municipais descritas neste instrumento.

1.1.1. A instituição dessa servidão destina-se, de maneira específica e exclusiva, à implantação, adequação, operação, manutenção, acesso e proteção da Rede Coletora de Esgoto - RCE subterrânea, trecho TC131 ao TC135, Loteamento Façalville, infraestrutura que integra o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Goiânia, notadamente para viabilizar o atendimento do Sistema Anicuns.

1.2. A servidão administrativa pactuada neste ato incide detalhada e tecnicamente sobre frações específicas das seguintes Áreas Públicas Municipais - APMs, todas localizadas neste Município, devidamente descritas, caracterizadas e individualizadas nos respectivos memoriais descritivos, cujas dimensões e confrontações constituem partes integrantes e inseparáveis do presente Termo:

1.2.1. Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgoto - RCE do Sistema Anicuns - Trecho TC131 ao TC135: incide sobre a Área Pública Municipal - Parque Infantil 4.1.8, situada no Loteamento Faiçalville, com Matrícula nº 29.812, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, conforme memorial descritivo anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO E DA FINALIDADE

2.1. O presente Termo para Instituição de Servidão Administrativa encontra seu amparo legal nas disposições consagradas pelo Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, notadamente em seu art. 40, o qual estabelece as bases normativas para a intervenção estatal na propriedade visando ao atendimento do interesse coletivo.

2.1.1. Este Termo para Instituição de Servidão Administrativa é formalizado e firmado em estrita e rigorosa obediência ao regramento específico instituído pelo Decreto Municipal nº 2.875, de 24 de novembro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos técnicos e burocráticos para a formalização da concessão do uso de bens imóveis públicos indispensáveis à implementação, expansão e operação regular de serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

2.2. A instituição da servidão administrativa não onerosa sobre as parcelas das áreas públicas municipais especificadas na Cláusula Primeira possui uma finalidade essencial e inafastável: viabilizar a implantação, a construção, a operação contínua, a proteção estrutural e a manutenção preventiva e corretiva permanente da rede coletora de esgoto subterrânea ali instalada.

2.2.1. As intervenções a serem realizadas, sejam presentes ou futuras, deverão se restringir exclusiva e restritamente a esta destinação específica, visando resguardar a integridade física e operacional das instalações de saneamento e garantir a prestação contínua, eficiente, ininterrupta e segura deste serviço de suma relevância à coletividade e ao bem-estar social.

2.3. A referida infraestrutura de saneamento básico, objeto direto desta conformação de direito real de uso mediante servidão administrativa, encontra-se vinculada ao pleno atendimento e regular funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES de Goiânia, especificamente na Bacia Anicuns, Trecho TC131 ao TC135, do Loteamento Faiçalville.

2.3.1. A rede coletora de esgoto de que trata este Termo compõe e integra, em caráter definitivo, o Sistema de Esgoto Sanitário do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A Saneago responsabilizar-se-á, de forma integral, autônoma e exclusiva, pela execução técnica e operacional de todas as obras, reparos, manutenções, melhorias e intervenções que se fizerem necessárias à instalação, preservação e ao pleno funcionamento da rede coletora de esgoto e demais equipamentos correlatos nas áreas servientes, suportando todos os custos diretos e indiretos daí decorrentes.

3.1.1. A Saneago deverá observar rigorosamente o arruamento, o alinhamento e as diretrizes do projeto de loteamento constante do Processo SEI nº 24.6.000011562-2 (AEIS / Corredor BRT Norte-Sul), garantindo que a implantação, operação e manutenção da tubulação subterrânea da RCE não causem interferências ou prejuízos às obras de drenagem, pavimentação, equipamentos urbanos ou ao reassentamento habitacional.

3.2. A Saneago compromete-se e obriga-se, de modo irrevogável e irretratável, a utilizar os imóveis e as faixas de terras descritos e individualizados na Cláusula Primeira deste instrumento exclusivamente para o atendimento rigoroso das finalidades

sanitárias detalhadas na Cláusula Segunda, sendo terminantemente vedado o desvio de finalidade, a alteração de destinação ou qualquer uso que não seja estritamente vinculado à prestação do serviço público de esgotamento sanitário.

3.3. O presente Termo para Instituição de Servidão Administrativa constitui ato eminentemente personalíssimo (intuitu personae). Por conseguinte, fica expressa e absolutamente vedado à Saneago ceder, transferir, alienar, emprestar ou, sob qualquer outra modalidade ou título jurídico, atribuir a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, o direito de uso das áreas objeto deste instrumento, seja em sua totalidade ou em parcelas fracionadas.

3.4. A Saneago assumirá, de forma inteira, exclusiva e objetiva, todas as responsabilidades civis, penais, ambientais, tributárias e administrativas porventura decorrentes da utilização da área, da execução das obras, da operação do sistema e de quaisquer danos materiais, morais ou ambientais causados ao Município de Goiânia, a propriedades lindeiras ou a terceiros, produzindo este dispositivo seus regulares efeitos a partir da data de publicação oficial deste termo.

3.5. A instituição da servidão administrativa que recai sobre as áreas públicas municipais referenciadas consubstancia providência vocacionada precipuamente ao atendimento contínuo do interesse da coletividade, concretizando o princípio constitucional da eficiência na prestação dos serviços essenciais. Sendo assim, resta pactuado que tal instituição efetiva-se de forma estritamente não onerosa, sem impor, acarretar ou gerar qualquer espécie de custo, contrapartida, indenização ou ônus financeiro ao poder público municipal.

3.6. Aos eventuais casos omissos, lacunas ou situações não expressamente disciplinadas no texto deste Termo, deverão ser aplicadas, em caráter principal, as normas, os princípios e os preceitos de direito público integrantes do regime jurídico-administrativo vigentes no ordenamento brasileiro. Supletiva e subsidiariamente, aplicar-se-ão os comandos e as regras delineadas pelo direito privado, desde que não contrariem ou subvertam a finalidade pública inerente à contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO

4.1. A validade jurídica, a eficácia material e a produção dos regulares efeitos jurídicos e administrativos decorrentes do presente Termo para Instituição de Servidão Administrativa encontram-se indissocivelmente condicionadas à sua publicação oficial.

4.2. Em observância aos princípios da legalidade, moralidade e controle dos atos da Administração Pública, o presente Termo para Instituição de Servidão Administrativa será compulsoriamente submetido à apreciação, registro e fiscalização por parte da Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia, litígio ou questão porventura oriunda do presente instrumento ou de sua aplicação, as partes elegem, de comum e recíproco acordo, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando de forma expressa, irrevogável e irretratável a qualquer outro foro, por mais privilegiado ou especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO

6.1. Em consonância com a natureza do direito real instituído e as obrigações assumidas, fica expressamente convencionado que todas e quaisquer despesas, custas, emolumentos e encargos financeiros decorrentes do respectivo e obrigatório registro imobiliário da presente servidão administrativa, a ser averbadas nas matrículas dos imóveis afetados aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, ficarão a cargo exclusivo, integral e irrestrito da Saneago.

6.2. E, por estarem assim perfeitamente ajustados, de pleno, comum e recíproco acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, e para que o presente Termo para Instituição de Servidão Administrativa produza seus regulares, integrais e legítimos efeitos jurídicos, bem como para que surta validade plena *erga omnes*, as partes, por intermédio de seus representantes legais e institucionais devidamente qualificados e legitimados, firmam e assinam o presente instrumento.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município de Goiânia

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor-Presidente da Saneamento de Goiás S.A - Saneago



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, Usuário Externo**, em 08/09/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município**, em 09/09/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 10/09/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11302110** e o código CRC **16F1201C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.17.000003242-3

SEI Nº 11302110v1

ANEXO
TERMO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2026
MEMORIAL DESCRITIVO

Município-UF:	Goiânia-GO		
Imóvel:	ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – PARQUE INFANTIL 4.1.8		
Destinação:	FAIXA DE SERVIDÃO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SISTEMA ANICUNS LOTEAMENTO FAIÇALVILLE REDE TC131 A TC135.		
Proprietário:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA		
Matrícula:	29.812		
Superfície:	419,33 m²	Perímetro:	151,78 m
ART/CREA-GO:	1020210204846	Processo:	1118/2021

Descrição: A Faixa de Servidão em descrição conta com 06,00 metros de largura em toda sua extensão, destina-se a área da faixa de servidão da rede de esgotamento sanitário da cidade de Goiânia-GO, dentro dos seguintes limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.147.442,68m e E 679.541,00m, localizado na divisa com a Rua F-51; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 93°50' e 65,69 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.147.437,73m e E 679.606,52m; 183°30' e 10,16 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.147.427,58m e E 679.605,80m, localizado na divisa com a Rua F-52; 274°06' e 6,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.147.428,05m e E 679.599,82m; 03°17' e 4,13 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.147.432,19m e E 679.600,11m; 273°51' e 59,73 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.147.436,70m e E 679.540,54m; 4°20'31" e 6,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº-51°00', Fuso 22, tendo como Datum o SIRGAS 2000.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 28, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA CAROLINE DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº **204266501**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e o servidor **SULISVAN SILVA FREIRE**, matrícula nº **57574703**, para exercer a função de **Gestor Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **Frente Goiana de Desenvolvimento dos Costumes e Artes Populares - FGD - Cultural**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º 26.4.000000941-3– Termo de Fomento n.º 23/2026;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira a **Frente Goiana de Desenvolvimento dos Costumes e Artes Populares - FGD - Cultural**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.358.017/0001-79**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 10/09/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11434489** e o código CRC **C05719DF**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11434489v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 29, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JOYCE MIRANDA PELLOZO**, matrícula nº **207194701**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora **JENNIFER SILVA BEDA**, matrícula n.º **147534703**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com **Núcleo Feminino Irmã Scheilla Lar Amicão**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º 26.4.000000762-3– Termo de Fomento n.º 24/2026;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira a **Núcleo Feminino Irmã Scheilla Lar Amicão**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.239.201/0001-09**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 10/09/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11435702** e o código CRC **F6A90B55**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11435702v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 30, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIELDI DINIZ ORRO**, matrícula nº **204163201**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora **JENNIFER SILVA BEDA**, matrícula n.º **147534703**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **Associação Pro Setor Sul - APROSUL**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º 26.4.000001003-9– Termo de Fomento n.º 25/2026;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira a **Associação Pro Setor Sul - APROSUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **45.838.252/0001-22**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 10/09/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11435790** e o código CRC **D30DC235**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11435790v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 31, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JENNIFER SILVA BEDA**, matrícula n.º **147534703**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora **POLLYANA FRANCISCA DOS SANTOS CONCEICAO OLIVEIRA**, matrícula n.º **190629901**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **Associação Forró sem Fronteiras**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º 26.4.000001003-9– Termo de Fomento n.º 26/2026;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira a **Associação Forró sem Fronteiras**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **50.423.850/0001-70**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 10/09/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11436601** e o código CRC **B9BB331C**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11436601v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 32, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MILLENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **208985201**, para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora **JENNIFER SILVA BEDA**, matrícula n.º **147534703**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com a **Associação Goianiense de Beach Tennis - AGBT**, conforme o seguinte instrumento:

I – Processo SEI n.º 26.4.000001100-0– Termo de Fomento n.º 14/2026;

Parágrafo único. O instrumento relacionado neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira a **Associação Goianiense de Beach Tennis - AGBT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **49.920.490/0001-33**.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

III – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

IV – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

V – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

VI – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

IX – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

Art. 4º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA GARCEZ

Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 10/09/2026, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11436686** e o código CRC **4E0C811F**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001884-6

SEI Nº 11436686v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2718/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000001003-9, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11311957, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 223/2026, sob protocolo n.º 11311976, e Parecer Jurídico n.º 99/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11381359, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para a Organização de Sociedade Civil (OSC) **Associação Pro Setor Sul - APROSUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.838.252/0001-22**, para " Realização de Evento Comunitário e público, educativo e em comemoração ao Dia da Árvore e início da Primavera", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11344156, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 08/09/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11401243** e o código CRC **88433057**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001003-9

SEI Nº 11401243v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2721/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000001100-0, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11184535, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 194/2026, sob protocolo n.º 11225349, e Parecer Jurídico n.º 97/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11362976, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Goianiense de Beach Tennis - AGBT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.920.490/0001-33**, para " Realização de Custeio da Associação e Manutenção da Equipe Profissional de Alto Rendimento do Beach Tennis de Goiânia", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11184483, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 08/09/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11404440** e o código CRC **7F65E870**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001100-0

SEI Nº 11404440v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2722/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000762-3, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11246404, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 202/2026, sob protocolo n.º 11246464 e Parecer Jurídico n.º 93/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11360482, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Núcleo Feminino Irmã Scheilla Lar Amicão**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.239.201/0001-09**, para "**Realização da Manutenção das Atividades e Custeio do Lar Amicão**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11246168, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 08/09/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11404818** e o código CRC **AA34F940**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000762-3

SEI Nº 11404818v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2724/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000941-3, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11038415, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 222/2026, sob protocolo n.º 11311896 e Parecer Jurídico n.º 107/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11397759, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Frente Goiana de Desenvolvimento dos Costumes e Artes Populares - FGD - Cultural**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.358.017/0001-79**, para "Realização de Apoio e Contratação de Artistas para o Festival Cultural ExpoAuto & Divas Race", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11311883, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 08/09/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11405014** e o código CRC **C37FE707**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000941-3

SEI Nº 11405014v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2741/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000001103-5, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11329240, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 229/2026, sob protocolo n.º 11329249, e Parecer Jurídico n.º 100/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11382295, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Forró sem Fronteiras**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **50.423.850/0001-70**, para " Realização do Projeto de Dança Voltado ao Bem Estar da População Idosa - Forró sem Fronteiras", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11329232, Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 09 de setembro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 09/09/2026, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11420804** e o código CRC **07AD8B67**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001103-5

SEI Nº 11420804v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Setor de Emendas e Monitoramento Parlamentar

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2026

PROCESSO:	26.4.000001100-0
DATA DA ASSINATURA:	10/09/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação Goianiense de Beach Tennis - AGBT.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do "Custeio da Associação e Manutenção da Equipe Profissional de Alto Rendimento do Beach Tennis de Goiânia" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000001100-0, referente a Emenda Parlamentar 34.08/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202669010048.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 06 (seis) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 10/09/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11370722** e o código CRC **5F5B0879**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Setor de Emendas e Monitoramento Parlamentar

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2026

PROCESSO:	26.4.000000941-3
DATA DA ASSINATURA:	10/09/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Frente Goiana de Desenvolvimento dos Costumes e Artes Populares.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do "Apoio e Contratação de Artistas para o Festival Cultural ExpoAuto & Divas Race" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000941-3, referente a Emenda Parlamentar 11.12/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202669010048.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 03 (três) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 10/09/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11433790** e o código CRC **11C3D9EE**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Setor de Emendas e Monitoramento Parlamentar

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2026

PROCESSO:	26.4.000000762-3
DATA DA ASSINATURA:	10/09/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Núcleo Feminino Irma Scheilla.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da "Manutenção das Atividades e Custeio do Lar Amicão" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000000762-3, referente a Emenda Parlamentar 2.23/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202669010048.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 04 (quatro) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 10/09/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11434542** e o código CRC **B7194157**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Setor de Emendas e Monitoramento Parlamentar

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 25/2026

PROCESSO:	26.4.000001003-9
DATA DA ASSINATURA:	10/09/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação Pro Setor Sul - APROSUL.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do "Evento Comunitário e público, educativo e em comemoração ao Dia da Árvore e início da Primavera" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000001003-9, referente as Emenda Parlamentar 22.13/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202669010048.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 02 (dois) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 10/09/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11435209** e o código CRC **4DF9E113**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Setor de Emendas e Monitoramento Parlamentar

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 26/2026

PROCESSO:	26.4.000001103-5
DATA DA ASSINATURA:	10/09/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação Forro sem Fronteiras.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do "Projeto de Dança Voltado ao Bem Estar da População Idosa - Forró sem Fronteiras" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 26.4.000001103-5, referente a Emenda Parlamentar 34.12/2026, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202669010048.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 10/09/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11435910** e o código CRC **236C97F2**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

TORNA-SE PÚBLICO que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, receberá propostas, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, com critério de julgamento de menor preço, para contratação com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e processo SEI **26.25.000001367-7**

Data da sessão: 18/09/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 18/09/2026 - 09:00 às 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa para prestação de serviço de taxidermiade um exemplar de Tigre-de-Bengala (*Panthera tigris tigris*) integrante do acervo do Parque Zoológico de Goiânia se tornando fundamental para o fortalecimento do acervo do Museu de Zoologia do Parque Zoológico de Goiânia, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP.

1.2. A contratação ocorrerá por meio da adjudicação de um **lote único**, permitindo a prestação de serviços uniformemente sem prejuízos a administração pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Segue os itens conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição Detalhada	Valor Referencial unitário	Valor Total Médio Estimado
01	UN	01	Serviço de Taxidermia de um exemplar de Tigre-de-Bengala (<i>pathera tigris tigris</i>)	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Total Geral					R\$ 35.000,00

Observação1: Os valores unitários foram calculados com base na média das cotações obtidas, conforme Justificativa do Preço Referencial (SEI nº 10507916). Quantidades e valores totais são estimativos e devem ser confirmados no Termo de Referência. *Observação2:* Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto estabelecidas no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras Net 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acessar o sistema e operacionalizar a disputa.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na licitação ou na fiscalização do contrato, ou que tenha vínculo familiar até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

2.4. Aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar a sanção a ele imposta, ou ao seu controlador, desde que comprovada a fraude.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso na disputa se dará com o envio da proposta inicial, conforme as diretrizes deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, contendo a descrição do objeto conforme especificado no item 1.2.

3.2.1. A proposta também deverá incluir uma declaração de que o fornecedor compreende integralmente os custos para atender aos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal e nas leis trabalhistas vigentes, quando aplicável.

3.3. As especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço, vincularão a Contratada.

3.4. Os valores propostos incluirão todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e outros que possam incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos insumos.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

3.6. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade de cumprimento de suas disposições, em conformidade com o Termo de Referência, e no compromisso de fornecer os insumos conforme as especificações estabelecidas.

4. FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, a partir das 9h da data estabelecida neste Aviso, para o envio de lances, sendo encerrada às 16h.

4.2. Durante a fase competitiva, os fornecedores deverão enviar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados do valor registrado.

4.3. Ao término da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances, em ordem crescente de classificação por item.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar para cada item, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o estipulado.

5.2. Caso o preço seja compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1. conter vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo estipulado;

5.4.4. não comprovar a exequibilidade, quando exigido;

5.4.5. desatender qualquer outra exigência deste Aviso.

5.5. Em caso de indícios de inexequibilidade, diligências poderão ser realizadas para comprovar a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros na proposta não desclassificam a proposta, podendo ser corrigidos no prazo estabelecido.

5.7. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, a proposta subsequente será analisada, na ordem de classificação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, com prazo estabelecido de 30 (trinta) minutos.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será examinada, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.11. Declaração de não emprego de menor de idade, salvo pelo programa jovem aprendiz a partir de 14 anos.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo

agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Durante o julgamento das propostas e da habilitação, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fornecimento das informações solicitadas.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1- Habilitação Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3 - Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 10/09/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11040402** e o código CRC **EBA50103**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000001367-7

SEI Nº 11040402v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2883/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5989234-24.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000018776-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA JOSÉ DE SOUZA PEREIRA**, matrícula nº 246778-04, CPF nº ***.309.731***, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, **Progressão** para a Referência "J", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	05/05/2024	J	Auxiliar em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 03/09/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11015875** e o código CRC **20A853C8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000018776-6

SEI Nº 11015875v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2887/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6051398-25.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000018442-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ADRIANA SANTOS TOLEDO**, matrícula nº 439380-02, CPF nº ***.721.201***, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, **Progressão** para as Referências "J, K e L", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	07/11/2010	E	Especialista em Saúde
02	07/11/2012	F	
03	07/11/2014	G	
04	07/11/2016	H	
05	07/11/2018	I	
06	07/11/2020	J	
07	07/11/2022	K	
08	07/11/2024	L	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11016169** e o código CRC **FF2F7F3B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2894/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5985935-39.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000018417-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROSILENE SOUSA QUEIROZ**, matrícula nº 903361-01, CPF nº ***.090.711***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Progressão Horizontal** para a Referência "H", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	15/04/2011	B	Auxiliar de Serviços, Higiene e Alimentação
02	15/04/2014	C	Agente de Apoio Educacional
03	15/04/2016	D	
04	15/04/2018	E	
05	15/04/2020	F	
06	15/04/2022	G	
07	15/04/2024	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11016604** e o código CRC **4043533C**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2900/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5580204-30.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000007297-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELIANE BATISTA MONTEIRO**, matrícula nº 927520-01, CPF nº ***.381.141***, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, **Progressão** para as Referências "G, H e I", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	08/08/2010	B	Técnico em Saúde
02	08/08/2012	C	
03	08/08/2014	D	
04	08/08/2016	E	
05	08/08/2018	F	
06	08/08/2020	G	
07	08/08/2022	H	
08	08/08/2024	I	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11017089** e o código CRC **26F4BABF**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2912/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5076601-69.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000019281-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VÂNIA DE ASSIS TELES BRANCO**, matrícula nº 967041-01, CPF nº ***.577.851***, ocupante do cargo de Agente Administrativo, **Progressão Horizontal** para as Referências "G e H", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	01/06/2023	G	Agente Administrativo
02	01/06/2025	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11018803** e o código CRC **33578CA6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000019281-6

SEI Nº 11018803v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2925/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5170427-52.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000018894-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOSÉ LUIS CAIXETA**, matrícula nº 1352113-01, CPF nº ***.299.211***, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, **Progressão Horizontal** para as Referências "C, D e E", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	25/09/2021	C	Assistente Administrativo Educacional
02	25/09/2023	D	
03	25/09/2025	E	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 03/09/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 08/09/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11020743** e o código CRC **B7CA7489**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2930/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6021388-95.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000018777-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **AMANDA ELINA RODRIGUES BORTOLOTO**, matrícula nº 1374796-01, CPF nº ***.326.091***, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, **Progressão Horizontal** para a Referência "D ", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	14/05/2024	D	Auxiliar de Atividades Educativas

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoa](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11021478** e o código CRC **B5561C1B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2937/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5190826-05.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000018774-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NEILLA DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº 861685-01, CPF nº ***.137.521***, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, **Progressão Horizontal** para a Referência "H", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2024	H	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11022990** e o código CRC **85464F7E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2962/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5233189-07.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000019206-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MINERVINO SANTOS SILVA**, matrícula nº 775290-01, CPF nº ***.005.381***, ocupante do cargo de Motorista, **Progressão Horizontal** para as Referências "E, F e G", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	01/06/2009	B	Motorista
02	01/06/2012	C	
03	01/06/2015	D	
04	01/06/2018	E	
05	01/06/2021	F	
06	01/06/2024	G	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoa](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11033060** e o código CRC **77196E99**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2970/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5545979-81.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000018885-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LAZARO ROGÉRIO TAVARES**, matrícula nº 1275453-01, CPF nº ***.313.906***, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, **Progressão** para a Classe "IV", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Classe	Cargo
01	20/08/2024	IV	Agente de Combate às Endemias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11034778** e o código CRC **35DD3173**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3043/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5934265-59.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000020256-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCIENE ALVES DA SILVA**, matrícula nº 1227335-01, CPF nº ***.685.151***, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Progressão Horizontal** para as Referências "D e E", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
01	01/09/2021	D	Profissional de Educação
02	01/09/2024	E	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoa](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11060176** e o código CRC **B0C8CA9D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3181/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5137519-39.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019552-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELISMAR TEIXEIRA PIRES ANACLETO**, matrícula nº 1032569-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11097872** e o código CRC **C2783D4A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3223/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5098857-06.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019822-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CRISTIANA CALÁSSIA**, matrícula nº 381365-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de abril de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11110845** e o código CRC **E8B40749**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3399/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5014175-21.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000018930-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **IVÂNIA BARBOSA DA SILVA CRUZ**, matrícula nº 1352520-01, CPF nº ***.825.631.***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Progressão Horizontal** para as Referências "D e E", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	D	27/09/2023	Agente de Apoio Educacional
02	E	27/09/2025	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11172814** e o código CRC **2E59060D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3400/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5257442-59.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000018919-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora JOELMA DE SOUZA ASSIS, matrícula nº 596396-01, CPF nº ***.705.661.***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Progressão Horizontal para as Referências "G e H", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	B	01/09/2009	Funcionário Administrativo Educacional
02	C	01/09/2012	Agente de Apoio Educacional
03	D	01/09/2015	
04	E	01/09/2017	
05	F	01/09/2019	
06	G	01/09/2021	
07	H	01/09/2023	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 03/09/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração, em 08/09/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 11173009 e o código CRC 7970BC95.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3401/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5257453-88.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000020333-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **OSWALDO MARCAL DA SILVA**, matrícula nº 342483-01, CPF nº ***.766.556.***, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Progressão Horizontal** para a Referência "M", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	M	01/09/2024	Profissional de Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11173356** e o código CRC **AEDF093A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3404/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5616789-81.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000014638-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROZELI PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 204420-02, CPF nº ***.019.161.***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Progressão Horizontal** para as Referências "H e I", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	H	01/09/2023	Agente de Apoio Educacional
02	I	01/09/2025	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11173952** e o código CRC **F6BF75D7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3405/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5217859-04.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000013908-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA SANTANA LEITE DA SILVA SOARES**, matrícula nº 466140-01, CPF nº ***.198.241.***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Progressão Horizontal** para a Referência "J", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	B	01/09/2006	Funcionário Administrativo Educacional
02	C	01/09/2009	
03	D	01/09/2012	
04	E	01/09/2015	Agente de Apoio Educacional
05	F	01/09/2017	
06	G	01/09/2019	
07	H	01/09/2021	
08	I	01/09/2023	
09	J	01/09/2025	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/09/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11174141** e o código CRC **8DBA533B**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3487/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6070101-04.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000016594-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DENISE CORREIA MATOS MAGALHAES**, matrícula nº 1031481-01, CPF nº ***.077.251.**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, **Progressão Horizontal** para a Referência "G", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	G	01/04/2024	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11201082** e o código CRC **E1B8BF3A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3525/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5999655-73.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019870-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOÃO MAGNO AMORIM DE ASSIS**, matrícula nº 808555-04, CPF nº ***.678.161.***, ocupante do cargo de Educador Social, **Progressão Vertical** para a Referência "Nível IV", conforme tabela abaixo:

Item	Do Nível	Para o Nível	A partir de	Cargo
01	III	IV	02/01/2025	Educador Social

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 03/09/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11210299** e o código CRC **0EB6DFA0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3747/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5479451-31.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000022847-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DALILA PEREIRA DE FREITAS AIRES**, matrícula nº 1075675-01, CPF nº ***.014.081-***, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, **Progressão Horizontal** para as Referências "G e H", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	G	28/03/2024	Assistente Administrativo
02	H	28/03/2026	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 03/09/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11306482** e o código CRC **6EB8EA64**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3753/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5226281-65.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000021514-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FRANCISCO REGINALDO DA SILVA**, matrícula nº 462845-01, CPF nº ***.921.641.***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Progressão Horizontal** para a Referência "J", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	07/12/2008	D	Auxiliar de Serviços, Higiene e Alimentação
2	07/12/2011	E	
3	07/12/2013	F	
4	07/12/2016	G	Agente de Apoio Educacional
5	07/12/2018	H	
6	07/12/2020	I	
7	07/12/2022	J	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11313398** e o código CRC **CF0B1242**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3754/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5188325-78.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021217-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ELIEZER SILVA DE CARVALHO**, matrícula nº 1275372-01, CPF nº ***.138.291.***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, **Progressão Horizontal** para as Referências "D e E", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	D	25/08/2023	Agente de Apoio Administrativo
02	E	25/08/2025	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11314044** e o código CRC **4BB9A898**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3755/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5949247-78.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021198-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ANDERSON GUIMARAES SILVA**, matrícula nº 1074440-01, CPF nº ***.778.371.***, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, **Progressão Horizontal** para a Referência "G", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	G	30/03/2024	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de março de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11314541** e o código CRC **99650D3E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3756/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5714766-73.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021156-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ISABELLA GIOVANNA MORAES RODRIGUES**, matrícula nº 1373110-01, CPF nº ***.505.771.***, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, **Progressão Horizontal** para a Referência "D", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	D	09/05/2024	Auxiliar de Atividades Educativas

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11314755** e o código CRC **9EAE683D**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3757/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6022003-85.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021155-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **EMI TSUCHIDA**, matrícula nº 536377-01, CPF nº ***.410.031.**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, **Progressão** para a Referência "L", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	L	01/05/2024	Especialista em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11314842** e o código CRC **78B6DBD2**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3758/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5047485-18.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021154-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LENIA PORTO**, matrícula nº 1033964-01, CPF nº ***.637.171.**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, **Progressão** para a Referência "H", conforme tabela baixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	H	01/05/2024	Técnico em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 03/09/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11314973** e o código CRC **D214A380**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3759/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5086803-08.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021152-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCIELMA FERREIRA DE SA**, matrícula nº 1091530-01, CPF nº ***.738.931.***, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, **Progressão** para a Referência "H", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	H	28/06/2025	Técnico em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11315169** e o código CRC **780AB231**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3761/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5535790-44.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000021151-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOSE BUENO FERNANDES**, matrícula nº 670715-03, CPF nº ***.503.591.***, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Progressão Horizontal** para a Referência "F, G e H", conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	25/02/2013	B	Profissional de Educação
2	25/02/2015	C	
3	25/02/2017	D	
4	25/02/2019	E	
5	25/02/2021	F	
6	25/02/2023	G	
7	25/02/2025	H	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11315278** e o código CRC **B60D327A**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3762/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6019530-29.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021150-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ALESSANDRA ABADIA CARNEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 902446-01, CPF nº ***.236.801.***, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, **Progressão** para a Referência "I", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	I	13/07/2024	Auxiliar em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11315498** e o código CRC **58FEFF03**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3763/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5053112-03.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021117-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIANA MORAES MACHADO DE PAULA**, matrícula nº 873225-01/02, CPF nº ***.013.561.***, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Progressão Horizontal** para as Referências, conforme tabelas abaixo:

I - 873225-01

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	I	01/09/2024	Profissional de Educação

II - 873225-02

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	C	01/09/2024	Profissional de Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11315799** e o código CRC **0C1B1EB4**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3764/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6061335-59.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021109-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LIDIA CASELI CARVALHO PIRES ARAUJO**, matrícula nº 600628-02, CPF nº ***.439.841.**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Progressão Horizontal** para a Referência "J", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	J	01/09/2024	Profissional de Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 03/09/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 08/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11316141** e o código CRC **816D1CDC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3767/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5425515-91.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021104-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LORENA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA**, matrícula nº 1118560-01, CPF nº ***.463.241.**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Progressão Horizontal** para a Referência "F", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	F	01/09/2024	Profissional de Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 03/09/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 08/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11316595** e o código CRC **9C389159**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3769/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5928366-80.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021085-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JOSELI ROCHA APINAGES DOS SANTOS**, matrícula nº 363227-01, CPF nº ***.127.441.**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, **Progressão Horizontal** para as Referências "I e J", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	I	26/03/2020	Agente de Apoio Administrativo
02	J	26/03/2022	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11317458** e o código CRC **2A3B247B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3770/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5192287-12.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000020822-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **EDNEUSA RODRIGUES DE SOUSA FRANÇA**, matrícula nº 660612-01, CPF nº ***.493.301.**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, **Progressão Horizontal** para a Referência "I", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	I	01/06/2024	Agente de Apoio Educacional

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11317686** e o código CRC **011A8790**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3796/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5015559-19.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019246-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELIANE MARIA JOSE VIEIRA**, matrícula nº 1074458-01, CPF nº ***.196.631.***, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **Progressão Horizontal** para a Referência "G", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	G	01/09/2024	Profissional de Educação

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11326850** e o código CRC **497C66C1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3797/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5100965-08.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000019367-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LEOCANDIDA REGO RIBEIRO**, matrícula nº 1374443-01, CPF nº ***.537.053.***, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, **Progressão Horizontal** para as Referências "C e D", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	D	14/05/2024	Auxiliar de Atividades Educativas

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11327279** e o código CRC **6998969B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3798/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5921215-63.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia Estado de Goiás, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021195-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FELIX DE SOUSA MENDES**, matrícula nº 883662-01, CPF nº ***.267.583.***, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, **Progressão Horizontal** para a Referência "F", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	E	01/06/2020	Agente de Serviços Operacionais
02	F	01/06/2023	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11327376** e o código CRC **AEDE93F6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3799/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5186613-53.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário - Comarca de Goiânia, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000021511-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOÃO MARCELINO RIBEIRO**, matrícula nº 439789-03, CPF nº ***.793.161.***, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, **Progressão Horizontal** para a Referência "I", conforme tabela abaixo:

Item	Referência/Padrão	A partir de	Cargo
01	I	01/09/2024	Agente de Apoio Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11327577** e o código CRC **234129EE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3869/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o inciso IV, artigo 14 da Lei nº 9.935 de 26 de outubro de 2016, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000069773-2.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público os números dos Processos para recebimento do benefício do Pecúlio em andamento, conforme segue:

Ordem	Processo Nº	Data de Autuação
1	25.5.000017102-5	16/06/2021
2	87258599	18/06/2021
3	87260585	18/06/2021
4	87272125	21/06/2021
5	87276716	21/06/2021
6	87278964	21/06/2021
7	87281256	22/06/2021
8	87287220	22/06/2021
9	87291537	22/06/2021
10	87324524	24/06/2021
11	87344291	25/06/2021
12	87406547 / 26.5.000028973-1	01/07/2021
13	87416861	02/07/2021
14	87418715	02/07/2021
15	87421198	02/07/2021
16	87447316	06/07/2021
17	87448738	06/07/2021
18	87468267	07/07/2021
19	87473970	07/07/2021
20	87482570	08/07/2021
21	87519074	12/07/2021
22	25.5.000017055-0	12/07/2021
23	87536475	13/07/2021
24	87537676	13/07/2021
25	87553191	14/07/2021
26	87563057	14/07/2021

27	25.5.000021132-9	15/07/2021
28	87585620	15/07/2021
29	87665305 / 26.5.000062205-8	22/07/2021
30	87709027	26/07/2021
31	87716163	27/07/2021
32	87722058 / 26.5.000061908-1	27/07/2021
33	87731111	28/07/2021
34	87733246	28/07/2021
35	87735451 / 26.5.000044506-7	28/07/2021
36	87745449	28/07/2021
37	87775577	30/07/2021
38	87776221	30/07/2021
39	87780937	02/08/2021
40	87784584 / 26.5.000064404-3	02/08/2021
41	87801128	03/08/2021
42	87802868	03/08/2021
43	87822290	04/08/2021
44	87846016 / 26.5.000044492-3	06/08/2021
45	87854426	06/08/2021
46	87859096	06/08/2021
47	87873994	09/08/2021
48	87875563	09/08/2021
49	87885038	10/08/2021
50	25.5.000057871-0	10/08/2021
51	87909140	12/08/2021
52	87915239	12/08/2021
53	87916278 / 25.5.000058218-1	12/08/2021
54	87926974	13/08/2021
55	87974448	18/08/2021
56	87986021 / 26.5.000011392-7	18/08/2021
57	88001265	19/08/2021
58	88005392	20/08/2021
59	88017161	20/08/2021
60	88027507	23/08/2021
61	88043162	24/08/2021
62	88048113	24/08/2021
63	88079884	25/08/2021
64	88097459	26/08/2021
65	88103734	26/08/2021
66	88125738	27/08/2021
67	88142268	30/08/2021
68	88147367	30/08/2021
69	88161157	31/08/2021
70	88166663 / 25.5.000086636-8	31/08/2021
71	88173651	31/08/2021
72	88179676	31/08/2021

73	88188560 / 25.5.000082063-5	01/09/2021
74	88194853	01/09/2021
75	88216601 / 25.5.000074312-6	02/09/2021
76	88216601 / 25.5.000074312-6	02/09/2021
77	88229886	02/09/2021
78	88243544	03/09/2021
79	88261682	08/09/2021
80	88289421	10/09/2021
81	88353684	16/09/2021
82	88374011	17/09/2021
83	88402031	21/09/2021
84	88413628	22/09/2021
85	88428544	23/09/2021
86	88430522	23/09/2021
87	88432215	23/09/2021
88	88440382	24/09/2021
89	88489420	28/09/2021
90	88500741	29/09/2021
91	88501748	29/09/2021
92	88503601	29/09/2021
93	88512031	29/09/2021
94	88521595	30/09/2021
95	88558928	04/10/2021
96	88575270	04/10/2021
97	88583906	05/10/2021
98	88584317	05/10/2021
99	88593251	05/10/2021
100	88612973	06/10/2021
101	88729218 / 25.5.000064053-0	15/10/2021
102	88765753	19/10/2021
103	88780281 / 24.5.000057579-0	20/10/2021
104	88795636 / 26.5.000061287-7	21/10/2021
105	88802730	21/10/2021
106	88848578	25/10/2021
107	88872428	26/10/2021
108	88888634 / 25.5.000067957-6	27/10/2021
109	88897226	27/10/2021
110	88998758	05/11/2021
111	89003008	05/11/2021
112	89021073	08/11/2021
113	89036089	09/11/2021
114	89149223	17/11/2021
115	89165920	19/11/2021
116	89182891	22/11/2021
117	89183707	22/11/2021
118	89220335	25/11/2021

119	89225035	25/11/2021
120	89236771	26/11/2021
121	89255309 / 25.5.000064424-1	30/11/2021
122	89258294	30/11/2021
123	89260507	30/11/2021
124	89264014	30/11/2021
125	89283451	02/12/2021
126	89309000	06/12/2021
127	89310393	06/12/2021
128	89321425	07/12/2021
129	89352622	10/12/2021
130	89399785	15/12/2021
131	89475619	27/12/2021
132	89475767	27/12/2021
133	89522480	04/01/2022
134	89523877	04/01/2022
135	89534461	05/01/2022
136	89538343	05/01/2022
137	89564972	10/01/2022
138	89584493	12/01/2022
139	89614449	14/01/2022
140	89630321	17/01/2022
141	89632811	17/01/2022
142	89640814	18/01/2022
143	89646812	18/01/2022
144	89649129 / 26.5.000047017-7	18/01/2022
145	89655170	19/01/2022
146	89657458	19/01/2022
147	89682959	21/01/2022
148	89688540	21/01/2022
149	89731771	26/01/2022
150	89732999	26/01/2022
151	89782821	31/01/2022
152	89792029	31/01/2022
153	89817692	02/02/2022
154	89828635	03/02/2022
155	89906849	10/02/2022
156	89938899	14/02/2022
157	89952522	15/02/2022
158	89986044	17/02/2022
159	89995388	17/02/2022
160	90029258	21/02/2022
161	90031597	21/02/2022
162	90065394	23/02/2022
163	90070860	23/02/2022
164	90086057	24/02/2022

165	90117181	02/03/2022
166	90124099	03/03/2022
167	90164848	07/03/2022
168	90181271	08/03/2022
169	90183214	08/03/2022
170	90195123	09/03/2022
171	90219995	10/03/2022
172	90224638	10/03/2022
173	90268473	15/03/2022
174	90318624	18/03/2022
175	90323334	18/03/2022
176	90337611	21/03/2022
177	90401645	25/03/2022
178	90407805 / 25.5.000066261-4	28/03/2022
179	90465244	31/03/2022
180	90478753	01/04/2022
181	90503812	05/04/2022
182	90506609	05/04/2022
183	90507532 / 25.5.000082059-7	05/04/2022
184	90508644	05/04/2022
185	90524917	06/04/2022
186	90530798 / 26.5.000067554-2	07/04/2022
187	25.5.000050899-2	07/04/2022
188	90540700	07/04/2022
189	90559079	11/04/2022
190	90628607	19/04/2022
191	90682997	27/04/2022
192	22.5.000000059-0	27/04/2022
193	90718657	29/04/2022
194	90727168	02/05/2022
195	22.5.000000094-9	03/05/2022
196	22.5.000000105-8	05/05/2022
197	90784404	06/05/2022
198	90785133	06/05/2022
199	90788035	06/05/2022
200	90812041	10/05/2022
201	90818163	10/05/2022
202	90825399	11/05/2022
203	90885243	17/05/2022
204	90923293	20/05/2022
205	22.5.000000492-8	25/05/2022
206	90935755 / 25.5.000074988-4	25/05/2022
207	22.5.000000530-4	26/05/2022
208	22.5.000000536-3	26/05/2022
209	90983601	31/05/2022
210	22.5.000000683-1	31/05/2022

211	91000318	01/06/2022
212	91002566	01/06/2022
213	22.20.000000109-3	03/06/2022
214	22.5.000000866-4	06/06/2022
215	22.5.000000881-8	06/06/2022
216	22.5.000000954-7	07/06/2022
217	22.5.000001021-9	08/06/2022
218	22.5.000001087-1	09/06/2022
219	22.5.000001336-6	13/06/2022
220	22.20.000000032-1	13/06/2022
221	22.5.000001600-4	14/06/2022
222	22.5.000002105-9	15/06/2022
223	22.20.000000085-2	20/06/2022
224	22.20.000000107-7	20/06/2022
225	22.20.000000113-1	21/06/2022
226	22.20.000000114-0	21/06/2022
227	22.20.000000117-4	21/06/2022
228	22.20.000000119-0	21/06/2022
229	22.20.000000144-1	22/06/2022
230	22.20.000000152-2	22/06/2022
231	22.5.000003177-1	22/06/2022
232	22.20.000000197-2	24/06/2022
233	22.20.000000386-0	30/06/2022
234	22.20.000000414-9	01/07/2022
235	22.20.000000416-5	01/07/2022
236	22.20.000000423-8	01/07/2022
237	22.20.000000430-0	01/07/2022
238	22.20.000000465-3	04/07/2022
239	22.20.000000471-8	04/07/2022
240	22.20.000000551-0	07/07/2022
241	22.5.000006119-0	07/07/2022
242	22.5.000006168-9	07/07/2022
243	22.5.000006422-0	08/07/2022
244	22.5.000006463-7	08/07/2022
245	22.5.000006594-3	11/07/2022
246	22.20.000000608-7	11/07/2022
247	22.5.000007223-0	13/07/2022
248	22.20.000000677-0	14/07/2022
249	22.20.000000723-7	18/07/2022
250	22.5.000008134-5	19/07/2022
251	22.5.000008375-5	20/07/2022
252	22.5.000008521-9	20/07/2022
253	22.5.000008627-4	21/07/2022
254	22.5.000008652-5	21/07/2022
255	22.20.000000797-0	22/07/2022
256	22.20.000000804-7	22/07/2022

257	22.20.000000814-4	25/07/2022
258	22.20.000000820-9	25/07/2022
259	22.20.000000828-4	25/07/2022
260	22.5.000009315-7	26/07/2022
261	22.20.000000888-8	28/07/2022
262	22.20.000000914-0	01/08/2022
263	22.5.000010596-1	01/08/2022
264	22.5.000010927-4	03/08/2022
265	22.5.000011217-8	04/08/2022
266	22.20.000001007-6	04/08/2022
267	22.20.000001012-2	04/08/2022
268	22.20.000001044-0	05/08/2022
269	22.5.000011829-0	05/08/2022
270	22.5.000012032-4	08/08/2022
271	22.5.000012308-0	09/08/2022
272	22.20.000001113-7	09/08/2022
273	22.20.000001121-8	09/08/2022
274	22.20.000001123-4	09/08/2022
275	22.20.000001169-2	10/08/2022
276	22.20.000001210-9	11/08/2022
277	22.20.000001435-7	17/08/2022
278	22.5.000014184-4	18/08/2022
279	22.20.000001522-1	22/08/2022
280	22.5.000015483-0	26/08/2022
281	22.5.000015530-6	26/08/2022
282	22.20.000001750-0	31/08/2022
283	22.5.000017194-8	05/09/2022
284	22.5.000017264-2	05/09/2022
285	22.5.000017282-0	05/09/2022
286	22.5.000017697-4	08/09/2022
287	22.5.000017776-8	08/09/2022
288	22.20.000001917-0	09/09/2022
289	22.5.000018251-6	13/09/2022
290	22.5.000019470-0	20/09/2022
291	22.20.000002224-4	21/09/2022
292	22.5.000019941-9	22/09/2022
293	22.5.000020111-1	23/09/2022
294	22.20.000002284-8	23/09/2022
295	22.20.000002384-4	28/09/2022
296	22.5.000021044-7	29/09/2022
297	22.20.000002427-1	29/09/2022
298	22.5.000021198-2	30/09/2022
299	22.5.000021251-2	30/09/2022
300	22.5.000021467-1	03/10/2022
301	22.20.000002586-3	07/10/2022
302	22.20.000002594-4	10/10/2022

303	22.5.000022376-0	10/10/2022
304	22.20.000002631-2	11/10/2022
305	22.5.000022747-1	13/10/2022
306	22.5.000022801-0	13/10/2022
307	22.20.000002720-3	17/10/2022
308	22.20.000002864-1	27/10/2022
309	22.20.000003023-9	04/11/2022
310	22.20.000003102-2	09/11/2022
311	22.5.000026858-5	09/11/2022
312	22.20.000003175-8	11/11/2022
313	22.5.000029879-4	21/11/2022
314	22.20.000003272-0	21/11/2022
315	22.20.000003276-2	21/11/2022
316	22.5.000030429-8	22/11/2022
317	22.20.000003355-6	25/11/2022
318	22.20.000003391-2	28/11/2022
319	22.20.000003669-5	06/12/2022
320	22.20.000003764-0	07/12/2022
321	22.20.000003775-6	07/12/2022
322	22.20.000003791-8	07/12/2022
323	22.20.000003809-4	07/12/2022
324	22.20.000003823-0	08/12/2022
325	22.20.000003944-9	13/12/2022
326	22.20.000004001-3	15/12/2022
327	22.5.000037493-8	19/12/2022
328	22.20.000004132-0	26/12/2022
329	23.5.000000690-0	04/01/2023
330	23.5.000000791-5	04/01/2023
331	23.20.000000110-2	04/01/2023
332	23.20.000000135-8	05/01/2023
333	23.5.000001112-2	05/01/2023
334	23.20.000000155-2	05/01/2023
335	23.5.000001651-5	09/01/2023
336	23.5.000001690-6	09/01/2023
337	23.5.000003039-9	16/01/2023
338	23.5.000003959-0	19/01/2023
339	23.5.000004063-7	19/01/2023
340	23.5.000005092-6	25/01/2023
341	23.5.000005100-0	25/01/2023
342	23.5.000005729-7	26/01/2023
343	23.5.000005979-6	27/01/2023
344	23.5.000006814-0	30/01/2023
345	23.5.000007495-7	01/02/2023
346	23.5.000007689-5	01/02/2023
347	23.5.000007767-0	01/02/2023
348	23.5.000007796-4	01/02/2023

349	23.5.000008085-0	02/02/2023
350	23.5.000009196-7	07/02/2023
351	23.5.000010785-5	13/02/2023
352	23.5.000011010-4	14/02/2023
353	23.5.000011102-0	14/02/2023
354	23.5.000011377-4	15/02/2023
355	23.5.000013359-7	01/03/2023
356	23.5.000013667-7	02/03/2023
357	23.5.000013675-8	02/03/2023
358	23.5.000013901-3	03/03/2023
359	23.5.000014142-5	06/03/2023
360	23.5.000014143-3	06/03/2023
361	23.5.000014828-4	08/03/2023
362	23.5.000017438-2	23/03/2023
363	23.5.000017573-7	23/03/2023
364	23.5.000018521-0	29/03/2023
365	23.5.000019134-1	03/04/2023
366	23.5.000019262-3	03/04/2023
367	23.5.000019283-6	03/04/2023
368	23.5.000020944-5	13/04/2023
369	23.5.000022287-5	18/04/2023
370	23.5.000022570-0	19/04/2023
371	23.5.000023903-4	25/04/2023
372	23.5.000023973-5	25/04/2023
373	23.5.000024172-1	26/04/2023
374	23.5.000024288-4	26/04/2023
375	23.5.000024636-7	27/04/2023
376	23.5.000027967-2	12/05/2023
377	23.5.000028622-9	16/05/2023
378	23.5.000029017-0	17/05/2023
379	23.5.000029232-6	18/05/2023
380	23.5.000029307-1	18/05/2023
381	23.5.000029384-5	18/05/2023
382	23.5.000029559-7	19/05/2023
383	23.5.000029613-5	19/05/2023
384	23.5.000030144-9	22/05/2023
385	23.5.000030710-2	25/05/2023
386	23.5.000031149-5	29/05/2023
387	23.5.000031269-6	29/05/2023
388	23.5.000031653-5	31/05/2023
389	23.5.000031758-2	31/05/2023
390	23.5.000031917-8	01/06/2023
391	23.5.000032154-7	02/06/2023
392	23.5.000032187-3	02/06/2023
393	23.5.000032706-5	06/06/2023
394	23.5.000033233-6	12/06/2023

395	23.5.000033280-8	12/06/2023
396	23.5.000033306-5	12/06/2023
397	23.5.000033746-0	14/06/2023
398	23.5.000033850-4	14/06/2023
399	23.5.000033956-0	14/06/2023
400	23.5.000034485-7	19/06/2023
401	23.5.000034494-6	19/06/2023
402	23.5.000034802-0	20/06/2023
403	23.5.000035044-0	21/06/2023
404	23.5.000035341-4	22/06/2023
405	23.5.000035412-7	22/06/2023
406	23.5.000035772-0	26/06/2023
407	23.5.000035790-8	26/06/2023
408	23.5.000035985-4	27/06/2023
409	23.5.000036272-3	28/06/2023
410	23.5.000036693-1	30/06/2023
411	23.5.000037779-8	07/07/2023
412	23.5.000037886-7	07/07/2023
413	23.5.000037898-0	07/07/2023
414	23.5.000038147-7	10/07/2023
415	23.5.000038923-0	14/07/2023
416	23.5.000039227-4	17/07/2023
417	23.5.000039382-3	18/07/2023
418	23.5.000039678-4	19/07/2023
419	23.5.000039980-5	20/07/2023
420	23.5.000040014-5	20/07/2023
421	23.5.000040461-2	25/07/2023
422	23.5.000040770-0	26/07/2023
423	23.5.000040882-0	27/07/2023
424	23.5.000040957-6	27/07/2023
425	23.5.000041383-2	31/07/2023
426	23.5.000041398-0	31/07/2023
427	23.5.000041702-1	02/08/2023
428	23.5.000041723-4	02/08/2023
429	23.5.000042063-4	03/08/2023
430	23.5.000042612-8	08/08/2023
431	23.5.000042679-9	08/08/2023
432	23.5.000043824-0	15/08/2023
433	23.5.000044814-8	21/08/2023
434	23.5.000044826-1	21/08/2023
435	23.5.000045407-5	23/08/2023
436	23.5.000046159-4	29/08/2023
437	23.5.000046279-5	29/08/2023
438	23.5.000046287-6	29/08/2023
439	23.5.000047301-0	04/09/2023
440	23.5.000047366-5	05/09/2023

441	23.5.000047403-3	05/09/2023
442	23.5.000047452-1	05/09/2023
443	23.5.000047459-9	05/09/2023
444	23.5.000048351-2	12/09/2023
445	23.5.000050151-0	20/09/2023
446	23.5.000050385-8	21/09/2023
447	23.5.000050436-6	21/09/2023
448	23.5.000050530-3	21/09/2023
449	23.5.000050852-3	22/09/2023
450	23.5.000051389-6	26/09/2023
451	23.5.000052405-7	28/09/2023
452	23.5.000052632-7	29/09/2023
453	23.5.000052707-2	29/09/2023
454	23.5.000053968-2	05/10/2023
455	23.5.000054010-9	05/10/2023
456	23.5.000054491-0	09/10/2023
457	23.5.000054562-3	09/10/2023
458	23.5.000054589-5	09/10/2023
459	23.5.000055306-5	11/10/2023
460	23.5.000055812-1	17/10/2023
461	23.5.000056127-0	18/10/2023
462	23.5.000056192-0	19/10/2023
463	23.5.000056211-0	19/10/2023
464	23.5.000057158-6	26/10/2023
465	23.5.000058502-1	31/10/2023
466	23.5.000058620-6	31/10/2023
467	23.5.000059112-9	01/11/2023
468	23.5.000060031-4	07/11/2023
469	23.5.000060081-0	07/11/2023
470	23.5.000061472-2	10/11/2023
471	23.5.000061501-0	10/11/2023
472	23.5.000062273-3	14/11/2023
473	23.5.000063184-8	17/11/2023
474	23.5.000064283-1	21/11/2023
475	23.5.000064412-5	22/11/2023
476	23.5.000064977-1	23/11/2023
477	23.5.000065060-5	23/11/2023
478	23.5.000066435-5	28/11/2023
479	23.5.000067494-6	01/12/2023
480	23.5.000067727-9	01/12/2023
481	23.5.000068319-8	05/12/2023
482	23.5.000069653-2	07/12/2023
483	23.5.000069841-1	08/12/2023
484	23.5.000070374-1	11/12/2023
485	23.5.000071342-9	13/12/2023
486	23.5.000071669-0	14/12/2023

487	23.5.000073159-1	18/12/2023
488	24.5.000000224-3	03/01/2024
489	24.5.000000519-6	04/01/2024
490	24.5.000000625-7	05/01/2024
491	24.5.000000815-2	05/01/2024
492	24.5.000001658-9	10/01/2024
493	24.20.000000129-9	11/01/2024
494	24.5.000002158-2	12/01/2024
495	24.5.000002669-0	15/01/2024
496	24.5.000002871-4	16/01/2024
497	24.5.000003116-2	17/01/2024
498	24.5.000003355-6	17/01/2024
499	24.20.000000238-4	18/01/2024
500	24.5.000003881-7	19/01/2024
501	24.5.000004453-1	22/01/2024
502	24.5.000004494-9	22/01/2024
503	24.5.000004818-9	24/01/2024
504	24.5.000006167-3	29/01/2024
505	24.5.000008245-0	05/02/2024
506	24.20.000000532-4	09/02/2024
507	24.5.000009928-0	09/02/2024
508	24.5.000010030-0	14/02/2024
509	24.20.000000578-2	16/02/2024
510	24.5.000011746-6	20/02/2024
511	24.5.000012513-2	22/02/2024
512	24.5.000014105-7	28/02/2024
513	24.5.000014278-9	28/02/2024
514	24.20.000000748-3	29/02/2024
515	24.5.000015639-9	05/03/2024
516	24.5.000015905-3	06/03/2024
517	24.20.000000843-9	08/03/2024
518	24.5.000016857-5	11/03/2024
519	24.20.000000862-5	11/03/2024
520	24.5.000017069-3	11/03/2024
521	24.5.000017526-1	12/03/2024
522	24.5.000017646-2	13/03/2024
523	24.5.000017688-8	13/03/2024
524	24.5.000018872-0	18/03/2024
525	24.5.000019028-7	18/03/2024
526	24.20.000001023-9	20/03/2024
527	24.20.000001044-1	22/03/2024
528	24.20.000001047-6	22/03/2024
529	24.5.000020941-7	26/03/2024
530	24.20.000001099-9	27/03/2024
531	24.20.000001116-2	01/04/2024
532	24.5.000022175-1	03/04/2024

533	24.20.000001180-4	04/04/2024
534	24.5.000023122-6	08/04/2024
535	24.5.000023213-3	08/04/2024
536	24.5.000023229-0	08/04/2024
537	24.20.000001261-4	09/04/2024
538	24.5.000023845-0	10/04/2024
539	24.5.000023865-4	10/04/2024
540	24.5.000024197-3	12/04/2024
541	24.20.000001305-0	12/04/2024
542	24.20.000001324-6	15/04/2024
543	24.5.000024939-7	16/04/2024
544	24.5.000025728-4	19/04/2024
545	24.20.000001412-9	19/04/2024
546	24.5.000026025-0	22/04/2024
547	24.5.000026059-5	22/04/2024
548	24.20.000001444-7	22/04/2024
549	24.5.000026126-5	22/04/2024
550	24.5.000026281-4	23/04/2024
551	24.5.000026433-7	23/04/2024
552	24.5.000026590-2	24/04/2024
553	24.5.000027249-6	26/04/2024
554	24.5.000027496-0	29/04/2024
555	24.20.000001543-5	29/04/2024
556	24.5.000027979-2	02/05/2024
557	24.5.000029075-3	08/05/2024
558	24.5.000029522-4	10/05/2024
559	24.5.000029643-3	10/05/2024
560	24.5.000030204-2	14/05/2024
561	24.5.000030224-7	14/05/2024
562	24.5.000030657-9	16/05/2024
563	24.5.000030662-5	16/05/2024
564	24.5.000030870-9	17/05/2024
565	24.5.000031587-0	21/05/2024
566	24.5.000031961-1	22/05/2024
567	24.20.000002087-0	29/05/2024
568	24.20.000002103-6	03/06/2024
569	24.5.000033627-3	04/06/2024
570	24.5.000033858-6	05/06/2024
571	24.5.000033872-1	05/06/2024
572	24.5.000033874-8	05/06/2024
573	24.20.000002250-4	07/06/2024
574	24.5.000034798-4	10/06/2024
575	24.5.000034862-0	10/06/2024
576	24.5.000034982-0	11/06/2024
577	24.5.000035434-4	12/06/2024
578	24.5.000035562-6	13/06/2024

579	24.5.000036100-6	17/06/2024
580	24.5.000036120-0	17/06/2024
581	24.5.000036210-0	17/06/2024
582	24.5.000036491-9	19/06/2024
583	24.20.000002445-0	19/06/2024
584	24.5.000036795-0	20/06/2024
585	24.5.000036837-0	20/06/2024
586	24.5.000037293-8	24/06/2024
587	24.20.000002519-8	25/06/2024
588	24.5.000037940-1	26/06/2024
589	24.5.000037979-7	26/06/2024
590	24.5.000038312-3	27/06/2024
591	24.5.000038648-3	01/07/2024
592	24.5.000039923-2	08/07/2024
593	24.5.000039970-4	08/07/2024
594	24.5.000040113-0	09/07/2024
595	24.5.000040360-4	10/07/2024
596	24.5.000040532-1	10/07/2024
597	24.5.000040608-5	11/07/2024
598	24.5.000040631-0	11/07/2024
599	24.5.000041428-2	16/07/2024
600	24.5.000041930-6	18/07/2024
601	24.5.000042413-0	22/07/2024
602	24.5.000042475-0	22/07/2024
603	24.5.000042650-7	23/07/2024
604	24.20.000002963-0	23/07/2024
605	24.5.000042867-4	24/07/2024
606	24.5.000043049-0	24/07/2024
607	24.5.000043426-7	26/07/2024
608	24.5.000038261-5	29/07/2024
609	24.20.000003121-0	31/07/2024
610	24.20.000003134-1	31/07/2024
611	24.20.000003413-8	05/08/2024
612	24.5.000044939-6	06/08/2024
613	24.5.000045308-3	07/08/2024
614	24.5.000045336-9	07/08/2024
615	24.5.000045697-0	09/08/2024
616	24.20.000003671-8	09/08/2024
617	24.5.000045833-6	09/08/2024
618	24.5.000045981-2	12/08/2024
619	24.5.000046665-7	15/08/2024
620	24.5.000046768-8	15/08/2024
621	24.5.000046955-9	16/08/2024
622	24.5.000047046-8	19/08/2024
623	24.5.000047123-5	19/08/2024
624	24.5.000047942-2	23/08/2024

625	24.5.000048637-2	27/08/2024
626	24.5.000049128-7	30/08/2024
627	24.5.000049199-6	30/08/2024
628	24.5.000049251-8	30/08/2024
629	24.5.000049268-2	30/08/2024
630	24.20.000004108-8	03/09/2024
631	24.5.000050090-1	04/09/2024
632	24.5.000051126-1	11/09/2024
633	24.5.000051961-0	17/09/2024
634	24.20.000004347-1	19/09/2024
635	24.5.000052470-3	19/09/2024
636	24.5.000052585-8	20/09/2024
637	24.5.000052671-4	20/09/2024
638	24.5.000052833-4	23/09/2024
639	24.20.000004386-2	23/09/2024
640	24.5.000052929-2	23/09/2024
641	24.5.000053119-0	24/09/2024
642	24.5.000053885-2	30/09/2024
643	24.5.000053921-2	30/09/2024
644	24.5.000054411-9	02/10/2024
645	24.5.000054566-2	03/10/2024
646	24.5.000054622-7	03/10/2024
647	24.5.000054820-3	04/10/2024
648	24.20.000004530-0	04/10/2024
649	24.5.000054992-7	04/10/2024
650	24.5.000055585-4	09/10/2024
651	24.20.000004598-9	09/10/2024
652	24.5.000056518-3	16/10/2024
653	24.5.000057274-0	21/10/2024
654	24.5.000057560-0	23/10/2024
655	24.5.000058141-3	29/10/2024
656	24.20.000004848-1	30/10/2024
657	24.5.000058732-2	04/11/2024
658	24.5.000058744-6	04/11/2024
659	24.5.000058849-3	05/11/2024
660	24.5.000059262-8	07/11/2024
661	24.5.000059344-6	07/11/2024
662	24.5.000059415-9	07/11/2024
663	24.5.000059421-3	07/11/2024
664	24.5.000059446-9	08/11/2024
665	24.5.000059707-7	11/11/2024
666	24.5.000060424-3	13/11/2024
667	24.5.000060717-0	13/11/2024
668	24.5.000061505-9	18/11/2024
669	24.5.000061575-0	19/11/2024
670	24.5.000062768-5	22/11/2024

671	24.20.000005150-4	26/11/2024
672	24.5.000063734-6	26/11/2024
673	24.5.000063740-0	26/11/2024
674	24.5.000063819-9	26/11/2024
675	24.5.000064218-8	27/11/2024
676	24.5.000064223-4	27/11/2024
677	24.5.000064426-1	28/11/2024
678	24.5.000064983-2	29/11/2024
679	24.5.000065374-0	29/11/2024
680	24.5.000065375-9	29/11/2024
681	24.5.000065503-4	02/12/2024
682	24.5.000065541-7	02/12/2024
683	24.5.000066215-4	04/12/2024
684	24.5.000066362-2	04/12/2024
685	24.5.000067360-1	06/12/2024
686	24.5.000068000-4	09/12/2024
687	24.5.000070634-8	16/12/2024
688	24.5.000070809-0	17/12/2024
689	24.5.000071394-8	18/12/2024
690	24.20.000005563-1	19/12/2024
691	24.5.000071679-3	19/12/2024
692	24.5.000071884-2	20/12/2024
693	24.5.000072122-3	20/12/2024
694	24.5.000072296-3	26/12/2024
695	24.5.000072417-6	26/12/2024
696	25.5.000000098-0	02/01/2025
697	25.5.000000361-0	03/01/2025
698	25.5.000000680-6	06/01/2025
699	25.5.000001376-4	08/01/2025
700	25.5.000001379-9	08/01/2025
701	25.5.000002192-9	13/01/2025
702	25.5.000002634-3	14/01/2025
703	25.5.000002773-0	15/01/2025
704	25.5.000002850-8	15/01/2025
705	25.5.000003400-1	16/01/2025
706	25.5.000004940-8	21/01/2025
707	25.5.000005007-4	21/01/2025
708	25.5.000005159-3	22/01/2025
709	25.5.000006391-5	24/01/2025
710	25.5.000007903-0	29/01/2025
711	25.5.000008724-5	31/01/2025
712	25.5.000009394-6	03/02/2025
713	25.5.000009480-2	03/02/2025
714	25.5.000010539-1	06/02/2025
715	25.5.000012062-5	11/02/2025
716	25.20.000000585-0	11/02/2025

717	25.20.000000590-7	11/02/2025
718	25.5.000012734-4	12/02/2025
719	25.5.000013246-1	14/02/2025
720	25.5.000013265-8	14/02/2025
721	25.20.000000656-3	17/02/2025
722	25.5.000014421-4	18/02/2025
723	25.5.000014634-9	19/02/2025
724	25.5.000018536-0	28/02/2025
725	25.5.000019988-4	10/03/2025
726	25.5.000020104-8	10/03/2025
727	25.5.000020485-3	11/03/2025
728	25.5.000020528-0	12/03/2025
729	25.5.000021287-2	14/03/2025
730	25.5.000022135-9	18/03/2025
731	25.5.000024402-2	27/03/2025
732	25.5.000024531-2	28/03/2025
733	25.5.000024987-3	31/03/2025
734	25.5.000026041-9	03/04/2025
735	25.20.000001367-5	04/04/2025
736	25.5.000026214-4	04/04/2025
737	25.5.000026613-1	07/04/2025
738	25.5.000026659-0	07/04/2025
739	25.5.000026888-6	08/04/2025
740	25.5.000027147-0	08/04/2025
741	25.5.000027221-2	08/04/2025
742	25.20.000001463-9	10/04/2025
743	25.20.000001518-0	14/04/2025
744	25.20.000001605-4	22/04/2025
745	25.5.000029825-4	22/04/2025
746	25.20.000001672-0	28/04/2025
747	25.5.000031406-3	28/04/2025
748	25.5.000031462-4	28/04/2025
749	25.5.000031731-3	29/04/2025
750	25.5.000031936-7	29/04/2025
751	25.5.000033528-1	06/05/2025
752	25.5.000033722-5	06/05/2025
753	25.5.000033741-1	06/05/2025
754	25.20.000001777-8	07/05/2025
755	25.5.000034172-9	07/05/2025
756	25.5.000034751-4	09/05/2025
757	25.5.000034811-1	09/05/2025
758	25.5.000034891-0	09/05/2025
759	25.5.000034909-6	09/05/2025
760	25.5.000035199-6	12/05/2025
761	25.5.000036439-7	15/05/2025
762	25.20.000002033-7	26/05/2025

763	25.5.000039118-1	27/05/2025
764	25.5.000039643-4	29/05/2025
765	25.20.000002123-6	30/05/2025
766	25.5.000040998-6	04/06/2025
767	25.5.000041116-6	04/06/2025
768	25.20.000002218-6	05/06/2025
769	25.5.000041427-0	05/06/2025
770	25.5.000041669-9	06/06/2025
771	25.5.000041732-6	06/06/2025
772	25.20.000002254-2	09/06/2025
773	25.5.000041989-2	09/06/2025
774	25.5.000042140-4	09/06/2025
775	25.20.000002302-6	11/06/2025
776	25.5.000043874-9	17/06/2025
777	25.20.000002393-0	18/06/2025
778	25.20.000002434-0	24/06/2025
779	25.5.000045255-5	25/06/2025
780	25.5.000045369-1	25/06/2025
781	25.20.000002521-5	30/06/2025
782	25.5.000046983-0	03/07/2025
783	25.5.000047018-9	03/07/2025
784	25.5.000047129-0	03/07/2025
785	25.20.000002630-0	09/07/2025
786	25.5.000048957-2	14/07/2025
787	25.5.000049102-0	14/07/2025
788	25.5.000049216-6	14/07/2025
789	25.5.000049702-8	16/07/2025
790	25.5.000050079-7	17/07/2025
791	25.5.000050652-3	21/07/2025
792	25.5.000050859-3	22/07/2025
793	25.5.000051056-3	23/07/2025
794	25.5.000051395-3	24/07/2025
795	25.20.000002950-4	31/07/2025
796	25.5.000053825-5	04/08/2025
797	25.5.000054388-7	06/08/2025
798	25.20.000003012-0	06/08/2025
799	25.5.000056832-4	13/08/2025
800	25.20.000003148-7	14/08/2025
801	25.5.000058011-1	18/08/2025
802	25.5.000058489-3	19/08/2025
803	25.5.000058510-5	19/08/2025
804	25.20.000003237-8	21/08/2025
805	25.5.000059241-1	21/08/2025
806	25.20.000003345-5	01/09/2025
807	25.5.000062008-3	02/09/2025
808	25.5.000062502-6	04/09/2025

809	25.5.000063340-1	08/09/2025
810	25.5.000063484-0	08/09/2025
811	25.5.000063839-0	09/09/2025
812	25.20.000003551-2	09/09/2025
813	25.5.000064189-7	10/09/2025
814	25.5.000064223-0	10/09/2025
815	25.5.000065334-8	16/09/2025
816	25.5.000065383-6	16/09/2025
817	25.5.000065409-3	16/09/2025
818	25.5.000068729-3	01/10/2025
819	25.5.000068774-9	01/10/2025
820	25.5.000069049-9	02/10/2025
821	25.5.000070106-7	07/10/2025
822	25.5.000070212-8	07/10/2025
823	25.5.000070507-0	08/10/2025
824	25.5.000070603-4	08/10/2025
825	25.20.000004250-0	08/10/2025
826	25.5.000070829-0	09/10/2025
827	25.20.000004278-0	09/10/2025
828	25.5.000072521-7	16/10/2025
829	25.20.000004429-5	17/10/2025
830	25.5.000073440-2	20/10/2025
831	25.5.000073589-1	21/10/2025
832	25.5.000073605-7	21/10/2025
833	25.20.000004508-9	22/10/2025
834	25.5.000074086-0	22/10/2025
835	25.5.000075850-6	31/10/2025
836	25.5.000076132-9	03/11/2025
837	25.5.000076614-2	04/11/2025
838	25.5.000076760-2	04/11/2025
839	25.5.000077000-0	04/11/2025
840	25.5.000077262-2	05/11/2025
841	25.20.000004715-4	05/11/2025
842	25.5.000077398-0	05/11/2025
843	25.20.000004979-3	14/11/2025
844	25.20.000004991-2	14/11/2025
845	25.5.000080924-0	14/11/2025
846	25.5.000081755-3	18/11/2025
847	25.5.000082406-1	19/11/2025
848	25.20.000005111-9	24/11/2025
849	25.5.000083492-0	25/11/2025
850	25.5.000083896-8	26/11/2025
851	25.20.000005145-3	26/11/2025
852	25.5.000084662-6	27/11/2025
853	25.5.000087188-4	03/12/2025
854	25.20.000005353-7	08/12/2025

855	25.5.000089121-4	09/12/2025
856	25.5.000090539-8	15/12/2025
857	25.5.000090724-2	15/12/2025
858	25.5.000090848-6	16/12/2025
859	25.5.000091050-2	16/12/2025
860	25.5.000092454-6	22/12/2025
861	25.5.000093437-1	30/12/2025
862	25.5.000093507-6	30/12/2025
863	25.5.000093523-8	30/12/2025
864	26.5.000000272-6	05/01/2026
865	26.20.000000049-8	06/01/2026
866	26.5.000001303-5	08/01/2026
867	26.5.000001371-0	08/01/2026
868	26.5.000001513-5	08/01/2026
869	26.5.000001861-4	09/01/2026
870	26.5.000005479-3	20/01/2026
871	26.20.000000492-2	28/01/2026
872	26.20.000000511-2	29/01/2026
873	26.20.000000543-0	29/01/2026
874	26.5.000011663-2	03/02/2026
875	26.5.000011849-0	04/02/2026
876	26.5.000012664-6	05/02/2026
877	26.5.000012786-3	05/02/2026
878	26.5.000012881-9	05/02/2026
879	26.5.000012990-4	06/02/2026
880	26.5.000013099-6	06/02/2026
881	26.5.000013739-7	09/02/2026
882	26.5.000015737-1	13/02/2026
883	26.5.000015841-6	13/02/2026
884	26.20.000000932-0	19/02/2026
885	26.5.000016961-2	19/02/2026
886	26.5.000017072-6	19/02/2026
887	26.5.000017224-9	20/02/2026
888	26.20.000001056-6	26/02/2026
889	26.20.000001086-8	27/02/2026
890	26.5.000023582-8	06/03/2026
891	26.20.000001240-2	11/03/2026
892	26.5.000025269-2	11/03/2026
893	26.5.000025337-0	11/03/2026
894	26.5.000025968-9	13/03/2026
895	26.20.000001279-8	13/03/2026
896	26.5.000026225-6	13/03/2026
897	26.5.000027106-9	17/03/2026
898	26.20.000001423-5	24/03/2026
899	26.5.000029748-3	25/03/2026
900	26.20.000001482-0	30/03/2026

901	26.5.000031686-0	01/04/2026
902	26.20.000001505-3	01/04/2026
903	26.20.000001519-3	01/04/2026
904	26.20.000001538-0	06/04/2026
905	26.5.000035593-9	15/04/2026
906	26.5.000036664-7	22/04/2026
907	26.5.000036713-9	22/04/2026
908	26.20.000001708-0	22/04/2026
909	26.5.000036745-7	22/04/2026
910	26.5.000036989-1	23/04/2026
911	26.5.000037730-4	24/04/2026
912	26.20.000001776-5	27/04/2026
913	26.5.000038882-9	29/04/2026
914	26.20.000001831-1	04/05/2026
915	26.5.000040124-8	05/05/2026
916	26.20.000001870-2	05/05/2026
917	26.5.000040757-2	06/05/2026
918	26.20.000001965-2	08/05/2026
919	26.5.000042444-2	12/05/2026
920	26.5.000042472-8	12/05/2026
921	26.5.000042826-0	13/05/2026
922	26.5.000042925-8	13/05/2026
923	26.5.000043273-9	14/05/2026
924	26.5.000043512-6	15/05/2026
925	26.5.000044399-4	19/05/2026
926	26.20.000002090-1	19/05/2026
927	26.5.000046187-9	25/05/2026
928	26.5.000046365-0	25/05/2026
929	26.20.000002178-9	27/05/2026
930	26.20.000002195-9	29/05/2026
931	26.5.000048060-1	29/05/2026
932	26.20.000002211-4	01/06/2026
933	26.20.000002233-5	02/06/2026
934	26.20.000002249-1	02/06/2026
935	26.5.000049216-2	03/06/2026
936	26.5.000049467-0	08/06/2026
937	26.20.000002293-9	08/06/2026
938	26.5.000049531-5	08/06/2026
939	26.20.000002301-3	08/06/2026
940	26.5.000049748-2	09/06/2026
941	26.20.000002309-9	09/06/2026
942	26.20.000002344-7	10/06/2026
943	26.5.000050624-4	11/06/2026
944	26.20.000002369-2	12/06/2026
945	26.5.000051333-0	15/06/2026
946	26.5.000051723-8	16/06/2026

947	26.5.000052619-9	18/06/2026
948	26.20.000002460-5	19/06/2026
949	26.5.000052651-2	19/06/2026
950	26.20.000002482-6	22/06/2026
951	26.5.000054870-2	30/06/2026
952	26.20.000002607-1	01/07/2026
953	26.5.000055563-6	02/07/2026
954	26.5.000056005-2	03/07/2026
955	26.20.000002685-3	06/07/2026
956	26.5.000056604-2	07/07/2026
957	26.20.000002803-1	14/07/2026
958	26.5.000058775-9	15/07/2026
959	26.20.000002832-5	15/07/2026
960	26.5.000059492-5	17/07/2026
961	26.5.000060028-3	21/07/2026
962	26.20.000002908-9	22/07/2026
963	26.5.000060676-1	23/07/2026
964	26.5.000061464-0	27/07/2026
965	26.5.000062853-6	31/07/2026
966	26.5.000065466-9	12/08/2026
967	26.5.000067714-6	20/08/2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 04/09/2026, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11360782** e o código CRC **F9006F97**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3871/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando ainda o artigo 1º da Lei nº 237 de 08 de janeiro de 2013, artigo 35, § 1º da Lei nº 011, de 11 de maio de 1992, e Decreto nº 2836, de 04 de dezembro de 2014, em seu artigo 3º, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000068444-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, que foram aprovados na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, alteração da situação funcional para **“NOMEADO EFETIVO E ESTÁVEL”**.

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA EFETIVAÇÃO	PROCESSO
01	139707901	ACASSIO FRANCIS DE OLIVEIRA DIAS	27/12/2018	27/12/2018	24.24.000003513-3
02	153051801	ALANE COELHO	23/03/2023	23/03/2023	26.29.000025792-3
03	153046101	ALINE MACHADO DA SILVA	22/03/2023	22/03/2023	23.24.000009215-8
04	153133601	ANA CLARA FERNANDES DE SOUZA	24/03/2023	24/03/2023	26.29.000028079-8
05	152725801	ANDREA GORETE DIAS DE ARAUJO	16/03/2023	16/03/2023	23.24.000008457-0
06	47112705	APARECIDA DE FATIMA DA SILVA SANTOS RODRIGUES	20/03/2023	20/03/2023	26.29.000025808-3
07	153117401	BARBARA JULIE VIEIRA SOUZA	24/03/2023	24/03/2023	26.29.000022456-1
08	153253701	BRUNA CAMPOS DA SILVA ALVES	28/03/2023	28/03/2023	26.29.000025811-3
09	152696001	BRUNA MENDES DE SOUSA	16/03/2023	16/03/2023	26.29.000025814-8
10	136118001	CAMILA COSTA BARBOSA	05/04/2023	05/04/2023	26.29.000026953-0
11	153683401	CHRISTIELLY DE SOUSA FERREIRA	03/04/2023	03/04/2023	26.29.000030193-0
12	146344603	CRISTINA BERTODE FERREIRA	22/03/2023	22/03/2023	26.29.000011426-0
13	154102101	DANIELLY SOARES PASSOS DE ANDRADE	12/04/2023	12/04/2023	26.29.000030580-4
14	154464001	DENYSE DA CONCEICAO MARTINS	30/03/2023	30/03/2023	26.29.000025828-8
15	152896301	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS	21/03/2023	21/03/2023	26.29.000025830-0
16	153621401	EDER DE SOUSA GONÇALVES FILHO	04/04/2023	04/04/2023	26.29.000030197-3
17	121317202	ELINARIA RENATA PEREIRA DOS SANTOS	16/06/2023	16/06/2023	26.29.000028337-1
18	152705301	ELIVOM MARCIANO DA SILVA	15/03/2023	15/03/2023	26.29.000022716-1
19	153629001	ENNE MICHELLY MORAIS SOARES RAMOS	04/04/2023	04/04/2023	26.29.000003832-6
20	152637501	FELIPE DE SOUSA NOBRE	13/03/2023	13/03/2023	24.18.000001171-7
21	153191301	FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA ARAUJO	24/03/2023	24/03/2023	26.29.000020844-2
22	143196001	FLAVIA AURORA PEREIRA DE MIRANDA GONCALVES	05/04/2023	05/04/2023	26.29.000018034-3
23	153232401	FLAVIO DA SILVA NASCIMENTO	21/03/2023	21/03/2023	26.29.000025839-3
24	133188402	FRANCINALRA PEREIRA VIEIRA	20/03/2023	20/03/2023	23.24.000008729-4
25	153963901	GUSTAVO LOPES DA SILVA RODRIGUES	03/04/2023	03/04/2023	26.29.000030198-1
26	152798301	HIGOR CESAR GOMES CORDEIRO	17/03/2023	17/03/2023	26.29.000025845-8
27	152932301	IRINEIA MARIANA FAGUNDES	27/03/2023	27/03/2023	26.29.000025846-6
28	153773301	JULY RAINHA DO CARMO	11/04/2023	11/04/2023	26.29.000030199-0
29	135811101	LARISSA BARROS MIRANDA	03/04/2023	03/04/2023	26.29.000021064-1
30	153625701	LAYS DE ANDRADA NEVES	18/04/2023	18/04/2023	23.24.000012700-8
31	47134806	LEIA MOREIRA SILVA AIRES	27/03/2023	27/03/2023	23.24.000009743-5
32	154129301	LIDINEIA REZENDE SANTOS LIMA	05/04/2023	05/04/2023	23.24.000010988-3
33	153077101	LUIS MAXIMILIANO MARTINS	31/03/2023	31/03/2023	26.29.000017914-0
34	152908001	MANOEL MESSIAS ALVES DE AZEVEDO JUNIOR	22/03/2023	22/03/2023	23.24.000009136-4
35	137046403	MARCELLA DUARTE DE FREITAS	23/03/2023	23/03/2023	23.24.000009273-5
36	152717701	MARIA IRECE DA CRUZ FARO	18/03/2023	18/03/2023	26.29.000027326-0
37	136399902	MAYARA SOARES PEIXOTO	04/04/2023	04/04/2023	26.29.000029075-0

38	153303701	MICHELLE OLIVARES MELO FERREIRA ARAUJO	27/03/2023	27/03/2023	23.24.000009880-6
39	153877201	NAJLA ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA	13/04/2023	13/04/2023	25.29.000048998-5
40	133031402	NAYANE ROCHA ARRUDA DIAS	20/03/2023	20/03/2023	23.24.000008744-8
41	154148001	RAFAELA SILVA SOUSA MARQUES	24/04/2023	24/04/2023	26.29.000028342-8
42	139768001	RODRIGO DE PAIVA OLIVEIRA SILVA	12/04/2023	12/04/2023	26.29.000028336-3
43	153745801	RODRIGO SOARES DA SILVA JÚNIOR	03/04/2023	03/04/2023	26.29.000030208-2
44	152991901	ROGERIO ARAUJO ARAGAO	21/03/2023	21/03/2023	26.29.000025825-3
45	153213801	SARA ALVES DA SILVA	24/03/2023	24/03/2023	23.24.000009487-8
46	153289801	SERGIO DIAS DA SILVA	27/03/2023	27/03/2023	23.24.000010029-0
47	68922002	SULENI DUARTE MIRANDA	28/03/2023	28/03/2023	23.24.000010056-8
48	153810101	THAIS MELO SILVA	11/04/2023	11/04/2023	26.29.000025704-4
49	153022401	THAIS TELES CADEIRA	22/03/2023	22/03/2023	26.29.000025829-6
50	60731202	THEO LAWRENCE CARDOSO SILVA	27/03/2023	27/03/2023	26.29.000025831-8
51	153497101	VALDECY SOUSA SANTANA	29/03/2023	29/03/2023	26.29.000028343-6
52	152977301	VALDIVINO HONORATO DA SILVA	21/03/2023	21/03/2023	26.29.000025838-5
53	152677401	VALERIA MARCELINO DE OLIVEIRA	14/03/2023	14/03/2023	23.24.000008055-9
54	152826201	VERONICA NOLASCO DA SILVA	18/03/2023	18/03/2023	23.24.000008687-5
55	153598601	WARNER LUCAS ALVES MACIEL	05/04/2023	05/04/2023	26.29.000030209-0
56	153024001	WENDER RODRIGUES DE SOUSA	23/03/2023	23/03/2023	23.24.000009245-0
57	97224002	WESLEY SILVA DE MORAIS	10/05/2023	10/05/2023	26.29.000029443-8

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 03/09/2026, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 04/09/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11361385** e o código CRC **C69D17E1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Apoio Administrativo

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº 26.5.000059211-6 referente à Dispensa Eletrônica nº 27/2026, UASG 926748, bem como o entendimento exarado pela Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, constante do Parecer Jurídico nº 868/2026 e com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, declara dispensável a licitação para o objeto em referência.

Fica, portanto, autorizada a despesa para a aquisição de 2.100 (dois mil e cem) pacotes de 500 g de café torrado e moído, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em favor da empresa MATAS DE MINAS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.417.807/0001-98, pelo valor unitário de R\$ 18,91 (dezoito reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 39.711,00 (trinta e nove mil, setecentos e onze reais), observadas as ressalvas consignadas no item IV.2 do Parecer Jurídico nº 868/2026

Publique-se.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Goiânia, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 10/09/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11425768** e o código CRC **9C0894F2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 721/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (8582836), da Superintendência de Gestão de Pessoas, bem como o Despacho nº 3078/2026 (8582900) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000042987-7.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MILAIDE CLARICE LOPES RODRIGUES FONSECA**, matrícula nº 913634-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 01/09/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 08/09/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10424744** e o código CRC **27FB29B0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 722/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (8748257), da Superintendência de Gestão de Pessoas, bem como o Despacho nº 3223/2026 (8748320) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000046448-6.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **SIMONE PINHEIRO DE PAULA MENDES**, matrícula nº 893099-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de setembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 01/09/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10425212** e o código CRC **36AB3385**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 724/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (8789572), da Superintendência de Gestão de Pessoas, bem como o Despacho nº 3265/2025 (8789593) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000046733-7.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA DANTAS DOS SANTOS**, matrícula nº 1113380-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 01/09/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10425830** e o código CRC **E99B3BDA**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 725/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando o capítulo IV, do artigo 23 da Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 16.2.

Considerando o Laudo Técnico de Periculosidade 021/2025 (8758418), da Superintendência de Gestão de Pessoas, bem como o Despacho nº 3345/2025 (8837976), conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000040805-5.

RESOLVE:

HOMOLOGAR ao servidor **LUCAS DO CARMO NOGUEIRA**, matrícula nº 1309625-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o **Adicional de Periculosidade**, correspondente a **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Periculosidade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 01/09/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10426198** e o código CRC **7739FE13**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 728/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 92/2016 (7267505), da Superintendência de Gestão de Pessoas, bem como o Despacho nº 1406/2025 (7267535) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000022474-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MARIA DAS DORES RIBEIRO PEREIRA**, matrícula nº 760439-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 01/09/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10427655** e o código CRC **2950D8EB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 729/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade (7035726), da Superintendência de Gestão de Pessoas, bem como o Despacho nº 1173/2025 (7035947) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000016424-5.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MARIA RAQUEL RAMOS LEO**, matrícula nº 863424-01, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 01/09/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10428265** e o código CRC **68A2A3AA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 734/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 88/2023 (10087050), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 3045/2026 (10158770) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000022448-6.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **LUCIA GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 1153390-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 01/09/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10462349** e o código CRC **D7848A06**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 737/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (8530517), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 3019/2025 (8530526) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000043165-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1105361-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 01/09/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 08/09/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10464967** e o código CRC **DDEC7062**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 738/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade (7110352), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1247/2025 (7110134) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000001026-4.

RESOLVE:

HOMOLOGAR ao servidor **LUIZ SERGIO SIGILIAO PINTO**, matrícula nº 104540701, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 01/09/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10466008** e o código CRC **D9F06407**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 740/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 78/2023 (8390396), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2820/2025 (8391402) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000070890-8.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **ILVANI FERNANDES DA SILVA ARAUJO**, matrícula nº 446009-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 01/09/2026, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10469014** e o código CRC **14615290**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 743/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 88/2023 (7034322), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1161/2025 (7034323) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000016062-2.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **DELMA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 89320-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de maio de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 01/09/2026, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10470259** e o código CRC **BB264175**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 748/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (8247473), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2569/2025 (8247276) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000038767-8.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **ELIANDRA RODRIGUES MENDONÇA**, matrícula nº 588091-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 01/09/2026, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10479840** e o código CRC **E27C310F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 749/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 40/2023 (8803995), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 3294/2025 (8803863) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000047451-1.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **VANIA ALVES VIGIANO ROSA**, matrícula nº 1105019-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 01/09/2026, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10479945** e o código CRC **0648FFC6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 751/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade (7077014), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1213/2025 (7077015) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000001496-0.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **LOUISE LIMA RIBEIRO LIAH**, matrícula nº 861456-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 a 13 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 01/09/2026, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10482108** e o código CRC **411E7EBA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 752/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 89/2023 (8486144), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2931/2025 (8486148) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000038372-9.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **MARIA JOSE MARTINS GOMES DA SILVA**, matrícula nº 1225278-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 01/09/2026, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, Secretário Municipal de Administração, em 08/09/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10483273** e o código CRC **16F3B2F6**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 755/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

Considerando o Laudo Técnico de Insalubridade nº 76/2023 (8222056), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 2545/2025 (8221872) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000064183-8.

RESOLVE:

HOMOLOGAR à servidora **VALDIVINA GONCALVES ATAIDES**, matrícula nº 220647-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor, por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 01/09/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10484431** e o código CRC **FAAE63AD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Pregões

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 90014/2026

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, constituído pelo Decreto de pessoal publicado no DOM Eletrônico Edição Nº 8769 e pela Lei Federal 14.133/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, considerando a realização do procedimento licitatório referente ao Processo nº 24.18.000002494-0, Resolve HOMOLOGAR a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 90014/2026, destinado à "Registro de Preços para eventual e futura aquisição e fornecimento de Insumos Betuminosos de Petróleo dos tipos CAP 30/45, CAP 50/70, RR-1C, CAP 30/40 e RL-1C, Emulsão Asfáltica para Serviço de Imprimação (EAI), com transporte, e Óleo Combustível BPF, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos ", conforme Termo de Julgamento do objeto e manifestação regimental dos Pareceres Jurídicos nº 648 e 856/2026 – CHEADV/SEMAD, nos seguintes termos:

DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA CNPJ: 26.917.005/0001-77					
Item	Unid.	Quant.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
4	Tonelada	338	Emulsão Asfáltica RR1C MARCA: PROPRIA	R\$ 3.720,07	R\$ 1.257.383,66
6	Tonelada	216	Emulsão Asfáltica Para Imprimação - EAI MARCA: PROPRIA	R\$ 3.038,99	R\$ 656.421,84
8	Tonelada	551	Emulsão Asfáltica RL1C MARCA: PROPRIA	R\$ 3.906,41	R\$ 2.152.431,91
VALOR TOTAL DA EMPRESA					R\$ 4.066.237,41

Itens Fracassados	1, 2, 3, 5, 7, 9, 10 e 11
-------------------	---------------------------

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 4.066.237,41
--------------------------	------------------

ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 08/09/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11396138** e o código CRC **637E6E7A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 505/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar –CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 331/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000003406-1;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 158/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar –CESPAD 02 no Processo SEI n.º 26.7.000004638-8, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos Processos Administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 331/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000003406-1**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 15/08/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 15/08/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11294840** e o código CRC **054C6086**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 512/2026—GAB/CGM

Designar Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, de 17 de março de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, alterada pela pelas Portarias n.º 350/2025-GAB/CGM e n.º 483/2025-GAB/CGM;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento e conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 23.7.000004226-0**, considerando laudo médico juntado ao processo retromencionado.

Art. 2º – A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, publicada em 17 de março de 2025, alterada pelas Portarias n.º 350/2025-GAB/CGM e n.º 483/2025-GAB/CGM, permanece composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz	Matrícula n.º 517771-03	Presidente
Helenice Cipriano Mota	Matrícula n.º 1207245-01	Vogal
Milla Rosa Peixoto	Matrícula n.º 738735-01	Secretária

Art. 3º – À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º – Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório complementar, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º – Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º – Fica revogada a Portaria n.º 476/2026-GAB/CGM, publicada no Diário Oficial do Município, edição n.º 8843, de 17 de agosto de 2026.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**,
Controlador Geral do Município, em 08/09/2026, às 08:51, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11340853 e o código CRC **2D1AD844**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000004226-0

SEI Nº 11340853v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 513/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 358/2025-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 04/CESPAD-04;

Considerando a Portaria n.º 374/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000003709-5;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 146/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-04 no Processo SEI n.º 26.7.000004798-8, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 374/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000003709-5**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 01/09/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11343119** e o código CRC **94204BA0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 514/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 358/2025-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-04;

Considerando a Portaria n.º 375/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000003710-9;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 145/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 04 no Processo SEI n.º 26.7.0000004797-0, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no Processo Administrativo a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 375/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000003710-9**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 30/08/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30/08/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11343913** e o código CRC **7F078EB5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 515/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03, alterada pela Portaria n.º 350/2025 - GAB/CGM e Portaria n.º 483/2025 - GAB/CGM;

Considerando a Portaria n.º 99/2026 - GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000000822-2, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria n.º 243/2026 - GAB/CGM e reconduzida pela Portaria n.º 384/2026 - GAB/CGM e, ainda;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 148/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 no Processo SEI n.º 26.7.000002613-1, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000000822-2, que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no processo administrativo a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 384/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000000822-2**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 30/08/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30/08/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11349857** e o código CRC **73D9EC33**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 516/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021 que designa servidoras para comporem a Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – CESPAP bem como Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02;

Considerando a Portaria n.º 338/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000003223-9;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 174/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02 no Processo SEI n.º 26.7.000004816-0, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no Processo Administrativo a que se refere.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 338/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000003223-9**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 19/08/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 19/08/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11351469** e o código CRC **06134E8C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 518/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021 que designa servidoras para comporem a Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – CESPAP bem como Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02;

Considerando a Portaria n.º 292/2026GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000003112-7;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 172/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02 no Processo SEI n.º 26.7.000004815-1, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no Processo Administrativo a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 292/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000003112-7**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 19/08/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 19/08/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11351907** e o código CRC **33159A01**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 519/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021 que designa servidoras para comporem a Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – CESPAP bem como Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02;

Considerando a Portaria n.º 351/2026GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000003444-4;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 170/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02 no Processo SEI n.º 26.7.000004796-1, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no Processo Administrativo a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 351/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000003444-4**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 19/08/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 19/08/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11352961** e o código CRC **71EBCEEA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 520/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, alterada pela Portaria n.º 350/2025-GAB/CGM e pela Portaria n.º 483/2025-GAB/CGM;

Considerando a Portaria n.º 104/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.00000833-8, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria n.º 238/2026 - GAB/CGM e reconduzida pela Portaria n.º 382/2026 - GAB/CGM e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 144/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 no Processo SEI n.º 26.7.000002618-2, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no processo administrativo a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 382/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.00000833-8**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 30/08/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30/08/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11357595** e o código CRC **4D5758DA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 521/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021 que designa servidoras para comporem a Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – CESPAP;

Considerando a Portaria n.º 340/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.00003450-9;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 169/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAP 02 no Processo SEI n.º 26.7.000004794-5, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no Processo Administrativo a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 340/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000003450-9**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 19/08/2026** conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 19/08/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11357696** e o código CRC **86037BE6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 523/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021 que designa servidoras para comporem a Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – CESPAP bem como Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02;

Considerando o Memorando n.º 175/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02 no Processo SEI n.º 26.7.00000129-5, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos Processos Administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 337/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000006421-5**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 27/08/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 27/08/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11357834** e o código CRC **4F08F24D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 524/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, alterada pela Portaria n.º 350/2025-GAB/CGM e pela Portaria n.º 483/2025-GAB/CGM;

Considerando a Portaria n.º 97/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000000818-4, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria n.º 241/2026 - GAB/CGM e reconduzida pela Portaria n.º 390/2026 - GAB/CGM e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 147/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03 no processo SEI n.º 26.7.000002587-9, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no processo administrativo a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 390/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000000818-4**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 30/08/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30/08/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra

Controlador-Geral do Município

[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11358357** e o código CRC **905892E6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 526/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, alterada pela Portaria n.º 350/2025 e Portaria n.º 483/2025 - GAB/CGM

Considerando a Portaria n.º 100/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000000823-0, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria n.º 242/2026 - GAB/CGM e reconduzida pela Portaria n.º 385/2026 - GAB/CGM e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 143/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 no Processo SEI n.º 26.7.000002617-4, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000000823-0, que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no processo administrativo a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 385/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000000823-0**, por mais 60 (sessenta) dias, a **partir de 30/08/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 30/08/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra

Controlador-Geral do Município

[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11358660** e o código CRC **9B4847FE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 527/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, de 17 de março de 2025, Portaria n.º 350/2025 - GAB/CGM, publicada em 29 de julho de 2025 e Portaria n.º 483/2025 - GAB/CGM que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03;

Considerando a Portaria n.º 103/2026-GAB/CGM, de 06 de agosto de 2025, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000000832-0, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria n.º 245/2026 - GAB/CGM e reconduzida pela Portaria n.º 381/2026 - GAB/CGM e, ainda;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 145/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 no Processo SEI n.º 26.7.000002617-4, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no Processo Administrativo a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 381/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000000832-0**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de xx/xx/xxxx**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30/08/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra

Controlador-Geral do Município

[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11358731** e o código CRC **0864D4CC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 528/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03, alterada pela Portaria n.º 350/2025-GAB/CGM e pela Portaria n.º 483/2025-GAB/CGM;

Considerando a Portaria n.º 649/2025-GAB/CGM, de 23 de dezembro de 2025, que designa a Comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar SEI N.º 25.7.000007534-9 cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 111/2026-GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 231/2026-GAB/CGM e prorrogada pela Portaria n.º 370/2026- GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 140/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-03, da Corregedoria-Geral do Município, no Processo SEI n.º 26.7.000000938-5;

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335 de 1º de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000007534-9**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, **a partir de 27/08/2026**;

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 127/2025 de 17 de março de 2025, Portaria n.º 350/2025 de 29 de julho de 2025 e Portaria n.º 483/2025 de 24 de setembro de 2025 será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz	Matrícula n.º 517771-03	Presidente
Helenice Cipriano Mota	Matrícula n.º 1207245-01	Vogal
Milla Rosa Peixoto	Matrícula n.º 738735-01	Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme Art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º Esta Portaria entrará no vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos à 27/08/2026.**

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**, **Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11359737** e o código CRC **CCFC5215**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000000938-5

SEI Nº 11359737v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 529/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, alterada pela Portaria n.º 350/2025-GAB/CGM e pela Portaria n.º 483/2025-GAB/CGM;

Considerando a Portaria n.º 98/2026-GAB/CGM, que designa a Comissão apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000000819-2, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 237/2026-GAB/CGM, de 04 de maio de 2026 e Retificação, de 11 de maio, e ainda reconduzido pela Portaria n.º 392/2026-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 146/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-03, da Corregedoria-Geral do Município, no Processo SEI n.º 26.7.000002589-5;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 392/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000000819-2**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 30/08/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30/08/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11359749** e o código CRC **14699C40**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 530/2026-GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos Arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o Art. 36, inciso VII, Art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme Art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, publicada em 17 de março de 2025, Portaria n.º 350/2025 - GAB/CGM, publicada em 29 de julho de 2025 e Portaria n.º 483/2025 - GAB/CGM, publicada em 24 de setembro de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03;

Considerando Portaria n.º 650/2025-GAB/CGM, publicada em 23 de dezembro de 2025, que designa a CESPAD-03 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar SEI N.º 25.7.000007534-9, prorrogada pela Portaria n.º 110/2026-GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 232/2026-GAB/CGM e prorrogada pela Portaria n.º 368/2026 - GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando Memorando n.º 141/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 da Corregedoria-Geral do Município, processo SEI n.º 26.7.000001007-3, o qual solicita recondução da Comissão no Processo Administrativo SEI n.º 25.7.000007535-7.

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335 de 1º de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000007535-7**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a **partir de 27/08/2026**;

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 127/2025 de 17 de março de 2025, Portaria n.º 350/2025 de 29 de julho de 2025 e Portaria n.º 483/2025 de 24 de setembro de 2025 será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz	Matrícula n.º 517771-03	Presidente
Helenice Cipriano Mota	Matrícula n.º 1207245-01	Vogal
Milla Rosa Peixoto	Matrícula n.º 738735-01	Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme Art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º Esta Portaria entrará no vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 27/08/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**, **Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11359820** e o código CRC **F1EEEA2A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000001007-3

SEI Nº 11359820v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 531/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 126/2022-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, alterada pela Portaria n.º 349/2025-GAB/CGM;

Considerando a Portaria n.º 348/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000003528-9;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 95/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 01 no Processo SEI n.º 26.7.000004741-4, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no Processo Administrativo a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 531/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000003528-9**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 28/08/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 28/08/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 08/09/2026, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11359828** e o código CRC **BC84C39C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Compras, Material e Patrimônio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2025

1. PROCESSO SEI Nº: 25.18.000004658-3

2. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA.

3. CONTRATADA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ 37.278.673/0001-18

4. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90017/2024-SRP e seus Anexos.

5. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes, Processo nº 24.5.000038228-3, PREGÃO ELETRÔNICO 90017/2024 – SRP.

6. VALORES DA CONTRATAÇÃO:

6.1. VALOR MENSAL: R\$ 20.455,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

6.2. VALOR ANUAL/GLOBAL: R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026570141220062245133903000100.

8. VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. LOCAL E DATA: Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 10/09/2026, às
16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
11432459 e o código CRC **8DF3269C**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 125/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 125/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Módulo de Gestão de Processo - Cidadão (Protocolo On-line) : <https://processos-radar.serpro.gov.br/cidadao/home>, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 10/09/2026, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11432835** e o código CRC **79AC611D**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº248/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 248/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 10/09/2026, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11432915** e o código CRC **1F55A335**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 601, 8 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato/Empenho nº 2026.1750.0236.3.0002, nº 2026.1750.1100.3.0004 e nº 2026.1750.1100.3.0005, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Interbook Livros Ltda., para aquisição de obras de literatura infantil e infanto-juvenil, na temática da educação para as relações étnico-raciais, com o intuito de contemplar as demandas do Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64 da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato/Empenho nº 2026.1750.0236.3.0002, nº 2026.1750.1100.3.0004 e nº 2026.1750.1100.3.0005, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Interbook Livros Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 01.918.078/0001-52, para a aquisição de obras de literatura infantil e infanto-juvenil, na temática da educação para as relações étnico-raciais, com o intuito de contemplar as demandas do Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Goiânia, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Tamara Trentin, Matrícula nº 161757-05, Superintendente Pedagógica, para atuar como Gestora Administrativa, e a servidora Elisângela Maria de Oliveira Bertoldo, Matrícula nº 848280-04, Diretora Pedagógica, para atuar como Fiscal do Contrato/Empenho nº 2026.1750.0236.3.0002, nº 2026.1750.1100.3.0004 e nº 2026.1750.1100.3.0005 e respectivos aditivos, quando houver.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Contrato/Empenho nº 2026.1750.0236.3.0002, nº 2026.1750.1100.3.0004 e nº 2026.1750.1100.3.0005 encontram-se elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do referido instrumento contratual deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras designadas nesta Portaria deverão ser solicitadas aos respectivos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação do Contrato/Empenho nº 2026.1750.0236.3.0002, nº 2026.1750.1100.3.0004 e nº 2026.1750.1100.3.0005, e terá vigência até o vencimento do mencionado instrumento contratual, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 10/09/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11409523** e o código CRC **5789A6C8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000041977-3

SEI Nº 11409523v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 12303/2026

Processo SEI nº 26.24.000015289-0

Nome: REPREMIG Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda.

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2026

À vista do contido nos autos, e em especial o Parecer Jurídico nº 658/2026 (11425268), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, com fundamento na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2026, com a empresa REPREMIG Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda, inscrita sob CNPJ nº 65.149.197/0002-51, cujo objeto é substituição do modelo Televisor PHILIPS 65PUG7019/78, que se encontra fora de linha de produção (conforme declaração do fabricante 11377150), pelo modelo PHILIPS 65PUG8100/78 (11377161, 11377172), com entrega pelo mesmo valor da Nota de Empenho, e os custos adicionais assumidos pela contratada.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 10/09/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11436783** e o código CRC **89C3D0A7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000015289-0

SEI Nº 11436783v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302223

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000026299-1

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): ROSILEIDE CARDOSO DA COSTA REGO - CPF: ***.247.961-**

OBJETO: A contratação temporária e prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.433,35 (Um mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 06/09/2023 até 05/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 de setembro de 2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 02/09/2026, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 02/09/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 02/09/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/09/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/09/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11355305** e o código CRC **40D85967**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302227

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000026968-6

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA - CPF: ***.387.151-**

OBJETO: A contratação temporária e prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.433,35 (Um mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 05/09/2023 até 04/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 02/09/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 02/09/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 02/09/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/09/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/09/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11352652** e o código CRC **5F70031E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302230

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000026901-5

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): ELAINE DA SILVA MATOS - CPF: ***.736.761-**

OBJETO: A contratação temporária e prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.433,35 (Um mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 05/09/2023 até 04/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 02/09/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 02/09/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 02/09/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/09/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/09/2026, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11352089** e o código CRC **50ECCD9C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302231

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000026973-2

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): RAYLENE BATISTA DA SILVA CRUZ - CPF: ***.747.071-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. É ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 06/09/2023 até 05/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 de setembro de 2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 02/09/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 02/09/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 02/09/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/09/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/09/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11354789** e o código CRC **26832EE3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302234

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000026295-9

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): RONALDO GUIMARAES BARROS OLIVEIRA - CPF: ***.612.403-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. É ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 06/09/2023 até 05/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 de setembro de 2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 02/09/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 02/09/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 02/09/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/09/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/09/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11355056** e o código CRC **611E4C02**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302235

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000026544-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): LIDYANY CLARETH DA SILVA MAEDA - CPF: ***.718.001-**

OBJETO: A contratação temporária e prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.433,35 (Um mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 06/09/2023 até 05/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 de setembro de 2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 02/09/2026, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 02/09/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 02/09/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/09/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/09/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11352732** e o código CRC **06608E98**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302236

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000026298-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): MARILIA ETELVINA DE ARAUJO FRANCA - CPF: ***.358.401-**

OBJETO: A contratação temporária e prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.433,35 (Um mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 06/09/2023 até 05/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06 de setembro de 2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 02/09/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 02/09/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 02/09/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/09/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/09/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11354489** e o código CRC **F84A2568**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302261

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000032646-9

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): LIVIA CANDIDA BENTO - CPF: ***.492.841-**

OBJETO: A contratação temporária e prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.433,35 (Um mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 11/09/2023 até 10/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 02/09/2026, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 02/09/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 02/09/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/09/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/09/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11353010** e o código CRC **15603D07**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302270

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000028070-1

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): MARIA JOSE DA COSTA SANTOS - CPF: ***.954.871-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. É ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 12/09/2023 até 11/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 02/09/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 02/09/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 02/09/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/09/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/09/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11354280** e o código CRC **3F7BBCD5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302277

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000027830-8

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): ANDRESSA DOS SANTOS ARAUJO SOUZA - CPF: ***.486.251-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. É ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 11/09/2023 até 10/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 02/09/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 02/09/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 02/09/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/09/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/09/2026, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11291575** e o código CRC **F7F3543A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302278

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000025869-2

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): DALIENE TEIXEIRA CAVALCANTE - CPF: ***.138.081-**

OBJETO: A contratação temporária e prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II/PEDAGOGIA, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei nº 7.997, de 20 de julho de 2000.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 7.997 de 20 de julho de 2000; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** R\$ 3.354,32 (Tres mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 52.723,02 (Cinquenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e dois centavos).
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 52.723,02 (Cinquenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 12/09/2023 até 11/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 02/09/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 02/09/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 02/09/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/09/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11292376** e o código CRC **7FC0BDB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302346

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000029494-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): DEBORA DE PAULA TEIXEIRA - CPF: ***.935.041-**

OBJETO: A contratação temporária e prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes descritas no Anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.433,35 (Um mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

· **VALOR ANUAL:** R\$21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 20/09/2023 até 19/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 02/09/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 02/09/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 02/09/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/09/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11348228** e o código CRC **AC6F08E2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302431

PROCESSO SEI Nº: 23.24.000033848-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): DENIZA CALISTO FERREIRA - CPF: ***.395.841-**

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no anexo V, da Lei nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128 de 29 de dezembro de 2011; Decreto nº 2119 de 28 de agosto de 2014. É ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).

· **VALOR ANUAL:** R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei nº 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de 20/10/2023 até 19/10/2024.

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 02/09/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 02/09/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 02/09/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/09/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 08/09/2026, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11351043** e o código CRC **39F34364**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 650, 08 DE SETEMBRO DE 2026

Trata-se de recondução da Comissão Permanente de Sindicância para dar prosseguimento aos autos de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto nos Arts. 165, 169 e 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Sindicância nº 25.29.000034161-9;

CONSIDERANDO a solicitação de prosseguimento formulada pela Comissão Processante por meio do Memorando 1 (10020264), fundamentada no fato de que o prazo regulamentar para a conclusão dos trabalhos apuratórios expirou sem a completa finalização da instrução processual;

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública de promover a apuração completa de eventuais irregularidades no serviço público, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de manter e assegurar a regularidade dos trabalhos da Comissão Processante responsável pela apuração, visando à conclusão da instrução processual e à apresentação do relatório final;

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão Permanente de Sindicância do **DISTRITO SANITÁRIO OESTE**, designada pela Portaria nº 517, de 09 de julho de 2026, para dar prosseguimento aos trabalhos de apuração e instrução nos autos do Processo SEI nº 25.29.000034161-9.

Art. 2º A Comissão reconduzida atuará sob a seguinte composição:

I – Pâmella Silveira Moreira de Melo, matrícula nº 899097-01, Presidente;

II – Roberta Letícia Rodrigues, matrícula nº 694983-01, Secretária;

III – Daniella Fernandes, matrícula nº 528340-02, Membro Titular

Art. 3º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório minucioso e conclusivo, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Ficam ratificados todos os atos processuais validamente praticados pela Comissão em momento anterior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/09/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11397522** e o código CRC **63B09C96**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000034161-9

SEI Nº 11397522v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 653, 08 DE SETEMBRO DE 2026

Trata-se de recondução da Comissão Permanente de Sindicância para dar prosseguimento aos autos de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto nos Arts. 165, 169 e 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Sindicância nº 25.29.000022975-4;

CONSIDERANDO a solicitação de prosseguimento formulada pela Comissão Processante por meio do Despacho 22 (8664060), fundamentada no fato de que o prazo regulamentar para a conclusão dos trabalhos apuratórios expirou sem a completa finalização da instrução processual;

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração Pública de promover a apuração completa de eventuais irregularidades no serviço público, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de manter e assegurar a regularidade dos trabalhos da Comissão Processante responsável pela apuração, visando à conclusão da instrução processual e à apresentação do relatório final;

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão Permanente de Sindicância **do DISTRITO SANITÁRIO SUL**, designada pela Portaria nº 517, de 09 de julho de 2026, para dar prosseguimento aos trabalhos de apuração e instrução nos autos do Processo SEI nº25.29.000022975-4.

Art. 2º A Comissão reconduzida atuará sob a seguinte composição:

I – Natália Menezes Silva, matrícula nº 1526510-01, Presidente;

II – Nayara Feitosa Gonçalves Libório, matrícula nº 152759-01, Secretária;

III – Pâmela Menezes Sena, matrícula nº 940453-01, Membro Titular.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório minucioso e conclusivo, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Ficam ratificados todos os atos processuais validamente praticados pela Comissão em momento anterior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/09/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11399099** e o código CRC **760432DA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000022975-4

SEI Nº 11399099v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 654, 08 DE SETEMBRO DE 2026

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO a formalização do Processo Administrativo SEI nº 26.29.000026013-4;

CONSIDERANDO o teor do Despacho 1399 (10902676) da Gerência de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional - SMS, constante no processo em epígrafe, que indica a necessidade de instauração de Processo de Sindicância;

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 165 da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992: “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo de Sindicância para apuração de eventuais irregularidades administrativas, conforme registrado no processo n.º 26.29.000026013-4, bem como de outras infrações que se revelem conexas no curso das investigações.

Art. 2º A condução dos trabalhos será realizada pela Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Leste, designada pela Portaria nº 517, de 09 de julho de 2026, composta pelos seguintes membros:

I – Luciana Faleiro Marques, matrícula nº 967777-01, Presidente;

II – Laurice Lima Azevedo, matrícula nº 894052, Secretária;

III – Lucineide Ferreira de Sá Antunes, matrícula nº 693855-1, Membro Titular.

Parágrafo único: A presente Sindicância terá caráter investigatório, permitindo a coleta de provas, a oitiva dos envolvidos e a elucidação dos fatos para determinar a existência de infração administrativa e a autoria, podendo, conforme apuração dos fatos, resultar em arquivamento, aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme Art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar nº 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 5º Os membros da Comissão, no exercício de suas atribuições, poderão dedicar tempo integral aos trabalhos processuais sempre que a celeridade da instrução o exigir, ficando dispensados do registro de ponto eletrônico até a entrega do relatório final, nos termos do Art. 172, § 1º, da Lei Complementar nº 011/1992.

§ 1º A dispensa do ponto prevista no caput é expressão da autonomia funcional e de decisão da Comissão, a qual detém a prerrogativa técnica de determinar o caráter de dedicação integral e a oportunidade dos seus atos para o fiel cumprimento do dever de celeridade e eficácia na apuração dos fatos.

§ 2º A deliberação pelo regime de dedicação integral, bem como as demais decisões da Comissão, deverá ser obrigatoriamente registrada em ata, detalhando as atividades e o período de trabalho, em observância ao Art. 172, § 2º, da Lei Complementar nº 011/1992.

§ 3º Não obstante a autonomia técnica e decisória para a condução dos processos, os membros permanecem administrativamente vinculados às suas respectivas Chefias Imediatas para fins de gestão de pessoas e controle administrativo, conforme o regulamento, cabendo a estas a fiscalização do efetivo exercício das atividades inerentes à Comissão Processante.

Art. 6º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/09/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11400092** e o código CRC **2662E863**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 5802/2026/SMS. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 029/2023 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **01.163.981/0001-50**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 25.29.000022659-3;

Considerando o Parecer nº 332/2026 (9790329), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 2149/2026 (9803213) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público.

RESOLVE: aplicar à Empresa **AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **01.163.981/0001-50** **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 152,25 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 029/2023 SRP - SAÚDE.

Registre-se e Publique-se.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, Secretário Municipal de Saúde, em 10/09/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11388027** e o código CRC **76E97A66**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

Despacho Nº 5839/2026/SMS. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto no artigo 156, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o item 12.9 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90015/2024.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **SHL - SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA, CNPJ nº 41.733.464/0001-94**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 25.29.000023124-4;

Considerando o Parecer nº 301/2026 (9702058), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 2388/2026 (9947593) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando a flagrante negligência da empresa **SHL - SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **SHL - SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA, CNPJ nº 41.733.464/0001-94** **PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 1.117,50 (mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 5, inciso II do Decreto nº 966/2022 e no item 12.9 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90015/2024.

Registre-se e Publique-se.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/09/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11405180** e o código CRC **577AA139**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000023124-4

SEI Nº 11405180v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1703/2026

PROCESSO nº: 26.29.000009757-8

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: BKM Comércio e Locação De Equipamentos Ltda-Me - CNPJ: 11.255.156/0001-30

Errata do **EXTRATO DO CONTRATO Nº 1703/2026**, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, e a empresa BKM Comércio e Locação De Equipamentos LTDA-ME, em razão de erro material de digitação referente a VIGÊNCIA do Contrato, para fazer constar como correto o seguinte:

Onde se lê:

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura, tendo publicação de seu extrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Leia-se:

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2026

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 09/09/2026, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11408992** e o código CRC **CA17ACA4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026 – SAÚDE

A presente retificação tem por finalidade corrigir erro material identificado quanto aos quantitativos dos itens do Pregão Eletrônico nº 90042/2026, que passam a constar conforme segue:

ONDE SE LÊ:

• C.A. HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.457.348/0001-04

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS FR C/200ML	<u>70 FR</u>	NUTRIEX	R\$ 6,08	R\$ 425,60
4	CURATIVO ALGINATO CALCIO E SODIO ESTERIL 10 X 10 CM	<u>73 FR</u>	MISSNER	R\$ 8,31	R\$ 581,70

Valor Total: R\$ 1.007,30 (Um mil, sete reais e trinta centavos)

• DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 03.951.140/0001-33

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	CURATIVO BOTA UNNA	<u>76 FR</u>	CASEX	R\$ 20,89	R\$ 1.044,50
9	CARVÃO VEGETAL ATIVADO PLACA 10 X 10 CM	<u>78 FR</u>	CASEX	R\$ 14,96	R\$ 748,00

Valor Total: R\$ 1.792,50 (Um mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

• IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 43.269.791/0001-62

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	CURATIVO CARBOXIMETILCELULOSE COM PRATA TAMANHO 10X10CM	<u>74 FR</u>	PHARMAPLAST	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
6	GEL HIDRATANTE COM ALGINATO	<u>75 FR</u>	CASEX	R\$ 0,20	R\$ 400,00
11	CURATIVO ESPUMA NÃO ADESIVO PRATA 15 X 15 CM	<u>80 FR</u>	PHARMAPLAST	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00

Valor Total: R\$ 4.150,00 (Quatro mil, cento e cinquenta reais)

• RRX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 15.340.450/0001-09

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	CREME DE BARREIRA	<u>79 FR</u>	BYILDCARE	R\$ 0,76	R\$ 912,00

Valor Total: R\$ 912,00 (Novecentos e doze reais)					

Valor Total: R\$ 7.861,80 (Sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

LEIA-SE:**• C.A. HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.457.348/0001-04**

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS FR C/200ML	<u>70 FR</u>	NUTRIEX	R\$ 6,08	R\$ 425,60
4	CURATIVO ALGINATO CALCIO E SODIO ESTERIL 10 X 10 CM	<u>70 FR</u>	MISSNER	R\$ 8,31	R\$ 581,70

Valor Total: R\$ 1.007,30 (Um mil, sete reais e trinta centavos)

• DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 03.951.140/0001-33

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	CURATIVO BOTA UNNA	<u>50 FR</u>	CASEX	R\$ 20,89	R\$ 1.044,50
9	CARVÃO VEGETAL ATIVADO PLACA 10 X 10 CM	<u>50 FR</u>	CASEX	R\$ 14,96	R\$ 748,00

Valor Total: R\$ 1.792,50 (Um mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

• IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 43.269.791/0001-62

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	CURATIVO CARBOXIMETILCELULOSE COM PRATA TAMANHO 10X10CM	<u>50 FR</u>	PHARMAPLAST	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
6	GEL HIDRATANTE COM ALGINATO	<u>2000 FR</u>	CASEX	R\$ 0,20	R\$ 400,00
11	CURATIVO ESPUMA NÃO ADESIVO PRATA 15 X 15 CM	<u>50 FR</u>	PHARMAPLAST	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00

Valor Total: R\$ 4.150,00 (Quatro mil, cento e cinquenta reais)

• RRX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 15.340.450/0001-09

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	CREME DE BARREIRA	<u>1200 FR</u>	BYILDCARE	R\$ 0,76	R\$ 912,00

Valor Total: R\$ 912,00 (Novecentos e doze reais)

Valor Total: R\$ 7.861,80 (Sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 09/09/2026, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11378684** e o código CRC **06F7BB06**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000838-7

SEI Nº 11378684v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026 SRP – SAÚDE

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do **Pregão Eletrônico nº 90024/2026 SRP – SAÚDE**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Processo **SEI nº 25.29.000036858-4**, cujo objeto é a aquisição de insumos laboratoriais, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, a fim de promover a realização de exames anatomopatológicos e histopatológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), por um período de 12 (doze) meses. Considerando que os valores ofertados se encontram dentro da média de preços, exceto para os itens **01 e 08**, que restaram **FRACASSADOS**, pois os valores ofertados permaneceram acima da média do estimado, mesmo após tentativa de negociação. Tudo de acordo com o **Termo de Julgamento (11302911)** e manifestação regimental exarada, através do **Parecer Jurídico nº 1145/2026 (11325639)**, resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa, conforme dados abaixo:

• **BARBARA RESENDE COMERCIAL - CNPJ: 37.144.033/0001-15**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	10	CASSETE LABORATÓRIO , aplicação histológico, material plástico, componentes com tampa, dimensões cerca de 3x4 cm, adicional perfurado, a cor branca. pacote com 500 unidades	CRALPLAST	122,97	1.229,70
Valor Total: R\$ 1.229,70 (Um mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos).					

• **PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA - CNPJ: 07.944.100/0001-15**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	10	CORANTE TIPO HEMATOXILINA SEGUNDO HARRIS , aspecto físico líquido tratamento diferenciado: - aplicabilidade decreto 7174: não aplicabilidade margem de preferência: não cas 517-28-2. frasco 1000ml	PROC9	259,36	2.593,60
04	10	CORANTE, TIPO EOSINA AMARELADA Y , aspecto físico líquido, solução aquosa 1%, peso molecular 691,85g/mol, características adicionais cl 45380 cas 17372-87-1. fr 1000ml ^[1]	PROC9	60,23	602,30
07	240	FORMOL LIQUIDO 37% A 40% P.A. frasco 5l	PROC9	53,90	12.936,00
12	50	PARAFINA SOLIDA , aspecto físico histológica, branca, ponto fusão 60 a 62°C, apresentação em pastilha. cas number 8002-74-2.	PROC9	75,06	3.753,00
13	450	XILENO MISTURA ISOMEROS ORTO, PARA E META 98% PUREZA , aspecto físico líquido límpido, incolor, inflamável, peso molecular 106,17g/mol, fórmula química c6h4(ch3)2 - mistura de isômeros orto, para e meta, grau de pureza mínima de 98%, característica adicional reagente p.a., número de referência química cas 1330-20-7.	PROC9	26,00	11.700,00
Valor Total: R\$ 31.584,90 (Trinta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)					

• TENCOS SOLUCOES TECNICAS LTDA - CNPJ: 60.734.271/0001-00

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
05	35	DISCO / LÂMINA DE SERRA ELÉTRICA 50 MM - lâmina para serra elétrica para cortar gesso, com 2" (polegadas) ou 50 mm, aproximadamente, confeccionada em aço inoxidável.	NEVONI	141,00	4.935,00
06	35	DISCO/LÂMINA DE SERRA ELÉTRICA 64 MM - lâmina para serra elétrica para cortar gesso, com 2 1/2" (polegadas) ou 64 mm, aproximadamente, confeccionada em aço inoxidável.	NEVONI	161,00	5.635,00
Valor Total: R\$ 10.570,00 (Dez mil, quinhentos e setenta reais)					

• SORA SCIENTIFIC BRASIL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 63.550.245/0001-02

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
09	400	LÂMINA VIDRO MICROSCOPIA, material vidro, com extremidade fosca, dimensões cerca de 26 x 76mm. caixa com 50 unidades	CRAL	12,07	4.828,00
10	200	LAMINULA VIDRO MICROSCOPIA 24X60 MM CX C/100,0 UN, material vidro, retangular, 60 mm x 24 mm, microscópica, 0,10 a 0,20 mm, polida, lavada e neutra.	PRECISION	10,66	2.132,00
11	10	NAVALHA LABORATÓRIO, material aço inox, revestimento revestida com cerâmica e ptfe, aplicação para micrótomo, dimensões cerca de 80 x 14mm, adicional alto perfil, tipo uso descartável, referência leica. caixa 50 unidades	SORA	578,83	5.788,30
Valor Total: R\$ 12.748,30 (Doze mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)					

Valor Total: R\$ 56.132,90 (Cinquenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e noventa centavos)

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 09/09/2026, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11380613** e o código CRC **A3FB087D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 173, 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal de Contrato, informado no Processo SEI nº 24.10.000010108-4 os servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designa conforme o art.2º§ 1.º da IN.02/2018-CGM, indicamos a servidora **ANDREIA DIAS COSTA**, matrícula nº **690023-02** n° CPF: *****.856.791-****, lotada na Gerência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para atuar como **GESTORA** de contrato no Processo SEI nº 24.10.000010108-4, referente **locação do imóvel** que sedia a unidade CRAS BALNEÁRIO, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** de contrato no Processo SEI nº 24.10.000010108-4, indicamos a servidora **FÁTIMA DE JESUS MARTINS BENTO**, matrícula nº 1368125, CPF nº ****783.981-****, lotada na Gerência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 08 dias do mês de setembro de 2026.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 09/09/2026, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11405652** e o código CRC **1310017B**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000010108-4

SEI Nº 11405652v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 070/2026

- 1 – ESPÉCIE:** TERMO DE FOMENTO Nº 070/2026
- 2 – PARTES:** TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH), o FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI) e a entidade ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE E BAIRROS ADJACENTES.
- 3 – FUNDAMENTO:** Processo nº 26.10.000005823-6, Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 003/2024 do Conselho Municipal do Idoso (CMI), e em observância à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial ao art. 31, e demais legislações correlatas.
- 4 – OBJETO:** O objeto consiste na execução do projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Flor de Maio, com a realização de trabalho social com 100 (cem) pessoas idosas, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária, estimulando o acesso às políticas públicas existentes no território e contribuindo para o acesso dos usuários aos demais direitos, por meio de reuniões de grupos com rodas de conversa, oficinas, apresentações e visitas domiciliares, com disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE E BAIRROS ADJACENTES.
- 5 – VALOR:** R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)
- 6 – VIGÊNCIA:** O Termo de Fomento produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 7 – PROCESSO:** 26.10.000005823-6

Goiânia, 08 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 09/09/2026, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11395005** e o código CRC **902E8815**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 25/09/2026.

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Horário da Fase de lances: 08h às 14h.

1. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), para a prestação de serviços de auditoria para fins de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 4.1), atendendo às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá pelo menor preço global, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Prestação de Serviços de Pré-Auditoria para Certificação Pró-Gestão RPPS.	1	Serviço	R\$ 5.722,91	R\$ 5.722,91
2	Prestação de Serviços de Auditoria para Certificação Pró-Gestão RPPS.	1	Serviço	R\$ 8.725,91	R\$ 8.725,91
3	Prestação de Serviços de 1ª Auditoria de Supervisão da Certificação Pró-Gestão RPPS.	1	Serviço	R\$ 8.275,58	R\$ 8.275,58
4	Prestação de Serviços da 2ª Auditoria de Supervisão da Certificação Pró-Gestão RPPS.	1	Serviço	R\$ 8.275,58	R\$ 8.275,58
VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO					R\$ 30.999,98

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
 - 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da hora e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.
- 5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação

Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado também o disposto no Decreto Municipal (Goiânia/GO) nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua

desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais dos sócios.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e também junto ao Município de Goiânia/GO, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, 09 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Diretor Administrativo**, em 09/09/2026, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/09/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11416016** e o código CRC **9CBC48B5**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000002469-9

SEI Nº 11416016v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Chefia de Gabinete

PORTARIA Nº 27, 08 DE SETEMBRO DE 2026

Designa Gestor e Fiscal para acompanhamento do Termo de Patrocínio celebrado com o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS – CASP, para a realização da 192ª Festa em Louvor a Nossa Senhora da Conceição – 2026.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - GOIANIATUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, no artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 445, de 21 de janeiro de 2021, no artigo 21 do Decreto Municipal nº 155, de 2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 11.647, de 15 de junho de 2026, e

CONSIDERANDO:

I – a Lei Municipal nº 11.647, de 15 de junho de 2026, que disciplina a concessão e o recebimento de patrocínio no âmbito do Município de Goiânia;

II – o Decreto Municipal nº 155, de 2026, que regulamenta a referida Lei, especialmente no que dispõe sobre a necessidade de designação de agente público para acompanhamento da execução do instrumento de patrocínio (art. 21);

III – a necessidade de garantir o adequado acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução do objeto, do cumprimento das metas e das contrapartidas de divulgação institucional;

IV – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segregação de funções na Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Patrocínio a ser celebrado entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS – GOIANIATUR e o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS – CASP, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e no respectivo processo SEI.

Art. 2º Designar como **GESTORA DA PARCERIA e RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO GLOBAL DO PATROCÍNIO** a servidora LAÍZA CASTILHO BONIFÁCIO, matrícula nº 1459066, lotada na Diretoria de Promoção e Eventos - GOIANIATUR.

Art. 3º Designar como **FISCAIS DA PARCERIA**, para o acompanhamento material e presencial da execução:

- CHRYSTIANE ILDA DOS REIS, matrícula nº 1620118;
- CARLA CHRISTIANY PIRES RONCATO, matrícula nº 871052.

Art. 4º Fica expressamente consignado que:

I – a atuação da Gestora e dos Fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade do PATROCINADO pela integral execução do objeto e pela correta aplicação dos recursos públicos;

II – cada agente responderá individualmente pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável;

III – as atribuições ora designadas não se confundem com a competência decisória da autoridade superior;

IV – os agentes deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e controle;

V – eventuais omissões ou irregularidades deverão ser formalmente registradas e comunicadas.

Art. 5º A designação dos agentes públicos constantes desta Portaria observa as atribuições dos cargos ocupados, a compatibilidade das competências funcionais e a necessidade do serviço público.

§ 1º A atuação dos servidores designados constitui dever funcional, nos termos da legislação aplicável, não sendo cabível a recusa imotivada da designação.

§ 2º Eventual impossibilidade de atuação deverá ser formalmente justificada pelo servidor e comunicada à autoridade competente, que decidirá sobre a substituição.

§ 3º A substituição ou redesignação de agentes somente ocorrerá mediante decisão expressa da autoridade competente, devidamente motivada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da formalização do Termo de Patrocínio.

VINÍCIUS GOMES DO NASCIMENTO

Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIÂNIA TUR



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Gomes do Nascimento, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 08/09/2026, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11409443** e o código CRC **FC9F13C1**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.15.000000463-9

SEI Nº 11409443v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Chefia de Gabinete

PORTARIA Nº 28, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Anexo I da Portaria nº 6, de 07 de abril de 2026, que institui o Calendário Permanente de Eventos Turísticos de Goiânia, para atualizar a lista de eventos

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS – GOIÂNIAATUR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 6, de 07 de abril de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – CALENDÁRIO PERMANENTE DE EVENTOS TURÍSTICOS DE GOIÂNIA

EVENTO	NATUREZA	MÊS PREVISTO
Pré-Carnaval de Goiânia	Tradicional / Apoiado	Janeiro/Fevereiro
Carnaval de Goiânia	Tradicional / Institucional	Fevereiro
Encontro de Muladeiros	Tradicional / Turístico	Março
Circuito do Rock	Tradicional / Turística	Março/Abril
MotoGP	Turística / Apoiado	Março/Abril
Marcha para Jesus	Tradicional / Interesse Social e Comunitário	Maio
Goiás Gastronomia	Turística	Maio
Totus Tuus	Tradicional / Interesse Social e Comunitário	Maio
Pecuária de Goiânia	Tradicional / Turística	Maio/Junho
Expo Turismo Goiás	Turística / Negócios e Eventos Corporativos	Junho
Arraial do Bem	Institucional / Tradicional	Junho
Arraial de Goiânia	Institucional / Tradicional	Junho
Romaria de Trindade (Impacto Goiânia)	Tradicional / Interesse Social e Comunitário	Junho/Julho
GP Sul-Americano de Motocross	Turística / Esportivo	Julho
Novena Assunção	Tradicional / Religioso	Agosto
Bon Odori	Tradicional / Cultural	Agosto
Copa Truck Petrobras	Turística / Esportivo	Agosto
Rally dos Sertões	Turística / Esportivo	Agosto/Setembro
Festival da Cachaça	Turístico/ Negócios e Eventos Corporativos	Setembro
Festa em Louvor a Nossa Senhora da Conceição	Tradicional / Interesse Social e Comunitário	Setembro
Parada LGBT+	Tradicional / Cultural	Outubro
Aniversário de Goiânia	Institucional / Tradicional	Outubro
Stock Car	Turístico / Esportivo	Outubro/Novembro
Rota Sertaneja	Institucional / Turística	Outubro/Dezembro
Natal do Bem	Institucional / Turística	Dezembro

Réveillon de Goiânia	Institucional / Turística	Dezembro
----------------------	---------------------------	----------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS GOMES DO NASCIMENTO

Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIÂNIA TUR



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes do Nascimento, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 10/09/2026, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11442065** e o código CRC **3912802E**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.15.000000234-2

SEI Nº 11442065v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 32/2026

Termo de Patrocínio que entre si celebram a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS – GOIÂNIA TUR** e o **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS – CASP**, para concessão de patrocínio financeiro destinado à realização da **192ª Festa em Louvor a Nossa Senhora da Conceição – 2026**, nos termos da Lei Municipal nº 11.647, de 15 de junho de 2026, do Plano de Trabalho aprovado e das demais disposições aplicáveis.

DAS PARTES

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS – GOIÂNIA TUR**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.616.136/0001-63**, com sede na Avenida do Contorno, nº 788, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74055-140, neste ato representada por seu Presidente, **VINÍCIUS GOMES DO NASCIMENTO**, doravante denominada **PATROCINADORA**;

e

o **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS – CASP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **01.640.341/0001-94**, com sede na Rua Senador Moraes Filho, nº 884, Qd. 15, Lt. 01, Sala 08, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP 74520-080, neste ato representado por seu Presidente, **FREDERICO HOZANAN DE PÁDUA**, doravante denominado **PATROCINADO**;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Patrocínio rege-se pela **Lei Municipal nº 11.647, de 15 de junho de 2026**, especialmente quanto à concessão de patrocínio municipal a projetos e eventos privados de relevância pública, sem prejuízo da observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da legislação orçamentária, financeira, contábil, de controle interno, transparência, publicidade institucional e demais normas aplicáveis.

O presente instrumento decorre de procedimento de **inexigibilidade de chamamento público**, fundamentado no art. 7º, I, da Lei Municipal nº 11.647/2026 c/c a Portaria GOIÂNIA TUR nº 6/2026, na redação dada pela Portaria nº 28/2026, cumulada com o art. 7º, II, da mesma lei, em razão do caráter tradicional da festividade, conforme motivação e documentação constantes do processo administrativo.

A formalização do presente instrumento não configura termo de fomento, termo de colaboração, convênio, contrato administrativo ou qualquer das demais modalidades referidas no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.647/2026.

Do Enquadramento Do Objeto Como Patrocínio

A relação proposta apresenta características compatíveis, sob o aspecto técnico, com o instituto previsto nos Arts. 1º a 3º da [Lei Municipal nº 11.647/2026](#).

O evento é de iniciativa e organização externa à Administração Municipal, cabendo ao Município atuar como **patrocinador**, mediante transferência financeira destinada a despesas previamente definidas e recebimento de contrapartidas de divulgação institucional.

O Plano prevê expressamente aplicação das marcas da Prefeitura de Goiânia e da GOIÂNIA TUR nas peças do projeto, inserção institucional no painel de LED, menções ao apoio municipal durante a programação, publicações nas redes sociais, disponibilização de registros audiovisuais e apresentação de relatório final de alcance e resultados.

Existe, portanto, relação de patrocínio caracterizada pela associação institucional do Município a evento de relevância pública mediante contrapartida de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a concessão de **patrocínio financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** pelo Município de Goiânia, por intermédio da GOIÂNIA TUR, ao CASP, destinado à execução das atividades culturais, musicais, recreativas, comunitárias e de interesse turístico integrantes da **192ª Festa em Louvor a Nossa Senhora da Conceição – 2026**, a ser realizada no período de **11 a 20 de setembro de 2026**, na área do estacionamento da Igreja Matriz de Campinas, em Goiânia/GO.

Parágrafo primeiro. Integra o presente Termo, independentemente de transcrição, o **Plano de Trabalho aprovado(11278417)**, juntamente com seus anexos, metas, indicadores, programação, Plano de Aplicação, cronograma físico-financeiro e contrapartidas.

Parágrafo segundo. Os recursos municipais serão destinados exclusivamente às despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo terceiro. É expressamente vedada a utilização dos recursos do patrocínio municipal para custeio de cultos, missas, celebrações litúrgicas, aquisição de objetos religiosos, remuneração de ministros religiosos, atividades confessionais ou quaisquer ações destinadas ao proselitismo religioso.

Parágrafo quarto. As atividades de natureza estritamente religiosa permanecerão sob responsabilidade da organização religiosa competente e não integrarão o objeto financiado pelo presente patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERESSE PÚBLICO E DOS RESULTADOS

O patrocínio tem por finalidade apoiar programação de relevância pública associada à tradicional festividade, especialmente quanto à promoção do turismo, cultura, lazer, convivência comunitária, valorização do patrimônio cultural imaterial e estímulo à atividade econômica local.

O PATROCINADO deverá observar as metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho, os quais servirão de referência para o monitoramento da execução e para a avaliação dos resultados do patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do patrocínio financeiro concedido pela PATROCINADORA é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Parágrafo primeiro. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 2026.6601.695.0085.2122.33504100.100.585.1500.0000

Dotação Compactada: 202666010038

Parágrafo segundo. A liberação dos recursos fica condicionada à regular instrução processual, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das demais condições legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE

O valor do patrocínio será repassado em **parcela única de R\$ 300.000,00**, no mês de setembro de 2026, após a formalização do presente instrumento e observadas as condições administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à liberação.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas realizadas em período anterior à formalização deste Termo ou estranhas ao objeto aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 90 dias a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução do objeto e à adoção das providências administrativas subsequentes, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos para prestação de contas e demais obrigações que, por sua natureza, subsistam ao término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

Compete à GOIÂNIA TUR:

- a) efetuar o repasse dos recursos, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

- c) designar formalmente Gestor e Fiscais do Termo;
- d) acompanhar o cumprimento das metas, indicadores e contrapartidas;
- e) solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução;
- f) promover ou determinar a adoção de medidas diante de irregularidades verificadas;
- g) analisar, por intermédio das unidades competentes, a prestação de contas apresentada;
- h) manter os registros e promover a transparência exigidos pela Lei Municipal nº 11.647/2026; e
- i) cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação e deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao CASP:

- a) executar integralmente o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b) aplicar os recursos exclusivamente nas despesas vinculadas ao objeto;
- c) cumprir as metas, cronograma, programação, indicadores e contrapartidas;
- d) manter documentação idônea e suficiente para comprovação de todas as despesas realizadas;
- e) responsabilizar-se pelas contratações necessárias à execução do objeto;
- f) manter segregação documental, financeira e operacional entre os recursos do patrocínio municipal e outras receitas relacionadas ao evento;
- g) comunicar à GOIÂNIA TUR eventual obtenção superveniente de outros patrocínios, apoios, receitas ou fontes de financiamento relacionadas ao objeto;
- h) impedir duplicidade de financiamento da mesma despesa;
- i) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração;
- j) disponibilizar documentos, informações e acesso aos locais de execução quando solicitado;
- k) **cumprir integralmente as contrapartidas de divulgação institucional;**
- l) obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e demais documentos necessários à realização do evento;
- m) observar a legislação relativa à acessibilidade, segurança, meio ambiente, direitos humanos, proteção de crianças e adolescentes, posturas municipais e demais normas incidentes;
- n) apresentar a prestação de contas no prazo e na forma estabelecidos neste instrumento;
- o) restituir ao erário os valores cuja devolução seja determinada na forma da legislação; e
- p) responder integralmente pela execução do objeto e pela correta utilização dos recursos públicos.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DA CONSULTORIA

O PATROCINADO poderá realizar as contratações necessárias à execução do objeto previstas no Plano de Trabalho, permanecendo integralmente responsável perante a PATROCINADORA pela regular aplicação dos recursos e pelo cumprimento do presente Termo.

Parágrafo primeiro. A contratação de terceiros, inclusive empresas responsáveis por infraestrutura, produção, consultoria, assessoria ou serviços técnicos, **não transfere ao contratado a condição de patrocinado, não estabelece vínculo jurídico entre a empresa contratada e a GOIÂNIA TUR e não afasta, limita ou compartilha a responsabilidade do CASP perante a Administração Pública.**

Parágrafo segundo. A consultoria especializada prevista no Plano de Trabalho terá caráter exclusivamente técnico, instrumental e de apoio, podendo atuar no acompanhamento da execução, organização documental, acompanhamento físico-financeiro, sistematização das informações e suporte à elaboração dos relatórios e da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Permanecem sob responsabilidade exclusiva do CASP, por intermédio de seus órgãos e representantes competentes, a gestão institucional do projeto, a tomada de decisões, as contratações, a aplicação dos recursos, a interlocução oficial com a Administração, a execução das atividades, o cumprimento das metas e contrapartidas e a apresentação e responsabilidade pela prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

Como contrapartida ao patrocínio recebido, o PATROCINADO deverá assegurar a divulgação institucional da Prefeitura de Goiânia e da GOIÂNIA TUR nas formas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho e nas orientações institucionais aplicáveis.

Parágrafo primeiro. A utilização de marcas, símbolos e identidade visual institucional deverá observar os padrões fornecidos ou aprovados pelo Município.

Parágrafo segundo. É vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como propaganda político-partidária, eleitoral ou de natureza religiosa vinculada à divulgação do patrocínio.

Parágrafo terceiro. O PATROCINADO deverá comprovar documentalmente o cumprimento das contrapartidas, inclusive mediante fotografias, vídeos, peças gráficas, registros digitais ou outros meios idôneos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Considerando a natureza histórica da festividade, o PATROCINADO deverá assegurar clara segregação entre a programação abrangida pelo patrocínio municipal e as atividades de natureza estritamente religiosa.

Parágrafo primeiro. Nenhum recurso municipal poderá ser utilizado direta ou indiretamente no custeio de atividade litúrgica ou de proselitismo religioso.

Parágrafo segundo. A divulgação do patrocínio municipal deverá estar vinculada à programação e às atividades de interesse público patrocinadas, vedada sua utilização como forma de publicidade ou promoção de confissão religiosa específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACESSIBILIDADE

O PATROCINADO deverá adotar as medidas de acessibilidade previstas no Plano de Trabalho e observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis, assegurando, dentro das características do evento, condições adequadas de acesso e participação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O PATROCINADO deverá observar as práticas sustentáveis aplicáveis aos eventos culturais beneficiados por recursos públicos municipais, nos termos da [Lei Municipal nº 11.665/2026](#), além das medidas previstas no Plano de Trabalho.

Deverão ser adotadas, quando aplicáveis, medidas relativas à adequada gestão e destinação de resíduos, coleta seletiva, redução do uso de materiais descartáveis, conscientização ambiental e uso responsável de recursos naturais, sem prejuízo das demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E SEGURANÇA

A obtenção das licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários à realização do evento constitui responsabilidade do PATROCINADO, que deverá mantê-los válidos durante o período correspondente.

A formalização do presente Termo não substitui nem dispensa qualquer licença ou autorização exigida pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A PATROCINADORA promoverá o monitoramento e acompanhamento da execução do objeto, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 11.647/2026.

Parágrafo primeiro. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados por Portaria da autoridade competente.

Parágrafo segundo. Compete à Gestora acompanhar administrativamente a execução do instrumento, o Plano de Trabalho, metas, cronograma, contrapartidas e obrigações do PATROCINADO.

Parágrafo terceiro. Aos Fiscais compete o acompanhamento material e presencial da execução, especialmente quanto às estruturas, serviços, quantitativos, períodos de utilização, programação, acessibilidade, sustentabilidade, contrapartidas e segregação das atividades religiosas.

Parágrafo quarto. O acompanhamento poderá ser documentado mediante relatórios, registros fotográficos e audiovisuais, termos de fiscalização e outros meios idôneos.

Parágrafo quinto. A atuação da Gestora e dos Fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade do PATROCINADO pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Qualquer alteração substancial do objeto, das metas, da programação, do Plano de Aplicação ou das condições de execução dependerá de solicitação prévia e fundamentada do PATROCINADO e de autorização expressa da PATROCINADORA, quando juridicamente admissível.

É vedada alteração que descaracterize o objeto ou resulte na utilização dos recursos para finalidade diversa daquela aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar prestação de contas no prazo de **até 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução do objeto**, salvo prazo diverso fixado pela unidade jurídica competente ou por regulamentação superveniente.

A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – relação detalhada das despesas realizadas, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;
- II – relatório de execução física do projeto;
- III – comprovação do cumprimento das contrapartidas de divulgação institucional e das demais obrigações assumidas; e
- IV – avaliação dos resultados alcançados, considerando os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho e neste instrumento.

Parágrafo primeiro. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e devidamente justificada apresentada antes de seu término, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 11.647/2026.

Parágrafo segundo. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou saneamento de inconsistências.

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas resultará em **aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição**, na forma do art. 15 da Lei Municipal nº 11.647/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PATROCINADO deverá restituir ao erário, devidamente atualizados, os recursos:

- I – utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho;
- II – correspondentes a despesas cuja regular aplicação não seja comprovada;
- III – relacionados a despesas não executadas, quando houver saldo remanescente;
- IV – cuja devolução decorra da rejeição da prestação de contas; e
- V – nas demais hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA IRREGULARIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A não apresentação ou rejeição da prestação de contas poderá acarretar, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

- I – restituição dos valores ao erário;
- II – impedimento de celebração de novos instrumentos, na forma da regulamentação aplicável;
- III – comunicação aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público, quando cabível; e
- IV – instauração de tomada de contas especial quando configurado dano ao erário ou omissão no dever de prestar contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

O presente Termo e as informações relativas ao patrocínio serão submetidos às regras de transparência previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 11.647/2026 e na legislação de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

A PATROCINADORA promoverá a divulgação das informações legalmente exigidas em seus meios oficiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O PATROCINADO responde integralmente pelos danos causados a terceiros em decorrência da realização do evento, de seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou colaboradores, não decorrendo do presente patrocínio responsabilidade automática da GOIÂNIA TUR por obrigações civis, trabalhistas, tributárias, comerciais ou de qualquer outra natureza assumidas pelo PATROCINADO.

O presente Termo não gera vínculo funcional, empregatício ou contratual entre a Administração e empregados, prestadores ou contratados do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

I – por descumprimento de suas cláusulas ou do Plano de Trabalho;

II – pela utilização irregular dos recursos;

III – pela ocorrência de fato que inviabilize ou descaracterize o objeto;

IV – por razões de interesse público devidamente motivadas;

V – por acordo entre as partes, quando juridicamente possível e desde que preservado o interesse público;

ou

VI – nas demais hipóteses previstas na legislação.

A rescisão não prejudicará a apuração de responsabilidades nem o dever de prestar contas e, quando cabível, restituir recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO SUPERVENIENTE

Considerando que a Lei Municipal nº 11.647/2026 prevê regulamentação específica, eventual norma regulamentadora superveniente será observada pelas partes naquilo que for imediatamente aplicável ao presente instrumento e não comprometa atos jurídicos regularmente praticados, devendo ser promovidas, quando necessárias, as adequações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente Termo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, economicidade e seleção objetiva.

Os casos omissos serão resolvidos pela PATROCINADORA, observadas as manifestações das unidades técnicas e jurídicas competentes e a legislação aplicável.

O Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à adoção das providências de publicidade exigidas pela legislação, cabendo à PATROCINADORA providenciar sua publicação/divulgação nos meios oficiais competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Goiânia, Estado de Goiás**, para dirimir as questões decorrentes deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo de Patrocínio.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

VINÍCIUS GOMES DO NASCIMENTO
Presidente
Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIÂNIA TUR
PATROCINADORA

FREDERICO HOZANAN DE PÁDUA
Presidente
Centro de Assistência Social de Campinas – CASP
PATROCINADO

Goiânia, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Hozana de Padua, Usuário Externo**, em 10/09/2026, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes do Nascimento, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 10/09/2026, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11446028** e o código CRC **148B6CC1**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.15.000000463-9

SEI Nº 11446028v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 190, 09 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência:

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a servidora **Larissa Helena de Assis Cândido**, matrícula nº 986950-01, para permanecer no exercício de suas atividades no período de **01/09/2026 a 30/09/2026**, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de **03/09/2025 a 02/09/2026**.

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas serão usufruídas nas seguintes datas:

- * Primeiro período: 12 (doze) dias, de **18/01/2027 a 29/01/2027**;
- * Segundo período: 18 (dezoito) dias, de **20/07/2027 a 06/08/2027**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 09 dias do mês de setembro de 2026.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
PRESIDENTE DA AMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto**, Presidente da **Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 09/09/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11419856** e o código CRC **CFE8B1D1**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 270, 08 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000001299-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Paulo Sergio Moreira**, matrícula 786870-01, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 25/08/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 25/08/2016 a 24/08/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de setembro de 2026.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor**, **Chefe de Gabinete**, em 10/09/2026, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11396209** e o código CRC **20EF7B36**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 271, 08 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 26.16.000005374-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lucas Batista Borges Resende**, matrícula 800007-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 25/09/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 25/09/2016 a 24/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de setembro de 2026.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor**, **Chefe de Gabinete**, em 10/09/2026, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11396611** e o código CRC **0776AC5D**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 272, 08 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal n.º 180/08, Decreto n.º 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI n.º 22.16.000002632-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Flávia Cristina Romeiro**, Guarda Civil, matrícula n.º 787264-01, servidora do quadro efetivo do Município, admitida em 25/08/2006, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 25/08/2021 a 24/08/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Art. 4º - Dê-se ciência

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de setembro de 2026.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor**, **Chefe de Gabinete**, em 10/09/2026, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11397443** e o código CRC **EBFA2224**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 274, 8 DE SETEMBRO DE 2026

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLINA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

Em atendimento a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37.

Tendo em vista o Memorando 81 (11371377), emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 9/2026/GERCOR/AGCMG, publicada no DOM - Edição nº 8.842, de 14 de agosto de 2026.

Face a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da Comissão, no Processo SEI nº 25.16.000009153-3, a finalização do prazo estipulado na Portaria nº 436/2025 (8998254), prorrogada pela Portaria nº 90 (9696189), reconduzida pela Portaria nº 143. (10465218) e reconduzido pela Portaria nº 239 (11001440).

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, com fundamento no artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.16.000009153-3, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, previamente designada pela Portaria nº 9/2026 - GERCOR/AGCMG ((11201887), publicada no DOM, Edição nº 8842, de 14 de agosto de 2026, será composta pelos mesmos membros, mantendo-os em suas respectivas funções.

1. Fábio Pereira Batista, matrícula nº 800376-01, Presidente;
2. Alessandra Pereira Santos de Moraes, matrícula nº 800392-01, Vogal;
3. Ronaldo José de Matos, matrícula nº 789410-01, Secretário.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão primar pela busca da verdade real, obedecendo-se aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e a garantia da utilização, pelos interessados, dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Os trabalhos já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, inaugurados pelo Processo SEI nº 25.16.000009153-3, finalização do prazo da Portaria nº 436/2025 (8998254), prorrogada pela Portaria nº 90 (9696189), reconduzida pela Portaria nº 143 (10465218) e reconduzida pela Portaria nº 239. (11001440).

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/09/2026.

Registre-se. Publique-se em DOM eletrônico. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA.

WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo da AGCMG

Data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 10/09/2026, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11403534** e o código CRC **6CA63AA5**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000006504-0

SEI Nº 11403534v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 275, 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal n.º 180/08, Decreto n.º 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no de acordo com o que consta no Processo SEI n.º 23.16.000006466-7,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Marcelo Estevão Porto**, Guarda Civil, matrícula n.º 862029-01, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 04/12/2007, Licença Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 04/12/2012 a 03/12/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Art. 4º - Dê-se ciência

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor**, **Chefe de Gabinete**, em 10/09/2026, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11430539** e o código CRC **D7707A6C**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 277, 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000003811-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edson Ferreira de Brito**, matrícula 377023-2, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 04/03/2008, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 04/03/2018 a 03/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor**, **Chefe de Gabinete**, em 10/09/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11437044** e o código CRC **1C208657**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 279, 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, considerando o Processo Judicial nº 5253093-13.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 4º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0, especializado em matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública e o disposto na Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, bem como o contido no Processo SEI nº 26.6.000023387-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Progressão Vertical ao(a) servidor(a) relacionado(a) na tabela abaixo, nos termos da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, da carreira da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

CARGO	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL		A PARTIR DE
			DE	PARA	
Guarda Civil Metropolitano	Ulysses Zanata da Silva Messias	872199-01	006	007	01/02/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 10/09/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11443938** e o código CRC **5231AAF3**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 505/2026 –PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 13, inciso I, da Instrução Normativa n.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º- DESIGNAR o empregada pública **SARAH CINTHIA GOMES DA SILVA**– Matrícula nº **1616463-01**, como **GESTORA**, e o empregado público **JACSON ALVES DA SILVA**– Matrícula nº **571954-02**, para atuar como **FISCAL** da prestação de serviços especializado em Planejamento de Recursos Empresariais através da implantação de software especializado, compreendendo: licenças de uso do software para gerenciamento integrado de gestão empresarial; serviço de implantação da solução, incluindo planejamento de atividades, análise, instalação, configuração, parametrização, customização, integração, treinamento e capacitação; bem como serviços continuados de suporte à solução, conforme disposto no Edital de Procedimento licitatório COMURG nº 001/2026 e no Contrato n. **55/2026** com a empresa **TOTVS S.A - CNPJ n. 53.113.791/0001-22**, decorrente do Processo Administrativo SEI nº **25.30.000013546-7**.

Art. 2º - Designar o empregado **DIVINO RODRIGUES DA SILVA**– Matrícula nº **120006-01**, para na ausência da titular, exercer o encargo de **FISCAL**;

Art. 3º - Designar o empregado público **JOSE GABRIEL PEREIRA DA SILVA** – Matrícula nº **1653431-01**, para na ausência da titular, exercer o encargo de **GESTOR**;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 03 dias do mês de setembro de 2026.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

CELSO DELLALIBERA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/09/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 10/09/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11359704** e o código CRC **E6C77A13**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000013546-7

SEI Nº 11359704v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026– AJU

- **PROCESSO SEI Nº: 25.30.000013546-7/2026.**
- **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- **CONTRATADA:** TOTVS S.A– CNPJ 53.113.791/0001-22
- **OBJETO:** Prestação de serviços especializado em Planejamento de Recursos Empresariais através da implantação de software especializado, compreendendo: licenças de uso do software para gerenciamento integrado de gestão empresarial; serviço de implantação da solução, incluindo planejamento de atividades, análise, instalação, configuração, parametrização, customização, integração, treinamento e capacitação; bem como serviços continuados de suporte à solução, conforme disposto no Edital de Procedimento Licitatório COMURG nº 001/2026.
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município n.º 8.632 de 29 de setembro de 2025, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de **Pregão Presencial nº 01/2026** e seus anexos, constante do **processo SEI nº 25.30.000013546-7**.
- **VALORES DA CONTRATAÇÃO: VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 6.164.405,64 (seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** receitas próprias operacionais da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
- **VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Diário Oficial do Município de Goiânia e em sítio eletrônico da COMURG, conforme os arts. 153 e 154 do RILC e Lei nº 13.303/2016.
- **DATA DE ASSINATURA:** na data da assinatura eletrônica

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

CELSON DELLALIBERA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/09/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 10/09/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11359733** e o código CRC **8199C4CE**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000013546-7

SEI Nº 11359733v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2025– AJU

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa, resolvem retificar o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2025– AJU**, devido ERRO MATERIAL, conforme segue:

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas em R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil reais) e correrão à conta de receitas próprias operacionais da COMURG, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e correrão à conta de receitas próprias operacionais da COMURG, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Os demais termos e condições permanecem inalterados.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, na data da assinatura eletrônica.

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

CELSON DELLALIBERA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/09/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 10/09/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11426144** e o código CRC **6767328A**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000013214-5

SEI Nº 11426144v1